

**DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.

Integração de Resultados de Buscas – Leis Estaduais / Leis Municipais

A. Função:

Integração da Plataforma Leis Estaduais (www.leisestaduais.com.br) nos resultados das buscas realizadas na Plataforma Leis de Municipais (www.leismunicipais.com.br) [município a município].

B. Descrição:

Quando um usuário faz uma pesquisa relacionada às leis de determinada cidade (Leis Municipais), a Plataforma analisada também realiza uma busca correlata em todas as leis deste respectivo Estado (Leis Estaduais), integrando os resultados.

Assim, de acordo com os termos especificados pelo usuário no momento da parametrização da pesquisa, o resultado das consultas efetuadas na plataforma Leis Municipais retorna também normas do respectivo estado (Leis Estaduais).

Pesquisa Nacional

A. Função:

Recurso com Base de Consulta e Pesquisa em Amplitude Nacional em mais de 3.1 milhões de Normas.

B. Descrição:

Assim, conclui-se que os resultados das pesquisas realizadas dentro de cada sistema de legislação dos municípios, retorna uma grande quantidade de informações.

A plataforma Leis Municipais permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo, neste momento, mais de 3.1 milhões de normas disponibilizadas das cidades e estados gerenciados.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 256, nº 191 - Sala 02 - Bairro Meio Faria - ITAPEMA - SC - CEP 88205-006 - FONE (41) 2984.411
VIVIAN ANTONIO OLTRAMARE - TABELIÃO
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de RODRIGO SANSON e FÁBIO VIVAN GRIGOLLO.
Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018. Em Teste da verdade.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - E2Q73085-W1TK; E2Q73086-NOYU
Emitir: R\$ 6,30 Selar: R\$ 3,80 Total: R\$ 10,10
E-mail: [R\\$ 6,30 Selar: R\\$ 3,80 Total: R\\$ 10,10](mailto:R$ 6,30 Selar: R$ 3,80 Total: R$ 10,10)

Era o que cumpria informar. Dados do ato em <http://selo.spc.jus.br>

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018.

TABELIONATO
ITAPEMA-SC

FÁBIO VIVAN GRIGOLLO
Perito em Informática
CPF 052.830.319-85
APEJESP 1794

TABELIONATO
ITAPEMA-SC

RODRIGO SANSON
Perito em Informática
CPF 695.705.820-49
APEJESP 1492



PARECER

Interessado:

Assunto:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Inexigibilidade de licitação. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento em matéria de legislação.

CONSULTA

Honra-nos a conceituada empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA com a solicitação da emissão de parecer jurídico sobre o assunto na consulta formulada:

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para oficializar consulta no sentido de obter parecer desta Douta Banca Advocatícia, determinando expressamente posicionamento a respeito das colocações formuladas abaixo referentes aos serviços técnicos especializados exercidos e ofertados pela empresa **LIZ Serviços Online** – por meio das plataformas *LeisMunicipais.com.br*, *LeisEstaduais.com.br* e *AtoOficiais.com.br* - aos órgãos públicos municipais (Prefeituras e Câmaras), bem como a nível estadual e federal (Tribunais de Contas, Governos e Assembleias Legislativas e Agências Nacionais).

Síntese das informações da empresa e trabalho realizado pela **LIZ Serviços Online**:



A LIZ Serviços Online oferece aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, por meio de suas plataformas online, uma solução completa e integrada com objetivo de **organizar a legislação** destes entes públicos para melhoria do cotidiano dos servidores, e também de toda população.

A empresa iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir essa necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação das Normas**. Há 22 anos no mercado possui vasta gama de clientes, trabalhando com **mais de 1.000 entes públicos em todo território nacional**, auxiliando estes na divulgação de seus Atos e fazendo a integração do meio governamental com a população. Com isso, o Governo garante a demonstração de transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho técnico desenvolvido consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online. Essa organização da legislação compreende, principalmente, os tratamentos realizados dentro dos textos das normas, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento** dos Atos, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A LIZ também mantém o gerenciamento e atualização do serviço enquanto durar a parceria com o ente público. Deste modo, o órgão também não precisa se preocupar com a manutenção deste trabalho de forma interna, "desafogando" assim o servidor público dessa incumbência.



Além disso, as plataformas disponibilizam ao gestor público ferramentas diferenciadas e exclusivas, visando facilitar ainda mais a pesquisa e análise das legislações. Destacam-se:

- **Ferramenta de Pesquisa Nacional:** Realizar pesquisas de forma integrada em legislações **municipais e estaduais** de todo país em um único ambiente de pesquisa, compreendendo um **banco com mais de 7 milhões de legislações**. Serve como fonte de informação para a criação de novas legislações, bem como para comparação de leis existentes em diversos municípios e estados.

- **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais:** o resultado da consulta realizada nas leis de qualquer município retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, também são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa, de acordo com os termos pesquisados.

- **Indexação/vinculação entre normas Municipais e Estaduais:** acesso instantâneo às respectivas normas estaduais quando referenciadas dentro dos textos das normas municipais. Com apenas um clique, é possível acessar a legislação estadual - na plataforma **LeisEstaduais** - que é citada na norma municipal.

- **Ferramenta Leis à Sociedade:** Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão - e também o administrador público.



- Recursos **Seguir Município** e **Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros a partir de termos específicos.

Desta forma, os portais da LIZ proporcionam aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

Sendo estas as informações sucintas acerca dos trabalhos desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, solicitamos a elaboração de parecer jurídico para que sejam analisadas e respondidas as seguintes indagações:

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

- O que é e como se caracteriza a inviabilidade de competição?

- É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93 e 74, da Lei nº 14.133/21, e art. 30 da Lei nº 13.303/16?

- Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - *serviços técnicos especializados/notória especialização* - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?



- A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação:

- Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

- A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei nº 13.303/16?

- As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

- Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?



- Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

- Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?



PARECER

I – Considerações gerais

A perfeita e completa descrição dos serviços prestados pela consultante, feita na formulação da consulta e comprovada pelos documentos oferecidos para exame, dispensa maior análise, pois já demonstra, de plano, ser ela dotada de larga experiência, tanto pelo longo tempo de funcionamento, como pela amplitude de sua clientela, que abrange a administração direta e indireta nos três níveis de governo.

Fica perfeitamente claro que o serviço prestado não é um simples repositório de legislação, mas compreende a compilação, a indexação, a consolidação e o versionamento de atos legislativos federais, estaduais e municipais, de maneira a dispensar o ente contratante dessas tarefas e prestar um auxílio valiosíssimo aos servidores incumbidos de emitir opiniões e pareceres sobre a legalidade dos atos administrativos a serem praticados pelo órgão ou entidade pública, os quais, mediante uma simples pesquisa rápida e prática, terão imediato acesso a normas atualizadas e consolidadas. Esse repositório também é de grande utilidade para quem tem a incumbência de preparar anteprojetos de leis para as respectivas entidades governamentais.

Tais trabalhos exigem de seus executantes (os técnicos da consultante) conhecimentos aprofundados e larga experiência, dada a complexidade e a volatilidade do universo normativo. Com efeito, ao dispor sobre a competência legislativa dos entes da federação, a Constituição



confere aos Municípios, de maneira vaga e imprecisa, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual "no que couber", o que vai exigir capacidade técnica para discernir o que cabe e o que não cabe. A competência legislativa federal é mais complexa, pois abrange matérias de competência exclusiva e assuntos de competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda temas de competência concorrente entre todos esses entes, sendo que, nestes casos, a competência da União se limita a estabelecer "normas gerais", cujos limites são de difícil identificação. Quanto aos Estados, a competência legislativa é residual, ou seja, podem dispor sobre o que não for de competência dos outros entes federativos. Além disso há o problema das normas isoladas que recebem alterações de redação ao longo do tempo. Acompanhar tudo isso é um trabalho indiscutivelmente técnico, profissional, especializado.

Tome-se como exemplo a própria legislação sobre licitações e contratações administrativas. Nos termos do Art. 22 da Constituição Federal, inciso XXVII (cuja redação atual foi dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 – a chamada Emenda da Reforma Administrativa) compete à União editar "*normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*". Note-se que são apenas normas gerais, sem detalhamento, mas, na verdade, a legislação é prolixa e desce a detalhes, trazendo sérios problemas para sua aplicação aos casos concretos. Além disso esse mesmo artigo remete para o disposto no Art. 37, inciso XXI, onde estão especificados os requisitos para que um procedimento seja qualificado como licitatório, e remete também para o Art. 173, §1º, III, que prevê um regime especial de licitação e contratação para as empresas estatais.

De imediato já se pode perceber que há uma pluralidade de legislações incidindo sobre **normas gerais** de licitações e contratações



públicas. No momento atual temos uma legislação para as empresas estatais, Lei nº 13.303, de 30/06/16, e duas legislações para a administração pública direta, autárquica e fundacional, quais sejam a antiga Lei nº 8.666, de 21/06/93, que poderá continuar sendo aplicada pelos Municípios de até 20.000 habitantes até 01/04/28, e a nova Lei nº 14.133, de 01/04/21.

Além disso continuarão em vigor **normas especiais** de licitações e contratações, quais sejam: Lei nº 8.987, de 13/02/95, dispoendo sobre concessões e permissões; Lei nº 11.079, de 30/12/04, dispoendo sobre Parcerias Público Privadas; Lei nº 11.107, de 08/04/05, dispoendo sobre consórcios públicos; Lei nº 12.598, de 29/04/10, dispoendo sobre contratação de serviços de publicidade; Lei nº 13.334, de 13/09/16, dispoendo sobre o Programa de Parcerias de Investimentos; e a Lei nº 12.598, de 21/03/12, dispoendo sobre contratações para sistemas de defesa. Além disso, vigorará até 01/04/23, apenas parcialmente (Arts. 4ª a 47-A), a superada Lei n. 12.462 de 04/08/11, o chamado Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Além dessa copiosa legislação federal, existem, também, leis estaduais e municipais cuidando da matéria. Como se pode notar, apenas um assunto, dos muitos afetos às administrações públicas, é tratado por uma pluralidade de leis, exigindo uma aptidão especial dos aplicadores dessa legislação.

Neste passo, é preciso lembrar que a exigibilidade da licitação é a regra geral, por força dos princípios da moralidade, da isonomia e da economicidade. A legislação de normas gerais admite, expressamente, a dispensa de licitação para um rol de determinadas contratações, por razões de interesse público, especificadas pelo legislador. Entretanto, a regra geral não se aplica a situações nas quais a competição seria inviável, inexigível, pois somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. O presente estudo se limita a cuidar da inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços prestados pela consultante.



II – Da legislação aplicável

Dado o propósito do presente estudo não é o caso de se examinar toda a legislação acima referida, mas, por outro lado, considerando que a consultante presta serviços para as administrações direta e indireta dos três níveis de governo, faz-se necessário examinar as três leis de **normas gerais** acima destacadas.

É o que se passa a fazer, transcrevendo apenas o indispensável. Embora essas transcrições sejam um tanto quanto repetitivas, é preciso demonstrar como a questão da inexigibilidade é tratada nas três legislações, para que, ao final, nas respostas aos quesitos sejam mais diretas e objetivas, sem a necessidade de transcrever qualquer mandamento legal.

a) Afirmação genérica sobre a inexigibilidade

Art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 74 da Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 30 da Lei nº 13.303/16

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

Todas as leis afirmam, genericamente, a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, mas apresentam um rol de situações de inexigibilidade meramente exemplificativo, ou seja, não exaustivo, dando maior segurança ao gestor público nesses casos especificamente elencados.



b) Inexigibilidade por exclusividade do produto ou serviço

Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 30, I, da Lei nº 13.303/16

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

As três leis de normas gerais de licitação contemplam a hipótese de inexigibilidade em decorrência da exclusividade da prestação de determinado serviço por um único prestador. A diferença é que a lei antiga especificava a forma de comprovação dessa exclusividade e as leis novas deixam em aberto a forma de comprovação. Essa especificação criava problemas em licitações de âmbito internacional.

c) Inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados

Inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Inc. III do art. 74 da Lei nº 14.133/21

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Inc. II do Art. 30 da Lei nº 13.303/16

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Todas as leis igualmente incluem entre os casos de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas notoriamente especializadas.

d) Especificação dos serviços técnicos profissionais especializados

Não é o caso de examinar o rol dos serviços reconhecidos como técnicos profissionais especializados, mas sim, apenas destacar que os serviços prestados pela consultante são reconhecidos como tal.

Art. 13, Lei nº 8.668/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

VIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

vi. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



Lei nº 14.133/21, art. 74, III, c, no qual disciplina a inexigibilidade

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Lei nº 13.303/16, art. 30, II, c

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

e) Caracterização da notória especialização

Lei 8.666/93, §1º do Art. 25

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei nº 14.133/21, art. 6º, onde cuida das definições dos termos por ela utilizados

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Lei nº 14.133, art. 74, §3º, no qual disciplina a inexigibilidade

§3º Para fins da dispensa no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lei 13.303/16 art. 30, §1º

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indispensável ao pleno atendimento do objeto do contrato.

Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

III – Considerações doutrinárias

Não há grandes controvérsias na doutrina sobre a caracterização de casos de inexigibilidade de licitação, em face da afirmação genérica feita no "caput" dos artigos das leis de normas gerais em vigor. O rol exemplificativo constante de cada um desses artigos facilita bastante a aplicação dessas leis e não impede que outras situações de inexigibilidade sejam identificadas.

A doutrina normalmente procura salientar a diferença entre os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, destacando os efeitos dessa distinção, como um alerta para os aplicadores de tais normas aos casos concretos, conforme a lição de Fabrício Motta, que se transcreve:



"Ao contrário do que se verifica nas hipóteses de licitação dispensável, nas quais existe autorização legal para não se realizar a licitação ainda que possível fosse, a inexigibilidade de licitação funda-se na inviabilidade de competição. Com efeito, a possibilidade de competição – assim entendida a comparação de propostas com vistas à que melhor atenda ao interesse público definido – é pressuposto necessário para a realização da licitação. Percebe-se que a constatação da inviabilidade ocorre durante o planejamento da futura contratação, no momento que são definidas e verificadas as características do futuro objeto contratual".

"O fundamento na inviabilidade de competição é suficiente para concluir que as hipóteses legais de inexigibilidade, ao contrário das situações de dispensa, são exemplificativas – inviável esperar que o legislador conseguisse prever, de antemão, todos os casos nos quais a competição não é viável. Com efeito, a utilização do qualificativo "em especial" reforça a interpretação favorável à caracterização do rol como exemplificativa, admitindo que situações específicas possam ser enquadradas no caput do art. 74."

FABRÍCIO MOTTA, "Contratação direta: inexigibilidade e dispensa de licitação", publicado em *Licitações e Contratos Administrativos* – Inovações da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Coordenação Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2021, p. 114-115.

No mesmo sentido, e com maior profundidade, salientando, inclusive, o despropósito da realização de licitação quando inexigível e a inconveniência da realização de licitação quando dispensável, é o magistério de Marçal Justen Filho, que também se transcreve:

"As diferenças entre inexigibilidade e dispensa de licitação são evidentes. Não se trata de questão irrelevante ou meramente retórica, mas de alternativas distintas em sua própria natureza, com regime jurídico diverso.

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque,



diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir a seleção de advogados que não seria a melhor, tendo em vista as circunstâncias peculiares.

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extraordinária, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de casos de inexigibilidade contido na Lei tem caráter meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade surge em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa".

MARÇAL JUSTEN FILHO "Comentários à lei de licitações e contratações administrativas". Editora Thomson Reuters. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2021. p. 959.

Já tivemos oportunidade de escrever sobre situação correlata à da presente consulta. No texto que se transcreve, sustentamos a licitude e a conveniência da contratação direta de serviços profissionais de assessoramento jurídico.

"Condição da exatidão é o fato de que, muitas vezes, a contratação de um profissional altamente especializado fortalece a procuradoria, pelo exemplo, pela experiência e pela orientação proporcionada aos procuradores, tendo, muitas vezes, um efeito preventivo, evitando o cometimento de falhas que poderiam resultar na proferição de ações contra o Poder Público.

Em síntese, a contratação direta de serviços técnicos profissionais de advogado tem uma legalidade ou ilegalidade dependendo das circunstâncias de fato, dependendo do intérprete ou aplicador da lei em exame, dependendo de cada específico caso."

ADILSON ABREU DALLARI "Contratação de serviços de advocacia pela Administração Pública". Revista de Informação Legislativa, ano 35, n. 141, outubro/dezembro de 1998. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Brasília, Senado Federal, p. 51.



No caso em exame neste parecer, o serviço técnico profissional especializado em matéria de assessoramento jurídico, mais focado na legislação, é ainda de maior utilidade e conveniência, poupando tempo e conferindo maior segurança à assessoria jurídica de cada contratante.

Em síntese, a doutrina é pacífica no tocante à viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços proporcionados pela consulente.

IV - Resposta aos quesitos:

À luz de tudo quanto foi acima exposto, em face da análise da legislação pertinente, pode-se, agora, responder, direta e objetivamente, aos quesitos especificamente formulados:

1. Sobre a caracterização da inexigibilidade de licitação:

I - O que é, e como se caracteriza, a inviabilidade de competição?

Resposta: Somente se licitam coisas e serviços plurais, homogêneos e equivalentes. Quando o objeto do contrato é único, seja por existir apenas um ou por ser dotado de peculiaridades que o tornam diferentes de qualquer outro, a competição é inviável.

II - É possível a contratação por inexigibilidade de licitação levando como fundamentação apenas os caput's dos arts. 25, da Lei nº 8.666/93, 74, da Lei nº 14.133/21, e 30 da Lei nº 13.303/18?

Resposta: Sim. O caput de cada um desses artigos contém a afirmação genérica de que a licitação é inexigível quando houver



inviabilidade de competição conforme exposto na resposta ao quesito anterior

III - Quais as premissas a serem levadas em consideração na fundamentação da inexigibilidade de licitação - serviços técnicos especializados/notória especialização - conforme o Inc. II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e Inc. III do Art. 74, da Lei 14.133/21, e inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Os elementos a serem considerados para fundamentar a inexigibilidade da licitação devem constar do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo prestígio de que desfruta em sua área de especialização, dado que a plena satisfação de anteriores contratantes indica estar ela em condições de executar satisfatoriamente o contrato a ser firmado.

IV - A confiança é um elemento fundamental para escolha do prestador de serviço? Como a confiança poderá justificar a escolha do fornecedor ou executante? É possível "mensurá-la" por meio de trabalhos já executados com outros entes públicos e Atestados de Capacidade Técnica expedidos?

Resposta: Sim. Quando a escolha é livre por inexigibilidade de licitação, é fundamental que o contratante possa confiar em que receberá um serviço de qualidade e plenamente satisfatório, sendo indicativos dessa confiabilidade os atestados formais ou declarações prestadas por anteriores contratantes.

2. Questionamentos a serem analisados juridicamente sobre a contratação dos serviços desenvolvidos pela LIZ Serviços Online, por inexigibilidade de licitação;



I - Os serviços desempenhados pela LIZ são considerados técnicos especializados e singulares, nos termos dos Arts. 25, Inc. II (8.666/93), e 74, Inc. III (14.133/21), e art. 30, inc. II da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online estão expressamente referidos nas hipóteses exemplificativamente contidas na legislação, de maneira a afastar qualquer questionamento sobre o caráter técnico especializado e singular do objeto por ela proporcionado ao contratante.

II - A LIZ Serviços Online pode ser considerada uma organização empresarial notoriamente especializada na sua área de atuação, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93, e art. 74, § 3º da Lei 14.133/21, e art. 30, §1º da Lei nº 13.303/16?

Resposta: Sim. A documentação apresentada para exame comprova que a LIZ Serviços Online é detentora da qualificação como organização empresarial notoriamente especializada, tanto por sua larga experiência na prestação dos serviços, quanto pela elevada qualificação de seu corpo técnico, quanto ainda, e especialmente, pela extrema complexidade da execução dos serviços por ela prestados, para os quais é indispensável que tenha os mencionados atributos.

III - As plataformas desenvolvidas pela LIZ (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br/ AtosOficiais.com.br), com todas suas ferramentas agregadoras sem similar no mercado, podem ser contratadas com fundamento no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93, e art. 74, inc. I, da Lei 14.133/21, e art. 30, inc. I da Lei nº 13.303/16? Ou mesmo pelos próprios caput's desses artigos?

Resposta: Sim. As plataformas desenvolvidas pela LIZ são exclusivas e peculiares e sua contratação direta, por inexigibilidade de



licitação, está autorizada tanto pela previsão genérica no caput de cada um dos mencionados artigos, quanto pela especificação contida no inciso I de cada um desses mesmos artigos, que se referem a bens e serviços que somente podem ser fornecidos ou prestados por empresa titular da exclusividade.

IV - Considerando que existem no mercado produtos e serviços similares aos comercializados pela LIZ Serviços Online, a licitação se imporá?

Resposta: Não. Similaridade não se confunde com igualdade. Os produtos ou serviços proporcionados pela LIZ Serviços Online são peculiares, dotados de características que os individualizam, tornando inviável a competição.

V - Como deve ser justificado o preço da contratação dos produtos e serviços comercializados pela LIZ Serviços Online, por inexistência de licitação? É válida e justificável o embasamento da contratação levando-se em consideração contratos pactuados com outros entes da federação?

Resposta: Sim. Os valores cobrados de outros contratantes do mesmo porte são referência segura e servem para justificar uma nova futura contratação. A documentação apresentada para exame demonstra que a LIZ Serviços Online tem uma "Tabela de Precificação", que lhe permite estabelecer valores uniformes conforme o porte do específico contratante, de maneira a proporcionar um tratamento adequado ao estimável volume de demanda de seus serviços.

VI - Como deve ser justificada a escolha (embasamento técnico/jurídico) pelo contratante público para contratação da LIZ Serviços Online?



Resposta: A justificativa que deve ser apresentada pelo contratante público para a contratação da LIZ Serviços Online deverá demonstrar a elevada qualificação da empresa, com base em seu currículo, de maneira a evidenciar que ela atende às necessidades dela contratante, e deverá, também, consignar a compatibilidade do valor do específico contrato a ser assinado com os valores normalmente praticados pela empresa em outros contratos similares, atendendo, assim, a todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

S.M.J., é o parecer.

São Paulo, 28/de dezembro de 2022.


ADILSON ABREU DALLARI
OAB/SP 19.696



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

0089
D

CONTRATO Nº 063/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO PARANÁ NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR MARLON RANCER MARQUES, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Maria Helena, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08,

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21,

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 2100 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mariahelena>

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

0091
2

V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado de Paraná à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III. Leis que necessitam de regulamentação;

IV. Normas mais acessadas na plataforma;

V. Quantificação de acessos à legislação;

VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

4.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 2100 Leis Ordinárias e Leis Complementares;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

0092
P

4.4.1. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/mariahelena>

4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.12.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

4.12.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

0093
P

tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapra.gov.br

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), totalizando R\$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).

7.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.4. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.5. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.6. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisão, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão da legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei n.º 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenap.pr.gov.br

0095
P

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DISTRATO

10.1 As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

12.2. **Caberá ao GESTOR do contrato JUNIO CEZAR BERTONI**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

12.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

12.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;

12.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

12.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

12.2.5. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

12.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelenapra.gov.br

0097
D

12.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, IGOR FERREIRA STEVANATTO o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

12.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

12.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

12.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações



Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO
03	001	3.3.90.39.00	01000	2.003	21
03	001	3.3.90.39.00	01511	2.003	22

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama-Pr, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maria Helena, 24 de maio de 2024

MARLON RANCER
MARQUES:06347
476908

Assinado de forma digital
por MARLON RANCER
MARQUES:06347476908
Dados: 2024.05.03
15:23:07 -03'00'

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:037257250001
35

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2024.05.24 15:22:35
-03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ

Testemunhas:

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
RG N° 9.810.879-3

GABRIEL MARTINI THEODORO
RG nº 10.508.874-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE INAJÁ - PR, E A EMPRESA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 009/2024 de 26/04/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, com endereço a Av. Antônio Veiga Martins, Nº 80/82, Centro, inscrita sob o CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor: CLEBER GERALDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e CPF Nº 037.233.919-07, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.725.725/0001-35, situada na RUA 240, Nº 400, SALA 02, BAIRRO: MEIA PRAIA -CEP-88.220-000-ITAPEMA-SC, neste ato, representada pelo Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562 – SÓCIO-ADMINISTRADOR da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO PARANÁ NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE EM ANEXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT-BRUTO	VALOR TOTAL - BRUTO
01	GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS LEIS – COM MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DE PESQUISA DE NORMAS E ACESSO AOS RECURSOS E FERRAMENTAS EXCLUSIVAS DO PORTAL MUNICIPAL – Marca: LIZ	MS	12	1.162,00	13.944,00
TOTAL					13.944,00

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

- Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO** de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 1300 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Inajá/PR e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
 - b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
 - c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
 - d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.
- 2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas ripristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;

0101
P

- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO**

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maja>

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;
- V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- VI. Normas em vigor; revogadas; que contêm informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.6. Integração da legislação do Estado do Paraná à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

3.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 3.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 3.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- 3.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- 3.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).
- 3.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

4.1. Indicar formalmente a **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 1300 Leis Ordinárias e Leis Complementares.

4.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
- Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:
<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/inaia>

4.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

4.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

4.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

03 04
D

4.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), totalizando R\$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).

7.3. O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

7.4. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

7.5. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.6. Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para

atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DISTRATO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaity/Pr. para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Em, 26 de abril de 2024.

CLEBER
GERALDO DA
SILVA:0372339
1907

Assinado de forma
digital por CLEBER
GERALDO DA
SILVA:03723391907
Dados: 2024.05.02
09:51:13 -03'00'

CLEBER GERALDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIZ SERVICOS
ONLINE
LTDA:037257250001
35

Assinado de forma digital
por LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2024.05.03
15:54:55 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

HELIO RODRIGUES DE JESUS

EDSON DE ASSIS



0508
P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº03/2024
PROCESSO Nº04/2024
INEXIGIBILIDADE Nº02/2024

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO A CONSULTA AO CONTEÚDO DAS NORMAS EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES); INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS DO PARANÁ NO BANCO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS; E ACESSO À MAIOR BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ESTADUAL DO PAÍS, COM MAIS DE 8 MILHÕES DE NORMAS PESQUISÁVEIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, 131, Centro - Formosa do Oeste - PR, inscrita no CNPJ sob nº 80.403.330/0001-67, neste ato representada por seu Presidente Sr. Sr. **EDINALDO DE JESUS SOBRAL**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 9.484.518-1 SSP/PR inscrito no CPF sob Nº 059.315.249-24, residente domiciliado na Estrada Jaboticabal, lote 66-A, neste município e estado.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 1600 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

2. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/pr/formosadooeste>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto

2.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Número/Ano do Ato;
- IV. Período de tempo;
- V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. Integração da legislação do Estado do Paraná à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;



0150
7

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

2.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

- 2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- 2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- 2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - III. Leis que necessitam de regulamentação;
 - IV. Normas mais acessadas na plataforma;
 - V. Quantificação de acessos à legislação;
 - VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
 - VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- 2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- 2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

3.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

3.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 3.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.



3.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Regimento Interno, Leis Ordinárias, Leis Complementares) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 1100 Leis Ordinárias;
- Leis Complementares;
- 500 Resoluções

3.4.1. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

3.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

3.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

3.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/camara/pr/formosadooeste>

3.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

3.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

3.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.12.1. A **CONTRATADA** realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela **CONTRATANTE** somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

3.12.2. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 3.5.

3.14. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUARTA

DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

4.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

4.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual:

a) **Indexação**: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

4.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

4.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;

b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;

c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;

g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;

j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

4.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	CÂMARA	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	CÂMARA	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

7.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à CONTRATANTE.



0115
P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

7.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE** prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 6.972,00 (seis mil novecentos e setenta e dois reais), totalizando R\$ 13.944,00 (treze mil novecentos e quarenta e quatro reais).

7.3. A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

7.4. Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF n.º 475/2004 e Portaria SRF n.º 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATANTE**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

7.5. Sendo signatária do convênio, conforme cláusula 7.4, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

7.6. A dotação orçamentária para este objeto é a seguinte:

Unidade orçamentária	Projeto/atividade	Classificação	Fonte	Dotação
0102 Câmara Municipal	01020103110002002 Manutenção das Atividades Legislativas	339040990100 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	1	5147

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

supervisionamento, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LIZ Serviços Online Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DISTRATO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do oeste - PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Formosa do Oeste, 19 de março de 2024.

EDINALDO DE JESUS
SOBRAL:05931524924

Assinado de forma digital por
EDINALDO DE JESUS
SOBRAL:05931524924
Data: 2024.03.19 15:48:21 -03'00'

PRESIDENTE
EDINALDO DE JESUS SOBRAL

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:037257250001
35

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Data: 2024.03.20 09:51:27 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE CASCAVEL/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Paraná, 5000, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.867/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços técnicos especializados prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. Catalogação e Gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo Leis Municipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. Análise e Inspeção de toda legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação e Compilação das normas;
5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
7. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto n.º 9.191/2017);

0119
P



8. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
9. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
10. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
11. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
12. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:
- a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma Leis Municipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;
 - b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
 - c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal Leis Municipais, dos municípios que desejar acompanhar;
 - d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
 - e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;
 - f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
 - g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
 - h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

Cascavel, 21 de agosto de 2024.


LEONALDO PARANHOS DA SILVA

Secretaria da Casa Civil - R. Paraná - nº 5.000 - Centro - Cascavel/PR - CEP: 85.810-011
Paço Municipal - 3º andar - telefone: (045)3321-2040 - email: ovel.casaeivil@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2023.

A **PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280**, inscrita no CNPJ sob nº **76.206.606/0001-40**, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, ATESTA, para fins de direito e por qualificação técnica, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou e continua prestando, satisfatoriamente, serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, tendo demonstrado capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, não havendo até a presente data nada que possa desaboná-la.

Os serviços prestados pela LIZ Serviços Online incluem:

1. **Catálogo e Gerenciamento da legislação deste Município**, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadãos com as informações exibidas;
2. **Análise e Inspeção de toda legislação do Município**, englobando o processo de **interligação e indexação** das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (**Consolidação e Compilação**) e a criação de histórico de cada alteração (**Versionamento**) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
3. **Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas** (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
4. **Notificação e disponibilização de relatórios ao Município**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica **acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas**;
5. **Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento das normas;
6. **Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado**, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;
7. **Disponibilização e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno**, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
8. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
9. Possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número; e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e repristinadas;



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Foz do Iguaçu, 07 de agosto de 2023.

10. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
11. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
12. Integração da plataforma de consulta da legislação ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
13. Acesso à área restrita da plataforma, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - *Pesquisa Nacional* - disponibilizados na plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 8 milhões de normas municipais e estaduais em um único banco de dados;

b) Acessar a plataforma de notícias - *Leis à Sociedade* - veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

c) Utilizar as ferramentas - *Seguir Município e Seguir Termo* - para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejam acompanhar;

d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;

e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados; atos publicados; atos em vigor e revogados, por ano;

f) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;

g) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;

h) Acompanhar o relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

E, para que surta os efeitos necessários, vai o presente assinado na data infra.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

0122

Tipo: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Número: 1/2023

2

Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - LIZ SERVIÇOS ONLINE

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=02d494b0-3e79-4687-a089-e33df33dce86&cpf=53730656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

02d494b0-3e79-4687-a089-e33df33dce86

Hash do Documento

C4EF87693105F894E818DF8E438AF4D23A1BD3D9A25ED270FF520E2352CBE99B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/08/2023 6:10:49 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Avenida XV de Novembro, 771, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **DOUGLAS GALVÃO VILARDO**, ATESTA para os devidos fins e efeitos legais, que a Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400 - Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, prestou serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software a esta municipalidade.

Os serviços prestados pela LIZ incluem:

1. Gerenciamento da legislação deste Município, em tempo real, via Internet e opções mobile (aplicativo LeisMunicipais para sistemas iOS e Android), inclusive com protocolos de segurança "HTTPS", para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura dos servidores e cidadão com as informações exibidas;
2. A detecção e inclusão nas legislações das remissões e referências entre as normas legais (indexação), além de consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas, constituindo um histórico de alterações nas legislações em todo o banco de dados;
3. A publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
4. O uso dos padrões de formatação para todos os diplomas legais, conforme preconiza a técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
5. A atualização da legislação sempre no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento;
6. A possibilidade de consultar a legislação por período de tempo, palavras-chave na ementa e/ou íntegra da norma, número, e por status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, declaradas inconstitucionais e ripristinadas;
7. Apresentar, no resultado da pesquisa realizada dentro da legislação municipal, as normas estaduais que contenham os mesmos termos/palavras pesquisados;
8. A categorização das normas por nichos temáticos/assuntos específicos;
9. O fornecimento de orientação técnica para esta instituição por suporte de telecomunicação via sistema de chamados protocolados;
10. Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout e cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;
11. O acesso à área restrita do sistema, por meio de contas individualizadas, permitindo:

a) Realizar buscas em todos os Atos Oficiais - em âmbito nacional - disponibilizados no banco de dados da plataforma LeisMunicipais, compreendendo mais de 6 milhões de normas municipais e estaduais;



- b) Acessar a plataforma de notícias (Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- c) Acessar as ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo" para registrar e acompanhar legislações que são publicadas e atualizadas no portal LeisMunicipais, dos municípios que desejar acompanhar;
- d) Consultar a listagem dos atos mais acessados do seu município;
- e) Verificar a quantidade mensal de atos acessados;
- f) Conferir a quantidade mensal de atos publicados;
- g) Averiguar a quantidade de atos em vigor e revogados, por ano;
- h) Obter listagem quantitativa e qualitativa de atos publicados;
- i) Verificar relatório dos atos que faltam no sistema;
- j) Obter relatório de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, nada constando que a desatue técnica e comercialmente, até a presente data.

Maringá 03/04/2023



DOUGLAS GALVÃO VILARDO
Procurador-Geral do Município

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

0123
P



CÍCERO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

CARLITO MELLO DE LIZ, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio **CARLITO MELLO DE LIZ** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **CÍCERO MELLO DE LIZ**, de forma onerosa, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital totalmente integralizado de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000

Página 1 de 11

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20218024581 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138795842331303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00871102960-CÍCERO MELLO DE LIZ 18148808953-CARLITO MELLO DE LIZ 03753688924-CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL

0126
P

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CÍCERO MELLO DE LIZ**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **CARLITO MELLO DE LIZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**.

Cláusula Segunda: O objeto da sociedade é **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL**

Req: 81100001558992

Página 2 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 13879584231303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blaiseo Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sua sede, para fins de correspondência, localizada na Rua 240, n.º 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

Do capital e das quotas

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Participação	Valores (R\$)
CÍCERO MELLO DE LIZ	282.000	60,00 %	282.000
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	94.000	20,00 %	94.000
CARLITO MELLO DE LIZ	94.000	20,00 %	94.000
Total	470.000	100,00 %	470.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Sétima: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Oitava: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Da administração

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida pelos sócios CÍCERO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL e CARLITO MELLO DE LIZ, isoladamente ou em conjunto.

Cláusula Décima: Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.



Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula Décima Segunda: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula Décima Terceira: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e de resultado econômico.

Das reuniões

Cláusula Décima Sexta: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Cláusula Décima Sétima: O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

Cláusula Décima Oitava: As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

Cláusula Décima Nona: Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Vigésima: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



Cláusula Vigésima Primeira: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Cláusula Vigésima Segunda: A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Das deliberações dos sócios

Cláusula Vigésima Terceira: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

Cláusula Vigésima Quarta: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula Vigésima Quinta: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

Cláusula Vigésima Sexta: As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Da retirada, morte ou exclusão de sócio

Cláusula Vigésima Sétima: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula Vigésima Oitava: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Vigésima Nona: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

Cláusula Trigésima: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Página 6 de 8

Req: 81100001558992



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucisc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138795842331303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Das disposições finais

Cláusula Quadragésima Terceira: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

Cláusula Quadragésima Quarta: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quadragésima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.



0132
D

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ 03.725.725/0001-35 - NIRE 42202807759

Cláusula Quadragésima Sexta: Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 15 de setembro de 2021.

CÍCERO MELLO DE LIZ
CPF 008.711.029-60
assinado digitalmente

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL
CPF 037.536.889-24
assinado digitalmente

CARLITO MELLO DE LIZ
CPF 181.488.089-53
assinado digitalmente

Página 8 de 8

Reg: 81100001558992



26/10/2021

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138795847331303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218024681

0133

P

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	218024681 - 26/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202807759
CNPJ 03.725.725/0001-35
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021
SOB N: 20218024681

EVENTOS

021 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218024681

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871102960 - CICERO MELLO DE LIZ - Assinado em 26/10/2021 às 15:34:53
Cpf: 03753648024 - CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL - Assinado em 21/09/2021 às 16:51:27
Cpf: 18148808953 - CARLITO MELLO DE LIZ - Assinado em 21/09/2021 às 16:50:50



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 26/10/2021 Data dos Efeitos 26/10/2021
Arquivamento 20218024681 Protocolo 218024681 de 26/10/2021 NIRE 42202807759
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138795842331303
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

26/10/2021

0135
P



VÁLIDA EM TODAS AS UNIDADES DA POLÍCIA	
NÚMERO 130.562	DATA 12/JUN/2013
NOME CARLITO MELLO DE LIZ	
ALIAS FLACIDY MELLO DE LIZ ANA MARIA DE LIZ	
NACIONALIDADE LACETSC	DATA DE NASCIMENTO 14/05/1953
ENDEREÇO CELT. CAL. IN. LT. BRAS. 1. FC. 17 CART. CAMPOS - BALNEARIO CAMBORIU SC	
CPF 181.487.345-02	
BALNEARIO CAMBORIU SC	
LEI Nº 1.191 DE 2009	

0136
P



0137
P

1679 264

CICERO MELLO DE LIZ

CARLITO MELLO DE LIZ

DINEULA PATIMA SILVA DE LIZ

RIO DO SUL SC

CERT. NASC. 4883 CV 8 FL 106

CART. ARAUJO - RIO DO SUL SC

Luzia Helena J. Bedianchi

Batista Criminal

BALNEARIO CAMBORIU - SC

16/EV/2012

64/600T1983

008 731 023-69

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2000
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 88.220-000	Bairro/Distrito MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR		TELEFONE (47) 3514-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 14:36:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082702540905627804

Informação obtida em 02/09/2024 10:06:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



0140
P

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ela vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:55 do dia 03/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2024.

Código de controle da certidão: **BF9A.BC92.F5B2.60B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.725.725/0001-35
Certidão nº: 53780069/2024
Expedição: 06/08/2024, às 08:17:04
Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0554922
-------------------	-------------

Informações do Contribuinte				
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
50556	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			03.725.725/0001-35
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA 240		400	SALA 02	MEIA PRAIA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
86220000	ITAPEMA - SC	02		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
03725725000135	Liz serviços online ltda	consulta
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 23/08/2024 Hora de Emissão: 11:08:32	Validade: 22/10/2024
---	----------------------

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 23 de Agosto de 2024





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

0142
P

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140140197967
Data de emissão:	08/05/2024 17:15:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	04/11/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
impresso em: 20/05/2024 14:04:41

0143
P

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2410782
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Raiz do CNPJ: 03.725.725
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : ITAPEMA
Endereço da sede : RUA 240, Nº400, SALA 02

Certidão emitida às 10:14 de 20/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.us.br/download> - Solicitado por: Victor Piccoli Salles - CPF: ***.525.149.**
GOMD Ouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Nº ALVARÁ
26815 / 2024

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMPRESA

CMC / Nome Fantasia: 3117 / LIZ E ASSOCIADOS

Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

CPF / CNPJ: 03.725.725/0001-35

Endereço: RUA 240, 400 SALA 02 MEIA PRAIA CEP: 88220000

Observações: ###CONVERSAO SISTEMA###

CÓDIGO - CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL

6311900 - 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

CÓDIGO - CNAE - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

6202300 - 6202-3/00 LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO

6203100 - 6203-1/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

6204000 - 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7020400 - 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

7319001 - 7319-0/01 CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES

7319002 - 7319-0/02 PROMOÇÃO DE VENDAS

7319003 - 7319-0/03 MARKETING DIRETO

7319004 - 7319-0/04 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

7319099 - 7319-0/99 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8550302 - 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Data de Abertura
01/04/2000

Data de Emissão
22/01/2024

Vencimento
31/12/2024

EMIÇÃO DE ALVARÁ ATRAVÉS DA INTERNET



ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO ATRAVÉS DA INTERNET E DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

0145
P

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03725725000135

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00871102960

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

0146
(P)



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0147
D

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 03753688924

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 18148808953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

0148

P

0149
@

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 03725725000135

LIMPAR

Data da consulta: 03/09/2024 16:58:01
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CBS), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR

CABEÇALHO

CNPJ/CPF SANCCIONADO

CPF/CPF SANCCIONADO

NOME SANCCIONADO

IF SANCCIONADO

GRADIENTIDADE
SANCCIONADORA

CATEGORIA SANCCÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA
SANCCÃO

VALOR DA MULTA

QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionados: 068711026/0

LIMPAR

Data da consulta: 03/09/2024 16:58:01
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF) - CEPIM) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHES	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	IE SANCIONADO	ORÇÃO/INSTITUIÇÃO SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

0151
P

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionada: 03753689224

CONSULTAR

LIMPAR

Data da consulta: 03/09/2024 14:58:01
Data da última atualização: 09/2024 [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência], 09/2024 [Diário Oficial da União - CEAP], 09/2024 [Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM], 09/2024 [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS], 09/2024 [Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP]

DETALHAR

CADASTRO

CNPJ/CPF sancionado

NOME sancionado

UF sancionado

GRUPO/ENTIDADE sancionadora

CATEGORIA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

VALOR DA MULTA

QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.725.725/0001-35**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:01 do dia 25/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **CRZD250723092501**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CNPJ / CNPJ sancionado: 18148808953

LIMPAR

Data da consulta: 03/09/2024 16:58:01
Data da última atualização: 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acórdão de Limbenda), 09/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 09/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 09/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHES	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

0153
P



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2024 às 17:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.725.725/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D7.6AF6.6D9D.A654 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2024 às 17:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.711.029-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D7.6B0E.0157.B678 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

0156
P



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2024 às 17:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 037.536.889-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D7.6B2E.BB5C.9710 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

0157
P

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2024 às 17:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 181.488.089-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66D7.6B41.99E1.2729 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MODELOS DE ETP'S E TR'S
executados por outros
órgãos públicos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SICAN, QUADRA 981 | MÓDULOS 11 E 12 | CEP 70000-110, BRASILIA/DF (BRASIL) - TELEFONE (61) 2192-8514 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL: PROCURADORIA.FEDERAL@ANEEL.GOV.BR

PARECER n. 00351/2023/PFANEEL/PGE/AGU

NUP: 48500.003789/2023-41

INTERESSADOS: Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA, Secretaria-Geral da Aneel – SGE e Liz Serviços Online Ltda.

ASSUNTOS: Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação.

EMENTA: Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Contratação da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>). Contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Aprovação das minutas de contrato e termo de autorização.

1. A Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA solicitou, por meio do Memorando nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01 de dezembro de 2023 (48535.010860/2023-00), posicionamento jurídico desta Procuradoria sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>).

1 – DOS FATOS

2. A Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA, no ensejo de cumprir o disposto no Art. 53^{III} da Lei nº 14.133/2021, submeteu a esta Procuradoria Federal a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), e relatou a consulta nos seguintes termos Memorando nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01 de dezembro de 2023 (48535.010860/2023-00):

1. A fim de cumprir as prescrições do artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, solicitamos análise da legalidade do processo 48500.003789/2023-41 e emissão de parecer jurídico quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023, em especial quanto ao enquadramento legal apontado como art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e às minutas de contrato e termo de autorização anexas. Trata-se da contratação da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), a um custo total estimado de R\$ 1.416.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)[1].

2. Em atendimento às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o referido processo foi instruído pela unidade técnica/requisitante (Secretaria-Geral – SGT) com, entre outros documentos pertinentes à necessidade identificada pela unidade: (i) a Formalização de Demanda de contratação[2]; (ii) o Despacho de Mero Expediente nº 369/2023-GLCC/SGA/ANEEL[3], que institui a Equipe de Planejamento; (iii) Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023[4], que descreve as análises realizadas em relação à necessidade identificada, ao

planejamento e a solução encontrada para o atendimento à demanda, (iv) o Mapa de Gerenciamento de Riscos[6], (v) o Termo de Referência nº 129/2023[7], que traz as condicionantes/especificidades da contratação; e (vi) a Concessão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 384/2023[8], que atesta a previsão de recursos no orçamento para o custeio das despesas correspondentes.

3. Cumpre esclarecer que a análise quanto ao mérito da contratação, sua conveniência e oportunidade, bem como a demonstração/justificativa da sua necessidade e vinculação com o interesse público correm a cargo da área técnica demandante – SGE.

4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) contém de forma detalhada a avaliação realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação quanto à necessidade identificada pela unidade demandante, da qual decorre a demanda de contratação; às características do objeto; às opções disponíveis no mercado; e à solução capaz de satisfazê-la. O documento justifica e conclui que a solução mais adequada é o serviço de gerenciamento e publicação de Atos Oficiais em sistema próprio, compreendendo a implantação do passivo, disponibilização de Application (APIs), e a indexação, consolidação, Programming Interface compilação e versionamento dos atos, conforme destacado no ETP.

"Necessidade de modernização do serviço de gerenciamento e publicação de atos oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Centro de Documentação – CEDOC, vinculado à Secretaria – Geral – SGE da ANEEL, tem como atribuição a gestão e a disseminação de informações e conhecimentos especializados no setor de energia e áreas afins. Para tanto, coleta, processa, trata e armazena dados de mídias diversas (bibliográficas, técnicas, cartográficas), além de documentos, atos legislativos dos órgãos competentes, e atos administrativos da própria ANEEL. Dessa forma, cumpre-se a obrigação constitucional de publicidade aos atos do governo, e subsidiam-se usuários internos e externos da Agência na confecção de trabalhos e estudos e na tomada de decisão.

O acervo digital da instituição pode ser consultado no portal da ANEEL, em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>. Especificamente no tocante a atos e normas do setor elétrico, observa-se uma multiplicidade de elementos, e a crescente edição de alterações e vinculações desses normativos, além de novos regulamentos paulatinamente adicionados (os volumes existentes de atos e normas bem como a estimativa dos novos quantitativos a serem adicionados ao repertório do setor estão detalhados no item 3.5.5 – Estimativa da Demanda).

Há, portanto, demanda contínua da ANEEL pelo adequado gerenciamento e publicação de atos oficiais. Ressalte-se, ainda, ser imprescindível que tais informações sejam disponibilizadas em ambiente seguro, ágil e eficiente de consulta, garantindo-se a minimização de erros na elaboração dos atos (por conteúdos conflitantes, sobreposição de normas, desvinculação a demais atos), e a transparência pública perante a sociedade."

5. A unidade técnica, acompanhada pela Equipe de Planejamento da Contratação, concluiu a partir do ETP que os serviços prestados pela Lz Serviços Online Ltda mostraram-se como a melhor solução para a Agência, pois haverá maior transparência na publicação dos Atos Oficiais da ANEEL, propiciando aos usuários navegação com interface mais intuitiva, amigável, com estética atrativa e recursos mais modernos, salientando que a empresa detém exclusividade[9], conforme explicitado abaixo:

"A área técnica/requisitante SGE definiu como solução a ser contratada a disponibilização do portal <https://atosoficiais.com.br/>, prestado pela empresa Lz Serviços Online Ltda., por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com base nas justificativas elencadas a seguir:

A empresa oferece serviços aderentes às necessidades de publicidade dos Atos emanados pela ANEEL, além de possuir expertise no ramo e possuir sistema próprio para este fim.

De acordo com a necessidade da ANEEL e as características dos bens e/ou serviços que compõem a solução escolhida, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021 é justificada nos seguintes pontos:

Na ampla pesquisa de soluções realizadas na internet, não foi identificada outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:

Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;

Aplicativo Mobile: o acesso à legislação via aplicativo para os sistemas Android e iOS;

Recurso de pesquisa nacional, que permite realizar buscas de todas as normas incluídas na base de dados em um único ambiente de pesquisa;

Integração de pesquisa entre normas municipais, estaduais e federais: resultado da pesquisa retorna também as normas dos demais entes federativos, de acordo com os termos pesquisados;

Indexação entre normas municipais, estaduais e federais: acesso via link às normas estaduais referenciadas na legislação municipal;

Plataforma "Lei à Sociedade": canal único na internet que dispõe de notícias sobre legislações criadas pelos municípios; servindo de informação ao cidadão e do modelo para projetos de outros entes da federação;

Recursos "Seguir ANEEL" e "Seguir Termo": notificações em tempo real para o e-mail cadastrado, quando novos atos são publicados, com possibilidade de criar filtros para termos específicos."

6. Por sua vez, no Termo de Referência nº 129/2023, a unidade técnica detalha o objeto, os requisitos e as condicionantes da contratação.

7. Diante da solução apontada para o atendimento à demanda (prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS -Resoluções, Portarias e outros a definir- da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa das Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço <http://atosoficiais.com.br/aneel>), observa-se o alinhamento à situação de inexigibilidade de licitação disciplinada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em razão da contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. Nesse cenário, com base na fundamentação legal (art. 74, I) e especialmente considerando se tratar de hipótese de contratação direta em que afasta o procedimento licitatório para a seleção do executante do serviço, dover imposto pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, necessário se torna o criterioso cumprimento, no caso concreto, dos requisitos estabelecidos na Lei de Licitações e legislação correlata para conferir legalidade à contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da prestação de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

A demonstração da singularidade do objeto e a justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor, de responsabilidade da área técnica, já foram tratadas na análise de mérito da contratação e estão devidamente inseridas no Estudo Técnico Preliminar que integra o referido processo de contratação.

No tocante à justificativa de preço, a Equipe de Planejamento da Contratação buscou justificar o valor a ser despendido, conforme destaca no Estudo Preliminar:

De acordo com o mencionado anteriormente, a empresa *Liz Serviços Online Ltda.*, CNPJ 03.725.725/0001-35, possui Carta de Exclusividade, e com base na pesquisa por fornecedores, é a única empresa que presta todos os serviços necessários para a ANEEL.

Conforme a proposta comercial (sicnet 4812.008837/2023-00), os valores para a prestação dos serviços à ANEEL são os seguintes:

(...)

Em função da exclusividade, a área técnica solicitou à empresa que esclarecesse os valores praticados em outros órgãos com os quais possui contrato firmado.

A empresa apresentou Notas Fiscais (sicnet 48312.008833/2023-00) referentes aos pagamentos realizados em contratos mantidos com três prefeituras, das quais foram retiradas as informações da tabela abaixo; porém, como as notas fiscais possuem periodicidades distintas (trimestrais, mensais), não foi possível levantar o passivo ou o quantitativo de atos gerenciados no período:

(...)

Indagada sobre a diferença de valores em relação aos outros contratos, a empresa indicou, conforme carta (sicnet 4812.008836/2023-00), que os valores das propostas são apresentados tomando por base o tipo de ato (formato do arquivo) e o respectivo quantitativo, levando em consideração sempre a demanda operacional e técnica que será empenhada para o tratamento do Ato. Portanto, o preço pode variar de acordo com o volume e as condições de qualidade para operacionalizar, considerando que a cadeia de serviços internos é extensa.

Tendo em vista o contrato (sicnet 48312.008838/2023-00) da empresa *Liz Serviços Online* com a ANP, por esta ser uma entidade de características semelhantes à ANEEL, cuja atividade envolve a demanda por um objeto semelhante, de mesma natureza e especificações técnicas similares, a área técnica entende haver maior razoabilidade na justificativa dos valores dos serviços incluídos na proposta comercial. Segue abaixo tabela com a comparação de preços entre os preços contratados com a ANP e aqueles constantes na proposta encaminhada à ANEEL.

Conforme denota-se da tabela, a diferença no valor mensal em comparação com a ANP se justifica pelo volume médio de atos publicados mensalmente pela ANEEL, muito superior ao volume demandado pela ANP (Sicnet 48512.008845/2023-00).

(...)

Em relação ao custo de implantação (passivo), o valor contratado pela ANP data de 2019. Comparando com contratos mais recentes da empresa, observa-se que o valor proposto (R\$ 8,00 reais por ato) para a ANEEL é inferior aos demais contratos recentes (R\$ 10,00 por ato).

II. DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 72, IV, DA LEI 14.133/2021:

Tal dispositivo prevê a necessidade de previsão orçamentária para o prosseguimento das contratações. Nesse ponto, resulta-se que a Concessão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 394/2023 atesta a existência de orçamento para o custeio das despesas correspondentes no exercício e previsão para 2024.

III. DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 72, V, DA LEI 14.133/2021:

A escolha do fornecedor/executor envolve, também, o cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos na Lei de Licitações.

Conforme certidões cadastradas sob o protocolo SICNet 48535.010753/2023-00, a empresa LIZ Serviços Online Ltda apresenta regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como de idoneidade e probidade administrativa da pretensa contratada, as quais violarão a ser consultadas nas demais etapas da contratação, sendo a manutenção das condições pré-requisito para a sua efetivação/continuidade.

9. Considerando justificadas a necessidade do objeto, a razão da escolha do fornecedor/executor, atestadas a razoabilidade do preço praticado e a habilitação da pretensa contratada, busca-se atender às prescrições do artigo 72, III, da Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

10. Nessa perspectiva, com base nas considerações efetuadas, observa-se o atendimento aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação ao amparo do art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Por conseguinte, encaminha-se o referido processo para análise dessa Procuradoria e emissão de parecer jurídico quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023, em especial quanto à minuta de contrato anexa, ao enquadramento legal apontado e à minuta do termo de autorização em anexo. Após manifestação dessa unidade, a contratação será submetida à autoridade superior, em atendimento à prescrição do art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

III – DA ANÁLISE

3. Na consulta sob em análise, a Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA apresentou consulta à Procuradoria, acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel/>).

4. Com fundamento nesse dispositivo legal e nos argumentos apresentados pela Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA, é que esta Procuradoria procurará balizar o entendimento jurídico a ser dado à hipótese fática, em atendimento ao disposto em Lei e aos princípios do Direito.

5. A Constituição em vigor estabeleceu, no inciso XXI, do artigo 37, que, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

6. A licitação é, portanto, um processo seletivo, mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar. Tal procedimento visa a preservar a equidade no trato do interesse público, cotejando várias propostas, a fim de escolher aquela que seja a mais vantajosa para a Administração. No entanto, conforme admitido pelo próprio dispositivo constitucional citado, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou a sua utilização frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

7. As hipóteses de contratação sem licitação prévia são chamadas de contratações diretas e estão previstas na Lei nº 14.133, de 2021. A mencionada lei, ao disciplinar a matéria, enumerou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de

realizar licitação, dispensando-a ou inexigindo-a com vistas a contratar diretamente a compra ou serviço. Cumpre ressaltar que as hipóteses de dispensa são exaustivas, pelo que a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação.

8. Esse tipo de contratação, por outro lado, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, pois o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo predeterminado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Desta feita, a contratação direta se submete a um procedimento administrativo, de sorte que a ausência de licitação não equivale à contratação informal, sem cautelas nem documentação. Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Dai exigirem-se providências acerca da definição do objeto, como especificação e justificativa do objeto, previsão orçamentária e disponibilidade financeira e regularidade fiscal e trabalhista, devidamente documentados nos autos.

II.1 – REQUISITOS DA HIPÓTESE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO I, e § 1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

9. Conforme aduzido acima, a licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar. Na qualidade de processo seletivo em que se comparam propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição.

10. A Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA apresentou consulta à Procuradoria Federal junto à ANEEL no Memorando nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01 de dezembro de 2023 (48535.010860/2023-00), solicitando a emissão de Parecer Referencial para os casos de Contratação Direta de treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos mediante Inexigibilidade de Licitação regidos pela Lei nº 14.133/2021, fundamentada no art. 74, Inciso III, alínea “f” e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

11. Sistematizando o art. 74, Inciso I, e § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, vemos que a inexigibilidade é possível na aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como, na contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Sendo que em relação ao pressuposto da exclusividade de fornecedor, produtor, empresa ou representante comercial a Administração deverá atender ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

12. Estes, portanto, são os requisitos a serem analisados no presente caso.

II.2 – ENQUADRAMENTO DA CONSULTA À HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE.

13. Inicialmente, cumpre destacar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, devem se subsumir à regra geral da inviabilidade de competição, eis que tal requisito decorre expressamente do caput do mencionado artigo.

14. Em outras palavras, a inviabilidade de competição é pressuposto da inexigibilidade de licitação e não consequência de um dos casos exemplificados naquele dispositivo. Destaque-se que o Tribunal de Contas de União exarou entendimento no mesmo sentido pugnando pela necessidade de se configurar a inviabilidade de competição em processos de contratação direta por inexigibilidade. No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa n. 18[10] da AGU.

15. Deste modo, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o próprio enunciado está em aberto. Ou seja, por mais que seja conveniente inventariar os casos de inexigibilidade, tal possibilidade jamais se completará, na medida em que o caput do art. 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se refere amplamente à inviabilidade de competição. Por isto, por maiores que sejam os esforços para inventariar todos os casos de inexigibilidade, podem surgir outros, que talvez até se tornem bastante frequentes. Conforme ensina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (em que pese o comentário doutrinário referir-se à Lei 8.666/1993, a idêntica principal permanece):

“O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de idéias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei

16. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, artigo 74, *caput*, ou incisos I, II, ou III, da Lei 8.666/93, pressupõe inviabilidade de competição. Será inviável a competição, quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público, ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento das propostas. É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, quando trata de objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes."

(...)

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja."^[12]

17. Marçal Justen Filho^[13] leciona que a inexigibilidade de licitação advém quando o interesse público demanda objeto com características diferenciadas que não podem ser atendidas por produtos ou serviços normais, como se observa do seguinte trecho:

"De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quanto o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação."

Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopiadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessita prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição."

18. Assim, para caracterizar-se a inviabilidade de competição devemos analisar qual o interesse público será atingido com a contratação e verificar suas peculiaridades de modo a perceber existe a possibilidade de competição. Se as necessidades da Administração Pública contiverem minúcias que tornam a execução de procedimento licitatório inútil ou contraproducente, será possível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.

19. Assim, ultrapassada essa breve análise inicial, passa-se ao exame dos próprios requisitos delineados no artigo **art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**. Primeiramente, vê-se que os serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada diretamente por inexigibilidade de licitação devem atender ao requisito de *"que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos"* na forma da parte final do Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

20. Com este intuito a Secretaria-Geral da ANEEL – SGE/ANEEL fundamentou a escolha da empresa LIZ Serviços Online Ltda. pelas seguintes razões (Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023 (48512.008941/2023-00)):

3. Descrição da necessidade

Necessidade de modernização do serviço de gerenciamento e publicação de atos oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Centro de Documentação – CEDOC, vinculado à Secretaria – Geral – SGE da ANEEL, tem como atribuição a gestão e a disseminação de informações e conhecimentos especializados no setor de energia e áreas afins. Para tanto, coleta, processa, trata e armazena dados de mídias diversas (bibliográficos, técnicos, cartográficos), além de documentos, atos legislativos dos órgãos competentes, e atos administrativos da própria ANEEL. Dessa forma, cumpre-se a obrigação constitucional de publicidade aos atos do governo, e subsidiam-se usuários internos e externos da Agência na confecção de trabalhos e estudos e na tomada de decisão.

O acervo digital da instituição pode ser consultado no portal da ANEEL, em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>. Especificamente no tocante a atos e normas do setor elétrico, observa-se uma multiplicidade de elementos, e a crescente edição de alterações e vinculações desses normativos, além de novos regramentos paulatinamente adicionados (os volumes existentes de atos e normas bem como a estimativa dos novos quantitativos a serem adicionados ao repositório do setor estão detalhados no item 3.55 – Estimativa da Demanda).

Há, portanto, demanda contínua da ANEEL pelo adequado gerenciamento e publicação de atos oficiais. Ressalte-se, ainda, ser imprescindível que tais informações sejam disponibilizadas em ambiente seguro, ágil e eficiente de consulta, garantindo-se a minimização de erros na elaboração dos atos (por conteúdos conflitantes, sobreposição de normas, desvinculação a demais atos), e a transparência pública perante a sociedade.

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

(...)

Qualificação Técnica

A prestação do serviço deverá ser efetuada por empresa habilitada e qualificada no mercado.

De acordo com a necessidade da ANEEL e as características dos bens e/ou serviços que compõem a solução escolhida, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021 é consubstanciada nas seguintes pontos:

A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme a Carta de Exclusividade dos serviços prestados, emitida em 14/11/2023, na qual a Associação Brasileira das Empresas de software, atesta que LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos do sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais (isicnet 48535.010477/2023-00):

A ANP emitiu dois atestados (um para cada contrato) de qualificação técnica, em 3/8/2023, nos quais a entidade declara que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE presta os serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, isicnet 48535.010478/2023-00).

(...)

2. Levantamento de Mercado

(...)

- Análise comparativa das soluções

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa para identificar as soluções em softwares, sistemas e plataformas digitais disponíveis no mercado para atender as necessidades. Segue abaixo avaliação de cada uma das soluções pesquisadas:

PRODUTOS	SITES	SERVIÇOS	CONCLUSÃO
PLENUS PÚBLICA GESTÃO	https://www.plenussistemas.com.br	Sistema de protocolo, diário oficial eletrônico e sistema legislativo	Não atende a nossa necessidade, sistema para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso. Sistema apenas de protocolo.
DIGITALDOC	https://digitaldoc.com.br	Software de gestão eletrônica de documentos, e-atos (diário oficial eletrônico)	Não atende a nossa necessidade. Sistema apenas de protocolo.
Solução DMSS/IBM	https://www.ibm.com/br-pt https://www.dmxs.com.br/trein_consult.html	gerenciamento de ativos empresariais, automação inteligente, arquitetura de dados	Não tem um sistema ou serviço que atende a nossa necessidade. A DMSS tem solução em machine learning, que podem ser usadas principalmente em pesquisas ou análise estatística.
ATOS OFICIAIS	https://atosoficiais.com.br/	Portal de gerenciamento e publicação de atos legais	Serviço compatível com todas as necessidades da ANEEL, pois gerencia e publica atos Oficiais, realizando a implantação do passivo de atos já catalogados, a disponibilização de Application Programming Interface (APIs), e a indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos.

Solução escolhida:

A área técnica/requisitante SGE definiu como solução a ser contratada a disponibilização do portal <https://atosoficiais.com.br/>, prestados pela empresa Liz Serviços Online Ltda, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com base nas justificativas elencadas a seguir:

A empresa oferece serviços aderentes às necessidades de publicidade dos Atos emanados pela ANEEL, além de possuir expertise no ramo e possuir sistema próprio para este fim.

De acordo com a necessidade da ANEEL e as características dos bens e/ou serviços que compõem a solução

escolhida, a inexistência de licitação fundamentada no art. 74, inciso I (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021 é consubstanciada nos seguintes pontos:

No ampla pesquisa de soluções realizadas na internet, não foi identificada outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:

Indexação, consolidação, catalogação e versionamento de legislação em todo o banco de dados disponibilizado;

Aplicativo Mobile: o acesso à legislação via aplicativo para os sistemas Android e iOS;

Recursos de pesquisa nacional, que permite realizar buscas de todas as normas incluídas na base de dados em um único ambiente de pesquisa;

Integração de pesquisa entre normas municipais, estaduais e federais: resultado da pesquisa retorna também as normas dos demais entes federativos, de acordo com os termos pesquisados;

Indexação entre normas municipais, estaduais e federais: acesso via link às normas estaduais referenciadas na legislação municipal;

Plataforma "Leis à Sociedade": canal único na internet que dispõe de notícias sobre legislações criadas pelos municípios; servindo de informação ao cidadão e de modelo para projetos de outros atos da federação;

Recursos "Seguir ANP" e "Seguir Termo": notificações em tempo real para o e-mail cadastrado, quando novos atos são publicados, com possibilidade de criar filtros para termos específicos.

A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme a Carta de Exclusividade dos serviços prestados, emitida em 14/11/2023, na qual a Associação Brasileira das Empresas de Software, atesta que LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos do sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais (tícket 48500.010477/2023-00):

Os serviços a contratar poderão ser objeto de execução indireta nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/2018, Portaria nº 443/2018 e Lei nº 9.427/1996, com as respectivas alterações.

As necessidades que constam nesse processo não são atendidas por atos de registro de preços mantidos pela Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação/MGI, incluindo as atas referentes ao almoxarifado virtual.

21. Como se percebe da leitura do trecho do Estudo Preliminar acima transcrito, resta demonstrado que a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização no portal <https://atosoficiais.com.br/>, somente pode ser efetuada pela empresa LIZ Serviços Online Ltda., única fornecedora do serviço (portal <https://atosoficiais.com.br/>). Esta situação afasta a viabilidade da competição, subsumindo-se, portanto, à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22. Ressalta-se, no entanto, que a escolha da solução efetivada pela Secretaria-Geral da ANEEL não é objeto de análise por este órgão jurídico, uma vez que não possui a expertise necessária para reconhecer a adequação da solução às necessidades da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como, trata-se evidentemente de mérito administrativo cuja competência é da área requisitante.

23. Por fim, observa-se que a ANEEL atendeu ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 de demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com a juntada da Certidão nº 231114/40.892 fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (48535.010477/2023-00).

II.3 - DA APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO EXIGIDO PELA IN 05/2017

24. A fase de planejamento ganhou grande importância na vigência da IN nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, exigindo-se uma série de documentos que somados irão redundar na elaboração do Termo de Referência na forma do art. 9º[14] da IN 05/2017, em especial, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação e a Análise de Riscos.

25. No que tange ao Planejamento da Contratação, fase obrigatória nas contratações, observa-se que deverá obedecer às seguintes etapas: I) Estudos Preliminares; II) Gerenciamento de Riscos; e III) Termo de Referência - indicadas no art. 20[15] da referida Instrução Normativa.

26. Os Estudos Preliminares deverão seguir as diretrizes constantes do Anexo III e conter os elementos descritos no § 1º do art. 24 da IN 05/2017.

27. Por fim, a EPC elaborará o Mapa de Riscos contendo os dados que serão utilizados para diminuir a ocorrência de riscos capazes de afetar a contratação, resultados esperados, danos potenciais e ações que deverão ser tomadas para reduzir ou eliminar tais riscos, inclusive durante todo o planejamento, na seleção do fornecedor e gestão contratual, na forma dos arts. 25 e 26 da IN 05/2017.

28. Após a conclusão das etapas relativas aos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações, nos termos do art. 27, da IN 05/2017.

29. O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado após a etapa de Gerenciamento de Riscos e, a partir dos Estudos Preliminares, devendo ser enviado à SLC no prazo máximo por ela fixado, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa.

30. Nos presentes autos, essas etapas estão devidamente documentadas no Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023 (48512.008941/2023-00), no Mapa de Riscos nº 9/2023 – SGE/ANEEL, de 28 de novembro de 2023 (48512.008947/2023-00) e no Termo de Referência nº 129/2023-SGE/ANEEL, de 28 de novembro de 2023 (48512.008963/2023-00).

II.4 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX^[10], da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105^[11], da Lei nº 14.133, de 2021.

32. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

33. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nas incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

34. No caso concreto, a Administração informou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias. No mesmo sentido, esclareceu-se tratar ou não de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e atendeu à necessidade de demonstrar a incidência ou não de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

35. Por fim, constata-se a existência de Concessão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 384/2023 (48535.010797/2023-00) no valor de R\$ 1.205.000,00, referente ao exercício de 2023, bem como, a Previsão Orçamentária para o exercício de 2024, no valor de R\$ 45.000,00.

III – CONCLUSÃO

36. Ante o exposto, manifesta-se a Procuradoria Federal junto a ANEEL pela aprovação da contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>).

37. Assim, concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração do Senhor Procurador-Geral, para que haja posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão Administrativa Financeira e de Contratações – SGA.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO SANTOS ORTIS

Procurador Federal

Coordenador de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos

[1] Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[2] Proposta Comercial cadastrada sob o protocolo SICNet 48512.008837/2023-00.

[3] SICNet 48512.005210/2023-00.

[4] SICNet 48535.005837/2023-00.

[5] SICNet 48512.008941/2023-00.

[6] SICNet 48512.008947/2023-00.

[7] SICNet 48512.008963/2023-00.

[8] SICNet 48535.010797/2023-00.

[9] SICNet 48535.010477/2023-00.

[10] Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

[11] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Brasília Jurídica, 3ª ed., Brasília, 1997, p. 326.

[12] MELO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros, 11ª ed., São Paulo, 1999, p. 383/384.

[13] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11ª ed., São Paulo : Dialética, 2005. p. 275.

[14] Art. 20 da IN 05/2017: O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas: I - *Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação*; II - *Estudo Técnico Preliminar da Contratação*; III - *Análise de Riscos*; e IV - *Termo de Referência ou Projeto Básico*.

[15] Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[16] Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

[17] Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifou-se)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48500003789202341 e da chave de acesso 6e0723bb



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO SANTOS ORTIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1360586045 e chave de acesso 6e0723bb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIO SANTOS ORTIS. Data e Hora: 05-12-2023 16:55. Número de Série: 21586697183273975384862015637. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149E-MAIL: PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

DESPACHO n. 01775/2023/PFANEEL/PGE/AGU

NUP: 48500.003789/2023-41

INTERESSADOS: ANEEL - SGE - SECRETARIA-GERAL

ASSUNTOS: INEXIGIBILIDADE

1. Aprovo o PARECER n. 00351/2023/PFANEEL/PGE/AGU.
2. Restitua-se à SGA.

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

RAUL PEREIRA LISBÔA
Procurador-chefe
Procuradoria Federal junto à ANEEL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48500003789202341 e da chave de acesso 6e0723bb



Documento assinado eletronicamente por RAUL PEREIRA LISBÔA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362926483 e chave de acesso 6e0723bb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAUL PEREIRA LISBÔA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-12-2023 11:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 48500.003789/2023-41

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa Liz Serviços Online Ltda., CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, para a prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - Internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), pelo valor estimado global da contratação de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), assim discriminado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000	1.200.000,00
	2	Gerenciamento mensal	16152	Unidade	3.500,00	60	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Conforme motivação constante no Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023 (SICNet 48512.008941/2023-00), o presente caso enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 2.2 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.



Diante do exposto, submetemos para apreciação da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei nº 14.133/2021, para autorização da contratação direta discriminada no item 1.

Brasília, 08 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(assinado digitalmente)

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Considerando:

- 3.1.1 o parecer técnico apontar que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.1.2 o parecer jurídico nº 351/2023/PFANEEL/PGF/AGU (SicNet 48516.003684/2023-00), aprovado pelo Despacho nº 01775/2023/PFANEEL/PGF/AGU, apontar para a possibilidade legal da referida contratação;

- 3.2 Como Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, nomeado pelo Decreto de 18 de abril de 2022, publicado no DOU, Seção 2, de 18/04/2022, no uso das atribuições a mim conferidas pelo inciso VI do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Liz Serviços Online Ltda., com sede na Rua 240, n. 400, Sala 2 – Meia Praia – Itapema/SC - 88220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

- 4.1 Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Agência.

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Diretor-Geral

2/2

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE nº 846/2023-SGA/ANEEL

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Referência: Processo nº 48500.003789/2023-41

Assunto: Emissão de Nota de Empenho relativa à Inexigibilidade nº 82/2023.

1. Em decorrência da Inexigibilidade nº 82/2023¹, relativa à contratação do serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, solicito a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais), nos termos do Processo nº 48500.003789/2023-41 e da Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 384/2023².

Inexigibilidade nº 82/2023

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

FAVORECIDO: Liz Serviços Online Ltda.

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Valor a ser empenhado para o exercício de 2023

R\$1.205.000,00

2. Após a emissão do Empenho, faz-se necessária a restituição do processo à GLCC a continuidade dos trâmites da contratação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

ANDERSON VIEIRA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

¹ 48535.011302/2023-00

² 48535.010797/2023-00



Documento assinado digitalmente.

Fl. 2 do DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE nº 846/2023-SGA/ANEEL, de 11/12/2023.

3. De acordo. Autorizo a emissão do empenho, após a movimentação do crédito (NC) e juntada das certidões obrigatórias que confirmem a situação de regularidade do favorecido.

(Assinado digitalmente)

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações
Ordenador de Despesas

[Home](#)

Ato de Contratação Direta nº 90084/2023

Última atualização 11/12/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL**Unidade compradora:** 323028 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato de Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/12/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 02370669000129-1-000096/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Por solicitação da Diretoria, a SGE, e sendo o sistema usado pela Agência para publicação e repositório dos atos oficiais uma adaptação de um software de biblioteca, foi necessário buscar no mercado uma nova solução com vistas a modernizar a apresentação e a recuperação dos dados referentes as decisões tomadas pela ANEEL, buscando aprimorar e dar transparência aos atos expedidos.

Informação complementar:

Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.410.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.410.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar
2	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Implantação do passivo	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	
3	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Gerenciamento/atualização manual	1	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	

Exibir 1-2 de 3 itens

Página

< >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico que centraliza a contratação contratada e obrigatória dos atos exigidos em atos de licitação e contratos administrativos aprovados pelo novo diploma.

Foi criado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, cujas atribuições estão previstas no Decreto nº 10.784, de 8 de agosto de 2021.

O presente site deste Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção desta ideia, compartilhado pelos envolvidos a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e veracidade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <http://portal.cntr.com.br>

 0800.972.3001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tudo dentro da transparência e integridade relacionadas à licitação de bens.

11/12/23 17:01

USUARIO: LUZIA

DATA EMISSAO : 11Dez23 VALORIZACAO : 11Dez23 NUMERO : 2023NC000735

UG EMITENTE : 323098 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS

GESTAO EMITENTE : 32210 - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 323028 / 32210 - ANEEL

OBSERVACAO

PROCESSO: 48500.003789/2023 (DO384/2023)

OBJETO: CONTR. DE EMPRESA P/EXECUÇÃO DO SERV. CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO

EMPRESA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	173454	1052000011	339039		323032	000000008755	1.205.000,00

LANCADO POR : 01204649693 - LUZIA

UG : 323098 11Dez23 16:58

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Documento assinado digitalmente.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.725.725/0001-35 DUNS®: 922144381
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Nome Fantasia: LIZ E ASSOCIADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2024
Receita Municipal	Validade:	23/01/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

Emitido em: 11/12/2023 16:35

1 de 1



12.XXX.XXX-93 Nome: LUZIA APARECIDA DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente.

Data e hora da consulta: 12/12/2023 12:09

Usuário: ***.046.496-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emissor

Código	Nome	Moeda
323028	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	SGAN 603, MODULOS II/J	70830-110
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)2192 - 8451

Ano	Tipo	Número
2023	NE	528

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	173454	1052000011	339039	323032	00000008755

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
12/12/2023	Estimativo	48500.003789/2023-41	0,0000	1.205.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.725.725/0001-35	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	88220-000
Endereço	UF	Telefone
240 400 SALA 02 MEIA PRAIA	SC	
Município		
ITAPEMA		

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS, DA ANEEL - CONFORME DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 846/2023-SGA/ANEEL DOC.48535.011391/2023-00

Local da Entrega

BRASILIA/DF

Informação Complementar

32302807900842023 - UASG Minuta: 323028

Sistema de Origem

COMPASNET-ME



io	Data/Hora	Operação
----	-----------	----------

Documento assinado digitalmente.

Data e hora da consulta: 12/12/2023 12:09

Usuário: ***.046.496-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.205.000,00

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Gerenciamento/atualização mensal	5.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/12/2023	Inclusão	0,02381	209.995,8001	5.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Implantação do passivo	1.200.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12/12/2023	Inclusão	1,00000	1.200.000,0000	1.200.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA

***.701.503-**

12/12/2023 11:02:41

Gestor Financeiro

GUSTAVO ANTONIO ROCHA LOBO

***.192.791-**

12/12/2023 10:41:09

Laura de Alcântara Amorim (SGA)

De: Diego L <diego@atosoficiais.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 13:50
Para: Laura de Alcântara Amorim (SGA)
Cc: Monitoria de Contratos (SGA/ANEEL); Perla Popov Custódio (SGE); Carlos Campos da Costa Neto (SGE); Alice Macedo Ferreira (SGA)
Assunto: Re: Contrato Inexigibilidade - SGE - Liz Serviços Online - Atos Oficiais
Anexos: Imagem do cadastro.png; Imagem da página com o erro.png; LIZ Contrato Social - registrado e autenticado eletronicamente JUCESC.pdf; Termo_de_Responsabilidade_Ass.pdf

Sinalizador de acompanhamento:
Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezados,
Boa tarde!

Acerca das informações recebidas sobre a assinatura do contrato:

10.1 - Ok ciente.

10.1.1 - Paola Amaro - Departamento de pós-vendas

12.1 - A opção é por garantia através de caução em dinheiro, correspondente a 5% (R\$ 70.500,00), o valor já está reservado e aguardamos maiores informações sobre o depósito;

O cadastro foi preenchido e assinado, porém a página de protocolo está fora do ar (imagem em anexo). Não é possível realizar o cadastro pelo protocolo online.

Sim, o Sr. Carlito tem assinatura digital (Certificado Digital).

Em anexo, lhes envio alguns documentos.

Atenciosamente,

Diego – Departamento Comercial

Equipe Atos Oficiais/LeisMunicipais

[AtosOficiais.com.br](https://atosoficiais.com.br)

www.leismunicipais.com.br

(47) 3514-5600

Facebook - facebook.com/leismunicipais

O Maior portal de Legislação da América Latina

Em qua., 13 de dez. de 2023 às 12:39, Laura de Alcântara Amorim (SGA) <laura@aneel.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Informamos que a Inexigibilidade de Licitação nº 082/2023 (Ato de Contratação Direta nº 90084/2023) foi publicada em 11/12/2023, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e estamos tomando as providências internas para assinatura do contrato.

Para a formalização do Contrato, precisaremos que sejam tomadas as providências abaixo, conforme cláusulas 10 e 12 da minuta do Contrato (em anexo):

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Indicar preposto para acompanhar os serviços e para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

12.1 O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato

Conforme a Cláusula Décima Segunda da minuta do Contrato (em Anexo): Caso o proponente opte pela oferta de **seguro-garantia**, deverá fazê-lo **previamente à assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de contratação direta no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP.**

Dessa forma, solicitamos informar qual o tipo de garantia que a empresa irá apresentar para que possamos definir a data de assinatura e vigência contratual.

Além disso, solicitamos realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <https://cda.aneel.gov.br/>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004/2022.

Adicionalmente, informamos que ANEEL tem a funcionalidade de assinatura dos documentos da Agência por usuários externos por meio do nosso sistema SICNet2.

Dessa forma, solicitamos confirmar se o Sr. Carlito Mello de Liz **Indicado como signatário possui certificado digital.**

Qualquer dúvida, estou disponível para esclarecimentos.

Atenciosamente,

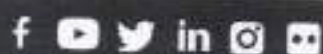


Laura de Alcântara Amorim

Técnica Administrativa

Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA

www.gov.br/aneel





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.725.725/0001-35 DUNS®: 922144381
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Nome Fantasia: LIZ E ASSOCIADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2024
Receita Municipal	Validade:	23/01/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

Emitido em: 18/12/2023 09:49

CPF: 717.XXX.XXX-68 Nome: LAURA DE ALCANTARA AMORIM

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2023 09:55:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**
CNPJ: **03.725.725/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



L

Olá, LAURA ▾

Consulta Credora

Critério

CNPJ

CNPJ ▾

03.725.725/0001-35

Consultar

Limpar

nenhum registro encontrado



Olá, LAURA ▾

Consulta Contratante

CPF/CNPJ

03.725.725/0001-1

Consultar

Limpar



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	03.725.725/0001-35	DUNS@:	922144381
Razão Social:	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA		
Nome Fantasia:	LIZ E ASSOCIADOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	21/02/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/05/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/01/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/06/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2024
Receita Municipal	Validade:	23/01/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2024
-----------	------------

Emitido em: 19/12/2023 16:20

CPF: 717.XXX.XXX-68 Nome: LAURA DE ALCANTARA AMORIM

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2023 16:21:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**
CNPJ: **03.725.725/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Olá, LAURA ▾

Consulta Credora

Critério

CNPJ

CNPJ ▾

03.725.725/0001-35

Consultar

Limpar

nenhum registro encontrado



Olá, LAURA ▾

Consulta Contratante

CPF/CNPJ

03.725.725/0001-1

Consultar

Limpar

CONTRATO Nº 062/2023-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E DAR PUBLICIDADE NO SITE DOS ATOS OFICIAIS (RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS) DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E DE LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF nº ***.769.760-**, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, n.º 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **CARLITO MELLO DE LIZ**, procurador, portador da Carteira de Identidade nº 220.562 SSP/SC, e inscrito no CPF nº ***.488.089-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003789/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023 (Ato de Contratação Direta nº 90084/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da



Documento assinado digitalmente.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de legislação correlacionada, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 129/2023-SGE, cadastrado sob o protocolo SICNet nº 48512.008963/2023-00, que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta Comercial do Contratado, cadastrada sob o protocolo SICNet nº 48512.008837/2023-00; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O processo de contratação e todos os documentos a ele vinculados estão disponíveis integralmente para consulta e *download* no site da ANEEL, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados a partir de 20/12/2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Documento assinado digitalmente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente a cada um dos eventos prestados.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Documento assinado digitalmente.

- 6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, considerando as seguintes etapas:
- 6.3.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à SGE/ANEEL (Gestor do Contrato);
- 6.3.1.2 Atesto da nota fiscal/fatura pela SGE/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 6.3.1.3 Pagamento pela SGA/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



- 6.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
- 6.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.12 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.3.13 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITO

7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação



Documento assinado digitalmente.

de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2023.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Documento assinado digitalmente.

- 9.1.3. A ANEEL irá indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável pelo acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;
- 9.1.4. A ANEEL deverá criar link em sua página oficial ícone de abertura para o sistema de consulta dos documentos, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://atosoficiais.com.br/aneel>;
- 9.1.5. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pela ANEEL durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos html, docx. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades;
- 9.1.6. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste Item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE;
- 9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.10. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



9.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Indicar preposto para acompanhar os serviços e para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos;

10.3. Publicar as Normas de atualização, compreendendo-se os Atos do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar as Normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos captados pela CONTRATADA durante a Etapa 2 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;

10.5. No caso das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE apenas em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e o número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo o link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;



10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2 Caso o proponente opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de contratação direta, no Portal de Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.3 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste contrato.



12.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;



Documento assinado digitalmente.

- 13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1 **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 13.2.3 **Ddeclaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 13.2.4 **Multa**:
 - 13.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 13.2.4.2 moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 13.2.4.2.1 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.



- 13.2.4.3 compensatória para as infrações descritas nos subitens “13.1.5 a 13.1.8”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- 13.2.4.4 compensatória, para inexecução total do contrato prevista no subitem “13.1.3”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.2.4.5 Para a infração descrita no subitem “13.1.2”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 13.2.4.6 Para infrações descritas no subitem “13.1.4”, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 13.2.4.7 Para a infração descrita no subitem “13.1.1”, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 13.2.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.8.4 os danos que dela provierem para a Contratante;



13.2.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.13 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:



14.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho Resumido: 173454

Plano Interno: 8755

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1052 – Recursos Livres da UO – ANEEL

Empenho de Despesa: 2023NE528, de 12/12/2023



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.2 É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE:

ANDERSON VIERA MARTINS
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios-
GLCC/SGA-ANEEL

CONTRATADO:

CARLITO MELLO DE LIZ
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA



Documento assinado digitalmente.

TESTEMUNHAS:

NOME: LAURA DE ALCÂNTARA AMORIM

CPF: ***.891.701-**

NOME: CARLOS CAMPOS DA COSTA NETO

CPF: ***.793.331-**



Documento assinado digitalmente.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATOS A SEREM PUBLICADOS

AAP - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ACP - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
ADC - ATO DECLARATÓRIO
AIR - ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
ARR - AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO
ATO - ANA
ATS - AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS
AVS - AVISO
COM - COMUNICADO
DCS - DECISÃO DO TCU
DEC - DECRETO
DJR - DESPACHO DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO
DLG - DECRETO-LEGISLATIVO
DSP - DESPACHO
EAC - EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ECM - EXTRATO DE CONTRATO DE METAS
ECO - EXTRATO DE CONVÊNIO
ECP - EXTRATO DE COMPROMISSO
ECT - EXTRATO DE CONTRATO
EDL - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDT - EDITAL
ENE - EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
EPC - EXTRATO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EPT - EXTRATO DE PROTOCOLO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EXT - EXTRATO



INA - INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA
LEI
LEL - LEILÃO
MP - MEDIDA PROVISÓRIA
OFC - OFÍCIO
PRC - PORTARIA CONJUNTA
PRE - PROJETO DE RESOLUÇÃO
PRI - PORTARIA INTERMINISTERIAL
PRODIST - Módulo
PRORET - Submódulo
PRT - PORTARIA
REA - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA
REH - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
REN - RESOLUÇÃO NORMATIVA
REO - RESOLUÇÕES GCE
REO - RESOLUÇÕES OUTRAS
RES - RESOLUÇÃO
RES - RESOLUÇÃO CONJUNTA
SUM - SÚMULA
TCM - TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
TEN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO
VOTO
VOTO-VISTA

Laura de Alcântara Amorim (SGA)

De: Laura de Alcântara Amorim (SGA)
Enviado em: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 16:50
Para: contrato@leismunicipais.com.br
Cc: gabriel@atosoficiais.com.br; Diego L; Monitoria de Contratos (SGA/ANEEL); Carlos Campos da Costa Neto (SGE); Perla Popov Custódio (SGE); Alice Macedo Ferreira (SGA)
Assunto: Encaminhamento de via digital assinada - Contrato n. 062/2023 - ANEEL
Anexos: Contrato 062_ContrataçãoInexigibilidadeSGE-LIZ-Atospublicados_versão assinada.pdf

Destinatário	Entrega
contrato@leismunicipais.com.br	
gabriel@atosoficiais.com.br	
Diego L	
Monitoria de Contratos (SGA/ANEEL)	Entregue: 19/12/2023 16:51
Carlos Campos da Costa Neto (SGE)	Entregue: 19/12/2023 16:51
Perla Popov Custódio (SGE)	Entregue: 19/12/2023 16:51
Alice Macedo Ferreira (SGA)	Entregue: 19/12/2023 16:51

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a via assinada do **Contrato nº 062/2023-ANEEL**, que tem por objeto a prestação de serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de legislação correlacionada, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), assinado na data de hoje.

A autenticidade do referido contrato e a consulta a todos os documentos que integram o processo de contratação (nº 48500.003789/2023-41), podem ser conferidas no site da ANEEL: https://www.gov.br/aneel/pt-br/canal_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

Lembramos que de acordo com cláusula contratual, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

Ressaltamos, por fim, que quaisquer dúvidas sobre a execução do contrato poderão ser esclarecidas com a área gestora (SGE).

Atenciosamente,



Laura de Alcântara Amorim
Técnica Administrativa
Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA
www.gov.br/aneel

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Senhor (a) Presidente da CPL,

Através do presente solicitamos a V.S.* abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com as informações a seguir:

- 1- **OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais do Pará no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas; e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 7 milhões de normas pesquisáveis.
- 2- **ORIGEM DO RECURSO:** As despesas serão pagas com os recursos próprios da Procuradoria Geral do Município – PGM.
- 3- **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4- **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de Medição e outros meios comprobatórios da realização do curso assinada pelo responsável de Fiscalização do contrato.
- 5- **ANEXOS:** As demais informações referentes a esta solicitação estão contidas no **ANEXO I** – Justificativa da necessidade dos serviços; **ANEXO II** – Singularidade do Objeto; **ANEXO III** – Notória especialização da pretensa contratada; **ANEXO IV** – Justificativa do Preço e contratos de outros municípios; **ANEXO V** – Razão da Escolha do prestador; **ANEXO VI** – Propostas de preços e documentos da pretensa contratada; **ANEXO VII** – Despacho e Bloqueio orçamentário; **ANEXO VIII** – Termo de Referência; e **ANEXO XI** – Autorização da Chefe do Poder Público Municipal.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

ANEXO I - DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das grandes dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada em duplicidade ou não se conflite com outra norma já existente.

Outra questão importante a ser analisada refere-se à devida consolidação e compilação das normas existentes, tendo em vista que muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo seu contexto original. A ausência da organização na disposição das normas em um único volume pode causar transtornos para se buscar seu texto final e atualizado, podendo trazer dificuldades na sua compreensão.

É de suma importância que a necessidade de se manter um banco de dados consistente e preciso, evitando o conflito e a repetição de normas, agilizando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, as tomadas de decisões por parte dos parlamentares, bem como propiciando praticidade no acesso e pesquisa aos atos oficiais por toda a população.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, uma vez que, por meio dela, foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo Administrador Público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Às vezes, por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema que possa ser considerado inconstitucional, o parlamentar se isenta de criar leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o Administrador Público se munici de recursos e ferramentas que permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações já existentes em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos.

No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso simples e facilitado a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem essa busca, visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios, favorece o parlamentar e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o parlamentar necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

O objetivo desta contratação está relacionado à busca da qualidade organizacional do trâmite dos processos legislativos, facilidade na localização de documentos, aumento da produtividade e da segurança da informação, bem como a excelência na gestão da tecnologia da informação e comunicação para melhoria dos serviços desta Casa Legislativa, tomando todos os atos e ações mais transparentes e ao alcance geral de todos os interessados.

A Administração Pública vem buscando cada vez mais utilizar a tecnologia da informação como ferramenta de apoio, modernização e otimização dos processos administrativos e legislativos, sempre buscando assegurar o acesso à informação, dando publicidade e transparência de todos os atos do Poder Legislativo Municipal, assim, um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, proporcionará agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode implicar em prejuízo para a Administração Pública. Poderá, portanto, estender-se por mais de um exercício financeiro, desde que observados os requisitos legais.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

ANEXO II - DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Tomou-se conhecimento do SITE LEIS MUNICIPAIS (leismunicipais.com.br), que presta a cessão de uso de software próprio, compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line de Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

A empresa detentora do sistema é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais e de comercialização do Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não existindo em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada as funcionalidades de gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento das legislações municipais.

Assim, de forma a racionalizar os gastos públicos, primando pela eficiência dos serviços prestados pela Câmara Municipal, decidiu por contratar a plataforma Leis Municipais ao invés de continuar alimentando o SAPL, sistema até então utilizado por esta Casa para gerenciamento das normas jurídicas municipais.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores/prestadores de serviço do ramo do objeto a ser contratado, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor/prestador de serviço exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta, nos termos do inciso I, do citado artigo 25, da Lei 8.666/93:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A empresa responsável pela prestação dos serviços é LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Meia Praia, em Itapema/SC, CEP: 88.220-000.

Frente às necessidades apresentadas acima resta evidente o interesse público na contratação dos serviços prestados pela empresa, existindo justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão por inexigibilidade de licitação.

A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA está configurada conforme as Declarações de Exclusividade expedidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES e pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT, bem como o relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABERITOS.

A empresa LIZ Serviços Online Ltda é proprietária do sistema “LeisMunicipais” certificado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o sistema compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos.

Pode-se constatar, portanto, que a referida plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação e compilação das normas municipais, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita – através de seu banco de dados – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma “Leis Municipais” apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Proposta apresentada pela empresa:

I. Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status da norma: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas;

II. Mobilidade de consulta - A consulta pela legislação pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

III. Consolidação por dentro do texto - Toda legislação é interligada por indexação, (“linkagem” dos Atos que são referenciados entre si), possibilitando também a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A compilação do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são

apresentados; - E o versionamento dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

IV. Recursos Exclusivos para servidores municipais - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no "Leis Municipais" com o e-mail institucional do órgão público:

a) Pesquisa Nacional: realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 6 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais e Estaduais;

b) Seguir Município: receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;

c) Seguir Termo: seja alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, a partir de termos específicos;

d) Leis à Sociedade: canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

V. Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual.

VI. Cidadania e Transparência - As informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

VII. Economia - A disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet evita que os munícipes se dirijam à sede da Câmara Municipal para requerer cópias dos diplomas legais ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados sob a forma de tarifa de expediente.

Cumpre ainda mencionar que **TESTAMOS O SITE** visualizando e pesquisando em diversos municípios brasileiros, o que nos leva a constatar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

ANEXO III - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão. A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme as Declarações de Exclusividade expedidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES e pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT, anexadas aos autos deste processo, nas quais se constata que a empresa LIZ Serviços Online é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada as seguintes funcionalidades:

- Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- Aplicativo mobile para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- Sistema de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa;
- Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa.

Além de toda certificação apresentada pelas declarações expedidas pela ABRAT e ABES, bem como o relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui o sistema LeisMunicipais certificado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o sistema LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos sendo de propriedade única da empresa LIZ Serviços Online.

Por fim, há de se destacar a notória especialização da empresa na prestação dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação de normas. Além de prestar serviço aos municípios brasileiros, também assessoram outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Agência Nacional do Petróleo e o Conselho Federal de Psicologia, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas próprias normativas através de plataforma desenvolvida nos mesmos padrões fornecidos aos municípios.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, nos incisos II e III do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Não menos importante, reitera-se que a

referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa, em sua proposta inicial, solicita o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) para cada matrícula no curso, totalizando o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a matrícula de 50 servidores, ainda, fora concedido dez matrículas em cortesia, aferindo o total de 60 (sessenta) servidores matriculados para o treinamento.

Nota-se ainda que o preço estipulado encontra-se nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros municípios deste e demais estados do país, conforme contratos anexados aos autos deste processo, fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as prerrogativas da Instrução Normativa nº 73/20203 do Ministério da Economia, a qual dispõe sobre procedimentos básicos para realização de pesquisas de preços na aquisição de bens e contratações de serviços em geral, onde, em seu Art. 5º, inciso II, combinado com seu § 1º, destaca o uso de contratações similares de outros entes públicos para justificativa de preços obtidos no processo de contratação dos serviços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada, a exemplo temos a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, a qual, por meio da Instrução Normativa nº 1/19, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), onde em seu Art. 20 reforça as premissas instituídas pela IN 73/2020 e as tomam parâmetros também para suas contratações. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

ANEXO V - RAZÃO DA ESCOLHA

Além de toda certificação apresentada pelas declarações expedidas pela ABRAT e ABES, bem como o relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui o sistema LeisMunicipais certificado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o sistema LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos sendo de propriedade única da empresa LIZ Serviços Online.

Pode-se constatar, portanto, que a referida plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação e compilação das normas municipais, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita – através de seu banco de dados – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes desta federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

Vale destacar que o conceito de singularidade em relação a qualquer serviço ou produto deve ser entendido a partir dos preceitos de complexidade e especificidade, sendo assim, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir nível de segurança e cuidado. (TCU; Acórdão 1.074/2013, sem grifo no original).

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, através da Procuradoria Geral do Município, representada neste ato pelo Sr. Carlos Caçador Melo, Procurador Geral do Município, nomeado pela Portaria n.º 271/2021 – GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais do Pará no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas.

2 – JUSTIFICATIVA

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, consequentemente, a tomadas de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

3 – AMPARO LEGAL

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso¹.

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta².

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

² VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2. Curitiba: JML, 2012, p. 158

plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar, Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.).

O objeto desse Termo de Referência será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Ainda, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei

deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão. A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme as Declarações de Exclusividade expedidas pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES e pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada, a exemplo temos a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, a qual, por meio da Instrução Normativa nº 1/19, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), onde em seu Art. 20 reforça as premissas instituídas pela IN 73/2020 e as tomam parâmetros também para suas contratações. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, requisitos colocados, respectivamente, nos incisos II e III do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 A vigência contratual se de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta de preços apresentadas, ao qual integrarão o contrato para fins de dirimir casos omissos no mesmo.

5.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;

- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

5.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da obra e contrato.

6.3. Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o memorial descritivo e planilha orçamentaria.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da obra e do contrato.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentaria e legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência e edital de licitação;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O valor máximo proposto a ser pago pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás para execução dos serviços será de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente ao serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais do município.

10 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas para execução do objeto dar-se-ão por conta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 Procuradoria Geral do Município

PROJETO / ATIVIDADE: 03 422 1316 2.002 – Manter o PROCON

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.05

FONTE RECURSO 1708: com o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização da obra e responsável técnico da contratada.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

DESPACHO
(ANEXO VII)

Ao setor competente para providenciar pesquisa de prévia manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista a Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais do Pará no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas, junto à Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser consignado de acordo com os dados orçamentários abaixo.

ORGÃO: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 Procuradoria Geral do Município

PROJETO / ATIVIDADE: 03 422 1316 2.002 – Manter o PROCON

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ

SUBELEMENTO: 3.3.90.40.05

FONTE RECURSO 1708: com o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, considerando o bloqueio orçamentário realizado pela Procuradoria Geral do Município, referente à Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais do Pará no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas, não comprometerá o Orçamento de 2023, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Portaria 271/2021 - GP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
(ANEXO IX)

Em uso das atribuições como Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA, Eu, Josemira Raimunda Diniz Gadelha, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder à abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais do Pará no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas.

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

ANEXO VI

Propostas de preços e documentos da pretensa contratada

Estudo Técnico Preliminar 91/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 48610.216769/2020-48

2. Descrição da necessidade

O cerne do presente estudo técnico preliminar a é a contratação de empresa para realizar o serviço técnico especializado de gerenciamento, organização em formato digital, atualização e divulgação dos atos publicados pela ANP, incluindo mas não se limitando a Resoluções, Portarias, Autorizações, Despachos, Resoluções de Diretoria, Decisões de Diretoria, Súmulas, pautas e atas das Reuniões de Diretoria da ANP, Circuitos Deliberativos, leis e decretos relativos aos setores regulados e outros atos solicitados pela Agência, de forma integrada ao sistema de legislação da ANP, fornecido pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

A divulgação dos atos praticados pela ANP é direcionada a todos os interessados em acompanhar a regulamentação do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, subsidiando a atuação de agentes econômicos e seus representantes, de servidores públicos no desempenho de suas funções, de gestores dos setores público e privado e demais integrantes da sociedade interessados em acessar as normas que regulam o setor de combustíveis.

A base de legislação é o meto consolidado de divulgação dos atos emanados pela Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, compilando e disponibilizando para acesso, em base de dados unificada, portarias, resoluções, autorizações, despachos e demais atos emanados pela Agência. Também devem ser divulgadas e permanecer disponíveis normas relativas à legislação federal, apresentando leis e demais atos relacionados às atividades desenvolvidas pela ANP. Objetiva-se, com essa contratação, manter a disponibilidade de forma integrada de todo o conteúdo relativo aos atos praticados pela Agência, anteriormente elencados.

A execução deste objeto é essencial ao trabalho desenvolvido pela ANP e para a sociedade como um todo. O objetivo principal é dar publicidade aos atos emanados pela ANP, mantendo consolidados em uma só fonte os atos que regulamentam a indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil, bem como as decisões da Diretoria Colegiada da Agência que ensejaram a sua publicação.

O serviço mostra-se essencial, pois além de ser amplamente utilizado para consulta interna no exercício das atividades rotineiras dos servidores da Agência, possui também caráter de utilidade pública, na medida em que apresenta alto índice de utilização por usuários externos: agentes regulados, ou membros da sociedade, interessados no estudo ou acompanhamento do exercício das atividades do setor petrolífero ou no múnus público de que a Agência é legalmente incumbida.

A opção pela integração de todos os serviços em uma mesma base torna o sistema ainda mais completo e transparente, permitindo aos usuários o acesso aos atos publicados pela Agência, bem como às decisões que ensejaram a publicação desses atos, de forma simples e objetiva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência de Governança e Estratégia (SGE)	Sergio Alonso Trigo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE TODOS OS ATOS PUBLICADOS PELA ANP E DISPONIBILIZAÇÃO NO SISTEMA DE LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA.

A publicação dos atos praticados pela ANP é a atividade realizada com a finalidade de dar transparências aos atos da ANP, e encontra-se em linha com os comandos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

A contratação visa sua publicação, consolidação e atualização, bem como sua integração com as normas constantes no sistema de legislação da ANP, objetivando agregar-lhes valor, fornecendo ao cidadão, diariamente, não só as normas em suas redações mais recentes, como também suas redações anteriores e referências a normas que as alteram implicitamente ou complementam o conteúdo legislativo fornecido, e o acesso às decisões da Diretoria Colegiada que ensejaram a sua publicação.

A atividade de consolidação consiste em efetuar intervenções no corpo da norma, incluindo todas as alterações expressas (modificação do próprio texto da norma), localizadas após a ementa ou o dispositivo referido.

O texto da norma consolidada fornece as seguintes informações:

1. as redações anteriores dos dispositivos ou normas alterados ou revogados;
2. alterações de prazos;
3. regulamentação de dispositivos ou normas;
4. retificações;
5. republicações; e
6. informações remissivas e/ou complementares, fornecidas por norma nova, que se refiram ao assunto tratado pela norma consolidada.

A periodicidade da atividade de consolidação é diária, sendo efetuada nas normas componentes da base de dados de legislação da ANP.

DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA ONLINE para consulta direcionada no portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS;

INTEGRAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA ANP com os atos já disponíveis no banco de dados, inclusive quando citadas dentro das próprias normas da ANP, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;

INTEGRAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO ÓRGÃO COM LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS disponíveis em no banco de dados, inclusive quando citadas dentro das próprias normas da ANP, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;

PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores do órgão; e ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL em um único ambiente de pesquisa, com todas as normas disponibilizadas.

REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS REQUISITOS

A contratação deverá contemplar, no mínimo, os recursos discriminados abaixo:

Permitir acesso ao sistema de Atos Oficiais por meio do website oficial da ANP, por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.

Os atos disponibilizados devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pelo "Manual para a elaboração de atos normativos da ANP", pelo "Guia para padronização de Documentos da ANP" e pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017), bem como as demais recomendações apresentadas pela equipe técnica da ANP;

O sistema deverá possuir mecanismo de indexação, consolidação, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os atos, bem como estar dotado de mecanismo de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; classificação temática; número do ato, e ainda, pelo status do ato;

Os termos/palavras pesquisados no sistema deverão localizar também as leis federais inseridas no sistema, contemplando assim, um banco de dados único com a legislação federal;

Deverão ser fornecidos logins administrativos para o corpo técnico da ANP, permitindo a publicação de atos, bem como emissão de relatórios: atos faltantes; atos mais acessados; quantidade de acessos à legislação; número de atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

É necessário haver protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

O sistema deve possuir mecanismo de notificação automática – via e-mail – ao usuário, por meio de cadastro no sistema, para recebimento de atualização quando publicado novo ato na plataforma de legislação;

Requisitos de Segurança

A Contratada se compromete a manter em caráter confidencial, formalizado através de Termo de Sigilo, anexo ao Termo de Referência, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pela ANP, incluindo, mas não se limitando, ao definido na Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas Normas complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da ANP.

Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANP e a terceiros.

Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações, a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos seus sistemas ou softwares, seja em relação aos que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados à ANP, ainda que por meio de link.

As condições de manutenção de sigilo estão elencadas no Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.

A Contratada deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade.

A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento, por parte de seus profissionais, do Termo de Sigilo e Responsabilidade e também de todas as políticas e normas técnicas e administrativas da ANP.

Requisitos Temporais

Os serviços deverão estar disponíveis a partir da data inicial de vigência do contrato até o seu último dia de vigência.

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, sem ônus para a ANP, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o fim da vigência do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Conforme Certidão nº 240507/41.704 da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet – ASSESPRO (SEI 4337880), não existe no território nacional outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades relacionadas ao interesse da ANP.

Além disso, a empresa presta os serviços de forma satisfatória à ANP desde 2019, o que permitirá a continuidade da prestação do serviço sem a necessidade de migração para outra plataforma.

Pelos motivos expostos nos itens anteriores, a contratação deverá ser feita de forma direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

Tanto na Administração Pública como na iniciativa privada a terceirização de atividades não-finalísticas (sobretudo de apoio administrativo), propiciando o seu exercício por prestadores de serviço especializados, é tida como benéfica. Objetiva a redução da “máquina”, em atendimento aos princípios da Eficiência e Economicidade (em atenção ao art. 37 da Constituição Federal), proporcionando a redução de custos operacionais, otimização da força de trabalho e concentração de esforços em atividades-fim.

Além disso, o desempenho das atividades de atualização por empresa especializada Contratada, atenua riscos de falhas e desatualização das informações, já que estes são mitigados pela obrigação contratual da empresa em cumprir o objeto, realizando as entregas e alocando o número correto de pessoas para o desempenho da tarefa, substituindo os funcionários em caso de afastamento.

PESQUISA DA SOLUÇÃO

Perante esse contexto, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos em território nacional, e tomou-se conhecimento do site **LEISMUNICIPAIS** (leismunicipais.com.br) – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que presta a cessão de uso de software compreendendo serviços técnicos especializados no gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento on-line dos Atos Oficiais de efeito externo de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população.

Contratada em 2019, a empresa vem prestando com excelência os serviços contratados, não havendo até a presente data nada que desabone a sua conduta ou não recomende a continuidade da prestação de serviços.

Além do serviço técnico de organização e consolidação ofertado, a plataforma apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, conforme consta na Apresentação da Proposta:

Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato, e ainda, pelo status: em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e ripristinadas;

Mobilidade de consulta - A consulta pode ser realizada por meio de qualquer computador, bem como Smartphones/Tablets via aplicativo mobile para sistema Android e iOS – LeisMunicipais, o que facilita o uso das informações dos Atos Oficiais, acessíveis em qualquer ponto onde haja conectividade com internet;

Consolidação por dentro do texto - Toda a base de dados é interligada por **indexação**, (linkagem dos atos que são referenciados entre si), possibilitando também a **consolidação** por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas; - A **compilação** do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; e o **versionamento** dos atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

Recursos Exclusivos para servidores - Todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no LeisMunicipais com o e-mail institucional do órgão público:

- **Pesquisa Nacional:** realize pesquisas em âmbito nacional, em um banco de dados com mais de 4 milhões de Atos disponibilizados, sendo possível pesquisar em Normas Municipais, Estaduais e Federais;
- **Seguir Município:** receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados; a funcionalidade deve ser adaptada à ANP;
- **Seguir Termo:** seja alertado sobre os atos criadas, a partir de termos específicos;
- **Leis à Sociedade:** canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

Integração de consulta das Normas Municipais e Estaduais - O sistema permite com que a busca efetuada pelo cidadão retorne também Normas Estaduais – do seu respectivo Estado – com os termos/palavras utilizados em sua pesquisa, em um único ambiente de consulta. Além disso, os Atos Municipais que mencionam Normas Estaduais possuem hiperlinks para acesso imediato ao respectivo Ato Estadual. No Caso, as legislações Municipais e Estaduais que fazem menção aos atos municipais serão atualizadas e submetidas a integração de consulta otimizada.

Cidadania e Transparência - As informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

Cumpra ainda mencionar que o sistema de legislação por meio do qual são divulgados, consolidados e indexados os atos da Agência já se encontra em plena operação desde o mês de agosto, tendo permitido a constatação da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Assim, a migração da base de dados das reuniões de diretoria da ANP permitirá unificar em um mesmo serviço, já em funcionamento e com excelente desempenho, todos os atos rotineiramente publicados pela ANP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Relação de produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Atualização diária com consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento de todos os atos publicados pela ANP, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e via aplicativo mobile para sistemas android e ios.	Mês	12 meses /ano	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês, independentemente do número de atos publicados
2	Integração das resoluções de diretoria da ANP com os demais atos oficiais do órgão e com leis federais, decretos, atos estaduais e municipais disponíveis em banco de dados, a ser entregue à ANP em formato aberto quando do encerramento do contrato, inclusive quando citadas dentro das próprias normas da ANP ou de outros entes, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa.	Unidade	Total de atos normativos disponível na base de dados	Incluído no valor mensal

8. Estimativa do Valor da Contratação

Preço global máximo: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para um período de sessenta meses, distribuídos anualmente, perfazendo a soma de R\$ 28.800 (vinte e sete mil e novecentos reais) por ano.

Relação de produtos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Atualização diária com consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento de todos os atos publicados pela ANP, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no	Mês	12 meses /ano	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês, independentemente

	portal oficial da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e via aplicativo mobile para sistemas android e ios.			do número de atos publicados
2	Integração das resoluções de diretoria da ANP com os demais atos oficiais do órgão e com leis federais, decretos, atos estaduais e municipais disponíveis em banco de dados, a ser entregue à ANP em formato aberto quando do encerramento do contrato, inclusive quando citadas dentro das próprias normas da ANP ou de outros entes, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa.	Unidade	Total de atos normativos disponível na base de dados	Incluído no valor mensal

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em que pese o fato de a regra a ser observada pela Administração nas licitações ser a do parcelamento do objeto, a divisão do objeto nesse caso mostra-se inviável, tanto técnica quanto economicamente, uma vez que se trata de fornecimento de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos publicados pela ANP para consulta pelo público interno e externo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por meio do processo nº 48610.217755/2019-16, que resultou na assinatura do contrato nº 5.055/19/2019, a ANP realizou a contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. para os serviços de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais da ANP em sistema próprio, atualmente em uso, contemplando a publicação de resoluções, portarias, autorizações, despachos e outros atos.

Em seguida, por meio do processo nº 48610.216769/2020-48, que resultou na assinatura do contrato nº 5.050/20-ANP-216.769, a ANP realizou a contratação da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. para acrescentar as resoluções de diretoria, atas e pautas ao mesmo sistema, integrando esses atos com os demais atos normativos que integram a base de dados objeto da contratação anterior.

A solução encontra-se em pleno funcionamento e a contratação ora pretendida busca manter o funcionamento do sistema, além de unificar os dois contratos, facilitando a fiscalização e a gestão dos serviços contratados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A solução ora pretendida guarda relação direta com os valores insculpidos no Mapa Estratégico da ANP, em especial com a transparência, além de atender às diretrizes legais de transparência ativa.

12. Resultados Pretendidos

Como resultado da contratação do objeto deste estudo técnico preliminar espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- 1. Manter a possibilidade de consulta aos atos publicados pela ANP em formato digital, de forma integrada à base de atos normativos relativos ao setor de petróleo, gás e biocombustíveis.
- 2. Permitir a qualquer interessado acompanhar as decisões proferidas pela Diretoria Colegiada da ANP, de forma integrada à regulamentação do mercado de petróleo, gás natural e biocombustíveis, subsidiando a atuação de agentes econômicos e

seus representantes, de servidores públicos no desempenho de suas funções, de gestores dos setores público e privado e demais integrantes da sociedade interessados em acessar as normas que regulam o setor de combustíveis.

3. Dar publicidade aos atos emanados pela ANP, compilando e disponibilizando para acesso, em base de dados unificada, resoluções de diretoria, portarias, resoluções, autorizações, despachos e demais atos emanados pela Agência.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbram necessidades de adequação da infraestrutura predial ou computacional da Agência para implantar a solução, uma vez que não serão utilizados equipamentos de propriedade da ANP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais para a contratação pretendida, não tendo sido identificadas, portanto, medidas de tratamento ou mitigadoras uma vez que não há riscos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em tela busca renovar e unificar contratos já existentes, com vistas à continuidade do serviço prestado. Até o presente momento, os serviços foram prestados com excelência, não havendo nada que desabone a conduta da empresa ou não recomende a sua contratação. Além disso, trata-se de solução economicamente viável, por não haver novos custos de migração, e em função do valor, considerado baixo em relação ao mercado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Pelos motivos expostos, considera-se VIÁVEL a contratação.

SERGIO ALONSO TRIGO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 11:33:15.

Despacho: Pelos motivos expostos, considera-se VIÁVEL a contratação.

RAFAEL DE OLIVEIRA SALGADO

Responsável pela contratação direta

Despacho: Pelos motivos expostos, considero VIÁVEL a contratação.

ANDRE DELGADO DE ABREU

Membro da comissão de contratação

Despacho: Pelos motivos expostos, considero VIÁVEL a contratação.

LANDERSON COSTA SILVA

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	THIAGO MARIANO DE SOUZA	10/01/2025 12:05 (v 4.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		48610.221481 /2024-19

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo a publicação e atualização de novas normas e atos no Sistema Atos Oficiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento mensal compreendendo a publicação e atualização de novas normas e atos no Sistema Atos Oficiais	26000	Mês	60	2.400	144.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da emissão da nota de empenho, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção de atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes, qual seja, a publicidade dos atos praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que os custos de migração e implementação dos sistemas, que representam as maiores despesas nesse tipo de contratação, já foram suportados pela administração pública nas contratações originais, realizadas em 2019 e 2020 (contratos nº 5.055/19-ANP-217.755 e 5.050 /20-ANP-216.769).

1.2.2.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto nos Plano de Contratações Anuais dos anos de 2024 e 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 02313673000127-0-000001/2024 e 02313673000127-0-000001/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023 e 13/05/2024;
- III. Id do item no PCA: 3 (2024) e 169 e 170 (2025);
- IV. Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
- V. Identificador da Futura Contratação: 323031-90075/2023 e 323031-101/2025

2.3. Cumpre salientar que a classe/grupo da contratação foi erroneamente preenchida nos Planos de Contratações Anuais, e que serão objeto de revisão tão logo se torne possível o ajuste em sistema.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não foram identificados outros requisitos de sustentabilidade em função da natureza do objeto contratual.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1 Início da execução do objeto: após a emissão do empenho.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução do objeto será realizada por meio do gerenciamento, da divulgação e da publicação dos atos expedidos pela ANP em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI, a qual permitirá o gerenciamento, publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais da ANP, sendo que os serviços compreenderão:

- a) Atualização dos Atos Oficiais (Resoluções ANP; Portarias ANP; Autorizações; Despachos; Súmulas; Instruções Normativas, Atas e Pautas de Reuniões de Diretoria e Circuitos Deliberativos, Decisões da Diretoria e outros atos solicitados pela ANP) expedidos pela ANP durante a vigência contratual;
- b) Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos - Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação;
- c) Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);
- d) Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores;
- e) Acesso exclusivo a banco de dados - Pesquisa Nacional - compreendendo normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores;
- f) Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no Portal AtosOficiais.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

Os serviços serão executados de forma contínua pela Contratada, que deverá promover a divulgação do conteúdo encaminhado pela ANP em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no endereço da CONTRATADA.

5.2.2. Os serviços serão prestados em horário comercial.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Em função da característica do objeto, não foram identificadas rotinas a serem cumpridas.

5.4 Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Em função da característica do objeto, não foram identificadas materiais a serem fornecidos.

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Gerenciamento, divulgação e publicação com consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento de todos os atos publicados pela ANP, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e via aplicativo mobile para sistemas android e ios;

5.5.1.2. Integração dos atos oficiais do órgão com leis federais, decretos, atos estaduais e municipais disponíveis em banco de dados, a ser entregue à ANP em formato aberto quando do encerramento do contrato, inclusive quando citadas dentro das próprias normas da ANP ou de outros entes, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa.

5.6 Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período comercial.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, não foram identificadas outras rotinas para a fiscalização contratual.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição

Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 144.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme custos unitários mensais de R\$ 2.4000,00 (dois mil e quatrocentos reais), apostos no item 1 deste termo de referência.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 323031/32205;

II) Fonte de Recursos: 1050/3050;

III) Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339040.06;

V) Plano Interno: 323068;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SERGIO ALONSO TRIGO

Superintendente de Governança e Estratégia - SGE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023

1. INTRODUÇÃO

1. Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

1.2. Em relação às **Inexigibilidade**, na medida em que o afastamento do dever de licitar está ligado à inviabilidade de competição, entendemos pela necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, até mesmo para investigar, conforme as nuances da demanda da Administração, bem como do descritivo da necessidade/possível solução, se de fato resta configurada a inviabilidade de competição no caso concreto, ou se será o caso de licitar.

1.3. Portanto, de fato, nem todo processo de contratação direta necessitará de um estudo técnico preliminar ou de um termo de referência.

1.4. Porém, em se tratando de **Inexigibilidade de Licitação**, em que, ao avaliar o objeto/solução, investiga-se igualmente a configuração da inviabilidade de competição, entendemos pela impossibilidade de dispensar o estudo técnico preliminar.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria de Administração: Marcelo Martins de Castro

3. ANÁLISE E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

3.2. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomadas de decisões por parte do governante.

3.3. Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, lei está que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

3.4. Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

3.5. Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

4. OBJETO

4.1. Trata-se de inexigibilidade de Licitação que Contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** para prestação de **serviço técnico especializado** de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo:

4.1.1. Catalogação e Organização de 10500 Normas da Legislação Municipal (Leis Ordinárias, Complementares, Decretos, Portarias e Atos de Transposição) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e IOS;

4.1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

4.1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

4.1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

4.1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

4.1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

4.1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO—ART. 25, 8.666/93 E ART. 74, LEI 14.133/21)

5.1. Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

5.2. Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

5.3. Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

5.3.1. O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação – Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

5.3.2. A Lei nº 8.666/93, em seu Artigo 25, estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

5.4. A nova lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

5.5. Ainda, o Artigo 26 da Lei 8.666/93, e o Art. 72 da Lei 14.133/21, são claros ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

5.5.1. Lei 8.666/93:

5.5.1.1. Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

5.5.1.2. Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa do preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

5.6. O objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Art. 74, Inciso III, alínea "c", conforme se anota:

5.6.1. Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; "

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) "



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.6.2. Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; "

5.7. A caracterização da notória especialização está configurada no Art. 25, § 1º da Lei 8.666/93, e nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

5.7.1. Lei 8.666/93, § 1º do Art. 25:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado. "

5.7.2. Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "

5.7.3. Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

"§ 3º Para fins do disposto no Inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. "

5.8. Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que: "Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum. "

5.9. Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

5.9.1. Serviços Técnicos Especializados: "O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. "

5.9.2. Notória Especialização: "Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"

5.9.3. Natureza Singular: "Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor". Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: "singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização. "



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.10. Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

5.10.1. SUMULA Nº 039/TCU:

5.10.1.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

5.10.1.2. Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

5.10.1.3. A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

5.10.2. Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

5.10.3. Também é possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, anexada aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

5.10.3.1. "CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

5.10.3.1.1. Que a LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.

5.10.3.2. Que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado;

b) Aplicativo móvel para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;

c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis;

d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Ato do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;

e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Ato quando citadas na própria norma consultada;

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;

g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;

h) Salvar, realizar notações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."

5.11. Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexigibilidade de licitação.

5.12. Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, por meio do processo nº BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos e sendo de propriedade única da empresa. Certificado acostado aos autos.

6. FORNECEDOR

6.1. Razão Social: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, CNPJ Nº CNPJ: 03.725.725/0001-35, Endereço: Rua 240, n. 400 - sala 2, Meia Praia, Itapema (SC), CEP 88.220-000, Telefone (45) 3514-5600.

7. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**7.1. Descrição do Serviço**

7.1.1. Prestação de serviço gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Oficiais, compreendendo:

7.1.1.1. Publicação on-line do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS, PORTARIAS E ATOS DE TRANSPOSIÇÃO), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;

7.2. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

7.2.1. Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;

7.2.2. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;

7.2.3. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;

7.2.4. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

7.2.5. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

7.2.6. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de

Rua Vênio Gheller, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8100 - Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

disponibilização elencados acima.

7.2.7. O acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico (URL) específico para o órgão público.

7.2.8. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

7.3. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;

7.4. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;

7.5. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

7.6. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

7.7. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

7.8. O acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico (URL) específico para o órgão público.

7.9. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

7.10. A Contratada deverá Formatar e disponibilizar as Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

7.11. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

7.12. A Contratada deverá consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);

7.13. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

7.13.1. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;

7.13.2. Leis que necessitam de regulamentações; e

7.13.3. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

7.13.4. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e ripristinadas;

7.13.5. E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;

7.13.6. Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão.

8. EXECUÇÃO

8.1. Ao início, cumpre dizer que a empreitada por preço global Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

8.1.1. DA CONTRATANTE

8.1.1.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após

Rua Vênio Gheller, 64 – Centro- Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguelpr.gov.br – e-mail: governo@saomiguelpr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

8.1.1.2. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

8.1.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 9.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

8.1.1.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Leis Ordinárias, Complementares, Decretos, Portarias e Atos de Transposição) existente até a data de assinatura do contrato.

8.1.2. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

8.1.2.1. Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).

8.1.2.2. Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

8.1.2.3. A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

8.1.3. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

8.1.4. A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

8.1.5. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

8.1.6. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

8.1.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

8.1.8. Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 9.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

8.1.9. A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

8.1.10. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela **CONTRATADA**.

8.1.11. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

8.2.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

8.2.3. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

8.2.4. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 9.1.3.

8.2.5. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

10.1. Nesse sentido, após análises, foram admitidos dois cenários possíveis:

10.2. No cenário 1, levanta-se a ideia de contratação de servidor(es) com capacidade técnica para realizar o desenvolvimento de uma solução dentro da Secretaria de Administração, além da nomeação de três servidores técnicos da área de Documentação para formatação, consolidação e difusão dos atos na ferramenta tecnológica.

10.3. No cenário 2, concebe-se a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de formatação, consolidação, indexação e difusão dos atos oficiais em portal próprio. Tal proposta, em contraste aos demais cenários apresentados, não enseja a nomeação de novos servidores.

10.4. Diante do exposto e considerando as duas hipóteses possíveis cogitadas após verificação prévia, julga-se mais completo, célere, eficiente e eficaz a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços.

10.5. No âmbito da pesquisa realizada para definição dos requisitos necessários, encontrou-se empresa especializada na prestação desses serviços, a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, através das Plataformas LeisMunicipais.com.br e LeisEstaduais.com.br, que iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de consolidação e compilação das Normas. Seu trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os tratamentos realizados por dentro dos textos, de forma que são agregados processos como Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o [LeisEstaduais](http://LeisEstaduais.com.br) proporciona aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das Normas atualizadas e consolidadas.

10.6. A especialidade da empresa, somada à sua experiência (que precisará ser comprovada formalmente no decorrer do procedimento) cumprem exatamente com as expectativas desta Administração para com a solução pretendida. Além disso, A empresa mencionada apresentou certificados de exclusividade. Portanto, parece ser viável a contratação desses serviços através de inexigibilidade conforme previsão no inciso III, do Artigo 74 da Lei Federal 14.133 de 2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Rua Vário Ghellere, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8100 - Fax (45) 3565-8153
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná
site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br
CNPJ 76.206.499/0001-50



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1. A plataforma referida se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação e compilação das normas municipais, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita – através de seu banco de dados – a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes desta federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

12. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

12.1. Levou-se em consideração que a publicidade das leis deve ser de forma contínua sendo assim o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o prazo de 60 (sessenta) meses, na forma dos Art. 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema;	Mês	12

OBSERVAÇÃO: O objeto do contrato não envolve pagamento unitário, mas sim por valor global conforme o plano a ser contratado em proposta enviada pela empresa.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, bem como o art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

13.2. A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoia do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc.).

13.3. Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia), traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

13.4. Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

13.5. Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.

13.6. Remetem-se as seguintes documentações enviadas pela empresa LIZ Serviços Online Ltda. - Portal LeisMunicipais:

18. Proposta Comercial;

19. Minuta Contratual para execução dos serviços;

20. Atestados de Capacidade Técnica expedidos por entes públicos;

21. Contratos/Aditivos da prestação dos serviços praticados com outros entes públicos;

22. Certidões Negativas;

23. Perícia técnica emitida pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPERITOS;

24. Certificado de registro de programa de computador expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

25. Declaração de Exclusividade nº 230523/40.060 expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES;

13.4. O valor total do serviços contratados é de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais), baseado na proposta comercial enviada pela empresa EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, conforme quadro de preços abaixo:

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Catalogação, Organização e Implementação do Sistema de Legislação, consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares, Decretos, Portarias e Atos de Transposição)	Unid.	10500	ISENTO	ISENTO
	2	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do Sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos	Meses	12	1.037,50	12.450,00

Rua Vário Ghellere, 64 - Centro- Fone (45) 3565-8100 - Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.498/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

660020

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais				
Valor Total R\$					14.450,00

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

14.1. A adjudicação será por preço global.

14.2. Considerando as características do objeto a ser contratado definidos pela necessidade escolheu-se pelo não parcelamento do objeto tendo em vista que os sub-itens precisam ser compatíveis e interagir entre si, vale destacar ainda a impossibilidade de parcelar o objeto por se tratar de uma única unidade executada mensalmente.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

15.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há contratações correlatadas e/ou interdependentes

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo ao Termo de Referência deste processo.

17. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17.1. A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2024.

18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

18.1. Gestão eficiente dos ativos Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, é evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão, inclusive, a realização deste trabalho evita que munícipes demandem da Prefeitura ou Câmara Municipal para requerer informações acerca da legislação, requisitando do tempo dos funcionários à procura destas informações, onerando o órgão público e retardando o cotidiano de trabalho dos servidores.

18.2. Diante desse contexto, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos no Estado e também em território nacional, e tomou-se conhecimento do **PORTAL LEISMUNICIPAIS** (leismunicipais.com.br) – **EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** – que presta os serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Ato's Oficiais (leis, decretos, etc.) de entes públicos em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal), utilizando-se de avançada tecnologia de software para permitir o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando maior praticidade ao cidadão em geral, gerando também maior segurança, agilidade e economia aos administradores públicos em suas tomadas de decisões que envolvam sua legislação.

18.3. O trabalho técnico desenvolvido consiste em catalogar, organizar e implementar as Normas Oficiais em uma ferramenta de busca online. Essa organização da legislação compreende, principalmente, os tratamentos realizados dentro dos textos das normas, de forma que são agregados processos como a Indexação, Consolidação, Compilação e

Rua Vário Ghellere, 64 – Centro – Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.sacomiguel.pr.gov.br – e-mail: governo@sacomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Versionamento dos Atos, seguindo também os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998.

18.4. A empresa também mantém o gerenciamento e atualização do serviço enquanto durar a parceria com o ente público. Desta forma, o órgão também não precisa se preocupar com a manutenção deste trabalho de forma interna, "desafogando" assim o servidor público dessa incumbência.

18.5. Há mais de duas décadas atuando neste segmento, a empresa apresenta em sua gama de clientes mais de 1.000 municípios em todo território nacional. Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessoram outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

16. Agência Nacional do Petróleo (ANP)

17. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

18. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

19. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

20. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

21. Conselho Federal de Psicologia

22. Governo Estadual do Rio de Janeiro

23. Governo Estadual do Mato Grosso

24. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

18.6. Além do serviço técnico especializado prestado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação, a plataforma online disponibilizada pela empresa para consulta das normas apresenta uma série de funcionalidades de extrema relevância ao cotidiano de trabalho dos servidores públicos, bem como da população, dentre as quais:

18.6.1. Permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

18.6.1.1. Tipo de Ato;

18.6.1.2. Número/Ano do Ato;

18.6.1.3. Período de Tempo ;

18.6.1.4. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

18.6.1.5. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada;

18.6.1.6. declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

18.6.1.7. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

18.6.2. Integra a legislação do Estado de São Miguel do Iguaçu/PR à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

18.6.3. Disponibiliza a legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

18.6.4. Possibilita a publicação e consulta de Documentos Administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de restringir o acesso somente aos servidores municipais;

18.6.5. Possibilita ao usuário, por meio de conta individual no sistema, realizar anotações, salvar e categorizar, de forma ilimitada, quaisquer normas municipais/estaduais que consultar na plataforma de pesquisa da legislação municipal;

18.6.6. Disponibiliza ferramentas exclusivas aos servidores municipais, dentre as quais poderão:

18.6.6.1. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões

Rua Vário Gheller, 64 - Centro - Fone (45) 3565-8100 - Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.498/0001-50

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

de legislações (Pesquisa Nacional);

18.6.6.2. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejam acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo);

18.6.6.3. Ter acesso a um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos para o município (Blog Leis à Sociedade);

18.6.6.4. Disponibiliza ferramentas de gerenciamento exclusivo e individual para o corpo técnico do órgão público, permitindo acesso às informações e relatórios, qualitativos e quantitativos, gerados durante todo processo de gerenciamento e consolidação da legislação.

18.6.6.5. Permite consultar a legislação por meio de dispositivos móveis (smartphones/tablets) via aplicativo para sistemas Android e iOS, possibilitando o acesso em qualquer lugar onde haja conectividade com internet;

18.6.7. Pode-se constatar, portanto, que a referida plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação, compilação e versionamento das legislações, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam o tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita— através de seu banco de dados— a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

18.6.8. Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

18.6.9. Pode-se constatar, portanto, que a referida plataforma se apresenta como a solução mais integrada e completa em matéria de organização, sistematização, consolidação, compilação e versionamento das legislações, atendendo todos os requisitos, sendo a única em âmbito nacional a possuir uma gama repleta de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, bem como possibilita— através de seu banco de dados— a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes a área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e a comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

18.6.10. Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO A SEREM ADOTADAS

19.1. O planejamento da contratação não identificou qualquer outra necessidade envolvendo o ambiente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, uma vez que os serviços que pretendem ser contratados já eram ofertados em contrato anterior.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Rua Vário Gheller, 64— Centro - Fone (45) 3565-8100— Fax (45) 3565-8153

CEP 85877-000— São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br— e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

000023

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

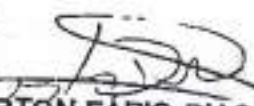
20.1. Não há impactos ambientais.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de execução dos serviços e competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

22.1. EVERTON FABIO DIAS


EVERTON FABIO DIAS
RESPONSÁVEL

São Miguel do Iguaçu-PR, 07 de dezembro de 2023.



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU
Exercício: 2023 Estado: PARANÁ

** Elotech **
08/12/2023

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 715 / 2023 Data: 08/12/2023

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 34450 - CATSER: 27278. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; manutenção do sistema de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal "LeisMunicipais".

Unid.: MENSAL Qtd.: 12,00

Fornece	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
38949 - LIZ SERVICOS ONLINE LTDA		1.037,5000	12.450,00	Menor Cotação
		0,0000	0,00	
		0,0000	0,00	
		0,00	0,00	

Valor médio:
Valor mediano:
Valor Máx:

Valor Menor Cotação:
Valor Médio Cotação:
Valor Máximo Cotação:
Total Valor Cotação:

12450,00
0,00
0,00
0,00



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação de Empresa para prestação de Serviço Técnico Especializado de gerenciamento dos Atos Legais do Município, compreendendo:

1.1.1. Catalogação, Organização e Implantação de 2.703 Normas da Legislação Municipal estimadas (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) e disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíba e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e IOS;

1.1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

1.1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;

1.1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

1.1.7. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 8 milhões de normas disponibilizadas.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e de acordo com documento de oficialização da demanda, bem como especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

() Natureza Comum

(x) Natureza Especial

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------------	-----------	-----	-----	-------------	-------------



01		Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Complementares)	UN	2.703 Quantificação o ref. às normas expedidas até 06/05/2024	Isento	Isento
02		Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	MÊS	12	1.162,00	13.944,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A organização da legislação municipal é fundamental para garantir a clareza, a segurança jurídica e o acesso à informação por parte dos cidadãos, servidores públicos e demais interessados. No entanto, a Prefeitura Municipal de Paranaíba enfrenta desafios na gestão de sua legislação, como:

1.5. Falta de uma plataforma integrada: A legislação municipal está dispersa em diversos formatos e plataformas, dificultando a consulta e a pesquisa.

1.6. Desatualização: A legislação não é consolidada e atualizada periodicamente, o que gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação das normas.

1.7. Falta de expertise: A Prefeitura não possui equipe interna com expertise na organização e gestão da legislação municipal.

1.8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1.8.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 Lei n.º 14.133, de 2021.

1.9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

1.9.1. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço informado na ordem de serviço, conforme condições estabelecidas no item 5 deste instrumento.

1.10. DA GARANTIA:



1.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, uma das dificuldades consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

2.2. Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que, após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomada de decisões por parte do governante.

2.3. A contratação de uma empresa especializada na organização da legislação municipal trará diversos benefícios para a Prefeitura e para a comunidade, como:

2.3.1. Maior clareza e segurança jurídica: A consolidação, compilação e versionamento das normas facilitarão a compreensão e a aplicação da legislação, reduzindo o risco de erros e interpretações divergentes.

2.3.2. Melhoria no acesso à informação: A organização da legislação em um sistema integrado facilitará a consulta e a pesquisa por parte dos cidadãos, servidores públicos e demais interessados.

2.3.3. Modernização da gestão pública: A contratação de uma empresa especializada demonstra o compromisso da Prefeitura com a modernização da gestão pública e a transparência das ações.

2.4. Para este objeto será aberto processo licitatório, modalidade Inexigibilidade, tendo em vista a natureza do objeto e sua singularidade.

2.5. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, por intermédio dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



- 3.1. A Prestação de SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município, compreendendo:**
- 3.1.1.** Catalogação, Organização e Implantação de todas as Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Paranaíba;
- 3.1.2.** Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- 3.1.3.** Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
- 3.1.4.** Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
- 3.1.5.** Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- 3.1.6.** Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.
- 3.2. Os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas deverão compreender o especificado abaixo:**
- 3.2.1.** A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.
- 3.2.2.** Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA em todas as normas disponibilizadas durante a vigência contratual;
- 3.2.3.** Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- 3.2.4.** Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- 3.2.5.** Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- 3.2.6.** Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a



data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

3.3. Os processos relacionados nos itens 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

3.5. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

3.5.1. normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;

3.5.2. normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;

3.5.3. normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

3.5.4. normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

3.5.5. normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

3.5.6. normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;

3.5.7. normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

3.5.8. normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

3.5.9. normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;

3.5.10. normas canceladas: relação de normas canceladas.

3.6. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

3.7. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

3.7.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico (URL) que será fornecido pela CONTRATADA.

3.7.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.7.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal no 95/1998 e Decreto 9.191/2017). Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto.



- 3.7.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de formaseparada ou concomitante.
- 3.7.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos.
- 3.7.6. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave.
- 3.7.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;
- 3.7.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE.
- 3.7.9. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 3.7.10. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- 3.7.11. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:
- 4.2. DA CONTRATANTE:
 - 4.2.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.
 - 4.2.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
 - 4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.2.1, registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.
 - 4.2.4. Encaminhar toda a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Regimento Interno e Resoluções) existente até a data de assinatura do contrato.
 - 4.2.5. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:
 - 4.2.5.1. Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável ou arquivos no formato de imagem digitalizada, PDF ou equivalente.



4.2.5.2. Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal no 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

4.2.5.3. A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.2.6. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

4.2.6.1. A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

4.2.6.2. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.2.7. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.2.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

4.2.8.1. Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.2.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

4.2.8.2. A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

4.2.9. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio de URL de direcionamento que será fornecido pela CONTRATADA.

4.2.10. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

4.3. DA CONTRATADA



4.3.1. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.3.2. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

4.3.3. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

4.3.4. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

4.3.5. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.3.6. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 4.2.6.

4.3.7. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para realização dos serviços descritos neste Projeto Básico é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	MUNICÍPIO	Envio das novas Normas expedidas	Início imediato



		pelo Município durante a vigência contratual	a contar da assinatura do contrato
03	LIZ	Publicação das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	LIZ	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	LIZ	Publicação do acervo encaminhado pelo Município, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	LIZ	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

5.2. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Nesse Processo são indicados os:

- Fiscal Titular: Antonio Amilton Garcia da Silva Junior, portador do RG nº 1.584.164 SSP/MS e do CPF nº 020.628.761-57.
- Fiscal Suplemente: Enio Mitihiro Kimura, portador do RG nº 100274515-SSP/PR e do CPF nº 070.089.759-37

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. O serviço será recebido definitivamente, na realização do curso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de atesto de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. DO PAGAMENTO:

7.2.1. O valor total da contratação será de R\$ 13.944,00 (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), sendo 12 parcelas de R\$ 1.162,00 (mil cento e sessenta e dois reais).

7.2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, em prestações semestrais e sucessivas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2.3. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.2.3.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Ordem de Serviço;

7.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE, devido à natureza do serviço.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3. Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta. A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

8.4. A nova lei doutrinária de licitações - Lei no 14.133/2021 estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades de contratação por inexigibilidade de licitação.

8.5. A caracterização da notória especialização está configurada nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21:

Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

"§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



8.6. Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

8.7. A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

8.8. Em síntese, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços por antigos contratantes.

8.9. É possível averiguar a exclusividade da empresa configurada conforme a Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, anexada neste processo, na qual se constata que a empresa LIZ Serviços Online é:

8.9.1. "CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações, o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da LIZ Serviços Online, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas: a) Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo banco de dados disponibilizado; b) Aplicativo mobile para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS; c) Ferramenta de Pesquisa Nacional, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 6 milhões de normas pesquisáveis; d) Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa; e) Indexação entre Normas Municipais e Estaduais, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada; f) Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo, as quais notificam o usuário em tempo real,



via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos; g) Plataforma Leis à Sociedade, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades; h) Salvar, realizar notações e categorizar normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma."(Certidão 221207/39.338 – ABES)

8.10. Com intuito de atestar as nuances e funcionalidades que o portal LeisMunicipais disponibiliza, a LIZ Serviços Online requereu diligências ao Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, especializada na formulação de quesitos técnicos, pareceres e processos judiciais envolvendo toda área de tecnologia da informação. Após análise sistemática de toda a plataforma LeisMunicipais, constatou-se a veracidade das informações, bem como das funcionalidades, explicitadas como exclusivas do sistema. O relatório, na íntegra, emitido pela ABPERITOS encontra-se anexado a este processo de inexistência de licitação.

8.11. Além da certificação apresentada e expedida pela ABES, do relatório técnico diligenciado pelo Instituto Brasileiro de Perícias Forenses – ABPERITOS, a LIZ Serviços Online possui a plataforma LeisMunicipais certificada pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, por meio do processo no BR512018000939-5, o que dá garantia de que o portal LeisMunicipais compreende os recursos e ferramentas destacados como exclusivos sendo de propriedade única da empresa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total desta contratação é de R\$ 13.944,00 (treze mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Administração

Recursos Orçamentários: 04.122.0002.2016.000 – Manutenção das Atividades Administrativas

Fonte: 1.501.0000.000

Centro de Custo: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



Ficha: 212

11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

11.1. Não se aplica.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Demais condições constarão do EDITAL e de seus ANEXOS.

12.2. Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS.

Paranaíba/MS, 27 de setembro de 2024.

Taís Maria Silva Alves Ferreira

Servidora responsável pelo Termo de Referência

ORDENADOR DE DESPESA

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento do conjunto de atos normativos editados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa.

3. Descrições e quantidades

Descrição do Serviço	Unidade	Qtd
Contratação de empresa especializada na organização da legislação municipal, com serviços de consolidação, compilação e versionamento das normas.	Serviço	1

4. Grau de prioridade da compra: Médio

5. Estimativa de valor: R\$ 13.944,00 (Treze mil novecentos e quarenta e quatro reais)

6. Prazo de entrega/ execução: 12 meses.

7. Local e horário da entrega/execução: Nas Dependências da Contratada.

8. Indicação do gestor e fiscal do contrato:

Gestor de Contrato: Secretaria de Administração e Planejamento – Aldoir Zampiva

Fiscal de Contrato: Valdir Bispo dos Santos

9. Recurso para Contratação:

- Recursos Livres – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

São Pedro do Iguaçu – PR, 03 de setembro de 2024


Max Fernando Ferreira

Portaria nº 080 – de 10/03/2023
Coordenador de Controle Interno

Max Fernando Ferreira
Coordenador de Controle Interno
Portaria Nº 080 - 10/03/2023
Matrícula nº 1192811



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Poder Executivo do Município de São Pedro do Iguaçu - PR

Setor requisitante (Secretária/Departamento): Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Responsável pela Demanda: Max Fernando Ferreira

E-mail: controleinternopmspi@gmail.com

1. Objeto: Prestação de Serviço Técnico Especializado de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento de Atos Oficiais, com a disponibilização em plataforma on line para consulta direcionada no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

- Considerando que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR, não possui servidores no seu quadro pessoal com a qualificação técnica e experiências necessárias para assegurar a aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- Considerando que a sua equipe também não é capaz de aplicar as boas práticas definidas pela lei complementar nº 95/1998 que tratam da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal;
- Considerando a inviabilidade de se promover a capacitação dos seus servidores a fim de dotá-los da qualificação e experiência mínimas necessárias para o exercício dessas atividades;
- A solução mais viável e imediata consiste em providenciar a contratação deste suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual junto a terceiro cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- Assim com o objetivo de aprimorar a gestão pública, constata-se que a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de

Mar



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CONTEÚDO

O § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 determina que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I.I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A expedição de atos normativos pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR é algo inerente ao exercício de sua missão institucional. Essas normas podem produzir efeitos internos, tais como disciplinar sua estrutura orgânica e seu funcionamento, ou efeitos externos, de modo a orientar como suas relações serão travadas com os cidadãos e sociedade.

Ocorre que, desde o momento em que a Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR começou a editar normas, nunca se preocupou em estabelecer uma base de dados única, na qual fosse possível registrar cada um desses atos.

Sendo assim, é comum que a "versão original" de alguns atos, publicada no Diário Oficial, ainda hoje, seja a única versão dessas normas. Já em outros casos, além da "versão original" encontram-se versões publicadas em sites eletrônicos, sem, contudo, que se tenha confiança de que estas versões correspondem, de fato, a versão atualmente em vigor da norma.

Isso porque, com o passar do tempo é comum que atos normativos posteriores sejam editados e produzam impactos sobre os atos normativos anteriores, impactos esses que podem se materializar por meio da revogação formal, da derrogação ou, ainda, da alteração de dispositivos específicos.

A organização do conjunto de atos normativos é fundamental para garantir a clareza, a segurança jurídica e o acesso à informação por parte dos cidadãos, servidores públicos, órgãos de controle interno e externo e demais interessados.

Handwritten signature and initials



Rua Niterói - 1225 - Fone: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu -
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

No entanto, a Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR enfrenta desafios na execução dessas atividades, em especial:

- **Falta de uma plataforma integrada:** o conjunto de atos normativos editados ao longo do tempo está disperso em diversos formatos e plataformas, dificultando a consulta e a pesquisa aos atos que estão em vigor e àqueles que já foram revogados e/ou derogados;
- **Desatualização:** Os atos normativos sofrem constantes alterações em razão da expedição de atos posteriores o que faz com que não se tenha conhecimento e acesso a uma versão consolidada e atualizada dos atos em vigor, o que gera insegurança jurídica e dificulta a aplicação das normas;
- **Falta de expertise:** A Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR não possui equipe interna com expertise na organização, compilação, versionamento e gestão do conjunto de atos normativos pretéritos e futuros.

Nesse cenário agravado pelos desafios inerentes à criação e a tramitação para a elaboração de um ato normativo, uma das maiores dificuldades atualmente enfrentadas consiste, justamente, em identificar qual conteúdo das normas está, de fato e de direito, em vigor.

A falta de uma plataforma integrada capaz de permitir pesquisar as normas em vigor, suas alterações ao longo do tempo (versionamento), com indicação precisa dos atos que promoveram alterações nessas normas, consistindo assim em um banco de dados preciso e confiável, impede evitar problemas comezinhos, tais como a aplicação de uma norma revogada, a criação de uma norma que já esteja em vigor (duplicidade) e, até mesmo, o conhecimento das normas existentes.

Como efeito disso, a falta de conhecimento das normas devidamente consolidadas e compiladas em razão das alterações posteriores à sua edição ao longo dos anos, faz com que todos os destinatários dessas normas não possuam segurança jurídica para a prática de seus atos e defesa de seus direitos.

Não é segredo para ninguém que o exercício da função administrativa se sujeita ao princípio da legalidade. Como bem apontado por Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, *"Pelo princípio da legalidade, ao Administrador Público só é lícito fazer o que*



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

a lei determina. Vincula os agentes à lei, impedindo comportamentos a ela ofensivos ou por ela não autorizados. Esta é a orientação constitucional”.¹

Os mesmos autores também apontam que “modernamente o princípio da legalidade assume outra dimensão, devendo ser entendido de forma mais ampla e abrangente, de modo a admitir a prática não só de atos previstos em lei em sentido formal, mas de todos aqueles condizentes com o ordenamento jurídico e princípios que informam o agir da Administração Pública”.²

Logo, se os agentes públicos não conhecem o conjunto de atos normativos ao qual seu agir se sujeita, resta, no mínimo, comprometido o exercício da atividade administrativa pautado pelo princípio da legalidade.

O mesmo problema aflige o cidadão, que por não conhecer as normas que estão em vigor fica impossibilitado de exercer seus direitos em face da Administração Pública, além de se expor ao rigor da aplicação de sanções por não conhecer seus deveres.

Para além dessas consequências, não se deve perder de vista ser extremamente penoso, para não dizer inviável, exercer o controle, interno ou externo, das atividades realizadas pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, se os órgãos competentes desconhecem as normas que devem reger o exercício das atividades a serem controladas.

A governança das atividades exercidas pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR resta, igualmente, impactada, na medida em que a alta administração terá maior dificuldade para implementar processos e estruturas com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar as ações institucionais com o intuito de alcançar os objetivos perseguidos.

Na esteira dessas considerações, pode-se apontar como principais consequências advindas da falta de conhecimento das normas em vigor:

- **Insegurança jurídica:** Erros na legislação podem gerar insegurança jurídica para a Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu, para o cidadão e para os órgãos de controle, o que pode afetar a regular prestação do serviço público, investimentos e o próprio desenvolvimento econômico, social e ambiental;

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 18.

²Op. Cit.

Assinatura



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- **Dificuldades de acesso à informação:** Erros na legislação podem dificultar o acesso à informação por parte da sociedade, dos servidores públicos, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle interno e externo;
- **Ineficiência da Administração Pública:** Erros na legislação podem tornar a Administração Pública ineficiente, o que pode levar ao aumento de custos, ao desperdício e à redução da qualidade dos serviços públicos;
- **Prejuízos financeiros:** Erros na legislação podem levar a prejuízos financeiros, como pagamento de indenizações e multas;
- **Prejuízos administrativos:** Erros na legislação podem levar a prejuízos administrativos, como a anulação de atos administrativos e a paralisação de serviços públicos;
- **Prejuízos políticos:** Erros na legislação podem levar a prejuízos políticos para os gestores públicos, em especial a perda de credibilidade e o desgaste da imagem.

Enfrentada a demanda administrativa sob esse enfoque, fica claro que o problema a ser resolvido não consiste na simples falta de uma plataforma eletrônica para disponibilização dos atos normativos. Isso até pode ser considerado, mas como parte da solução, não se confundindo com o problema a ser resolvido.

Mais do que a falta de uma plataforma eletrônica/digital na internet para divulgação do conjunto de atos normativos expedido pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, a necessidade em voga se caracteriza pela ausência de expertise para analisar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo dos anos e, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- **Consolidação da legislação:** identifica a revogação de normas ou de trechos de normas, de forma expressa e tácita, a correção de erros, omissões e a atualização da legislação com as alterações posteriores;
- **Compilação da legislação:** possibilita a visualização do texto atualmente em vigor da norma, desconsiderando os dispositivos que já foram alterados, derogados e/ou revogados com o passar do tempo;
- **Versionamento da legislação:** permite o acompanhamento das alterações ao longo do tempo e a comparação entre diferentes versões das normas.

[Handwritten signatures]



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

Em vista disso, resta claro que a necessidade da Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, não consiste apenas na falta de uma plataforma eletrônica/digital com acesso via internet, para disponibilização das normas editadas pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu e que estejam em vigor.

Antes e mais importante do isso, a necessidade da Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, consiste em contar com suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, disponibilizar, com segurança e precisão, a versão da norma em vigor.

Para além disso, a necessidade da Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, também envolve contar com o exercício dessa atividade para o futuro, de modo constante e permanente, assegurando a manutenção da atualização das normas em vigor com o passar do tempo e a expedição de novas normas.

I.II – Atendimento da necessidade por meios e recursos próprios X Atendimento da necessidade por meio da contratação de terceiro

- Considerando que a Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR não possui servidores no seu quadro de pessoal com a qualificação técnica e experiência necessárias para assegurar a aplicação das normas de Integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- Considerando que a sua equipe também não é capaz de aplicar as boas práticas definidas pela Lei Complementar nº 95/1998 que tratam da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal; e
- Considerando a inviabilidade de se promover a capacitação dos seus servidores a fim de dotá-los da qualificação e experiência mínimas necessárias para o exercício dessas atividades;

A solução mais viável e imediata para viabilizar o atendimento da necessidade administrativa consiste em providenciar a contratação de suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual junto a terceiro.



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

Assim, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, constata-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento do conjunto de atos normativos editados pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa.

II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho

A prestação do serviço que se pretende contratar deverá atentar, em especial, para a disciplina que consta dos arts. 1º e 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que definem as seguintes regras para a integração normativa:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009.

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

fls *1*



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

Também constitui requisito para a regular execução das atividades pretendidas que a contratada observe as técnicas e boas práticas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

A futura contratada deverá examinar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo do tempo pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, e aplicar essas normas de integração normativa, a fim de promover a consolidação, a compilação e o versionamento da legislação, permitindo apontar a versão em vigor de cada um desses atos.

Nesse contexto, a condição para se alcançar o fim pretendido com a contratação (requisito) consiste, justamente, na aplicação das regras definidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, para a integração desses atos normativos, o que reforça a constatação a que se chegou no item anterior deste estudo técnico preliminar:

“... a necessidade do órgão/entidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, não consiste apenas na falta de uma plataforma eletrônica/digital com acesso via internet, para disponibilização das normas editadas pelo órgão/entidade e que estejam em vigor.

Antes e mais importante do isso, a necessidade do órgão/entidade, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, consiste em contar com suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos ao longo do tempo e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, disponibilizar, com segurança e precisão, a versão em vigor”.

Com base nisso, é possível apontar que a execução da contratação pretendida não envolve critérios e práticas de sustentabilidade, mas apenas a observância das regras impostas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, para a integração normativa, como padrão mínimo de qualidade e desempenho.

Am *A*



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

III.1 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

A fim de definir a solução disponível no mercado capaz de atender a necessidade do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR com a melhor relação custo-benefício, foram examinadas e consideradas contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de atender necessidades similares.

Com base nesse levantamento e sem aplicar qualquer filtro preliminar, foram identificadas duas possíveis soluções disponíveis no mercado:

- i) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZARÁ RECURSO TECNOLÓGICO (SOFTWARE) PARA QUE A PRÓPRIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – PR, PROMOVA A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES ATINENTES AO SEU CONJUNTO DE ATOS NORMATIVOS.**

Nesse caso, o Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR precisará alocar recursos, especialmente humanos, para executar todas as etapas do processo, o que envolve: digitalizar normas que ainda estejam em formato físico (livros/pastas/folhas/etc.); digitar os textos, transformando-os em arquivos editáveis; revisar os textos digitados a fim de garantir fidedignidade com o texto original; inserir o acervo no software em questão; realizar a análise de todo acervo para gerar as indexações ("linkagem" entre as normas); analisar de forma técnica (de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e as técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998) as normas para proceder a consolidação, compilação e versionamento dos atos; manter continuamente a atualização de todo o serviço, conforme novas normas são expedidas.

- ii) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, ENTREGA O PRODUTO RESULTANTE DESSAS ATIVIDADES POR MEIO DE UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

Nesse caso, o objeto principal da contratação consiste na realização de um processo técnico altamente especializado, o qual envolve a análise, catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento das normas expedidas pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR.

1104



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- I. Como exemplos de alternativas que se enquadram na primeira categoria de solução identificada pode-se citar:

- Atende.Net – IPM Sistemas Procuradoria - IPM

De acordo com a informação obtida no sítio eletrônico da solução, constata-se que: "Com o software 100% em nuvem Atende.Net fica mais fácil fazer a administração de leis, projetos, decretos, portarias e documentos legais. Tudo é registrado de forma otimizada na plataforma única, o que dá celeridade ao trabalho. Com poucos cliques, é possível consultar ou editar portarias, normas e outros".³

Trata-se de uma plataforma para registro e edição da legislação, sendo o próprio Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR responsável por essas ações.

- LEGISOFT – LEGISOFT - Sistema Legislativo para Câmaras Municipais de Vereadores

De acordo com a informação obtida no sítio eletrônico da solução, constata-se que:

"LEGISOFT é o mais completo software de gerenciamento e gestão de processo legislativo, totalmente desenvolvido no moderno conceito de cloud computing, ou seja, um sistema web especialmente pensado para melhorar as rotinas administrativas de câmaras municipais".⁴

Trata-se de uma plataforma para desenvolvimento do processo legislativo, em especial, para aquele aplicado nas Câmaras de Vereadores (Poder Legislativo municipal), com a disponibilização, ao final, dos atos normativos editados.

Assim como a solução anterior, não oferece a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para análise, catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento da legislação já editada pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR.

- Softcam – GERENCIADOR DE PROCESSO LEGISLATIVO (softcam.com.br)

O sítio eletrônico desta solução informa:

³ Fonte: <https://www.ipm.com.br/solucoes/procuradoria/>

⁴ Fonte: <https://www.legisoft.com.br/#sistema>



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

"Nós temos a solução que a sua Câmara Municipal de Vereadores necessita com a qualidade e confiança que você merece.

Dedicada exclusivamente ao desenvolvimento de soluções para o Poder Legislativo a Softcam tem como missão a busca constante de ferramentas e soluções inovadoras e funcionais para facilitar a gestão de processos.

Contamos com uma equipe de profissionais com amplo conhecimento da legislação para auxiliar e acompanhar suas publicações, proporcionando um suporte com qualidade e eficiência".⁵

Trata-se de mais uma plataforma direcionada ao atendimento dos processos realizados pelas Câmaras de Vereadores, oferecendo ferramentas para desenvolvimento dos processos legislativos, administrativos, gestão de protocolos, entre outros.

Assim como as soluções anteriores, não oferece a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para análise, catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento da legislação já editada pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR

II. Como exemplo de solução que se enquadra na segunda categoria identificada pode-se citar:

- LIZ Serviços Online Ltda - (LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br / AtosOficiais.com.br)⁶

Conforme encontra-se divulgado no sítio eletrônico, trata-se de solução que oferece as seguintes funcionalidades:

1. Digitalização

É o processo de escanear as normas que ainda estão em formato físico. Os documentos são convertidos em imagens digitais de alta qualidade.

2. Digitação e Conversão para texto

⁵ Fonte: <https://www.softcam.com.br/servicos>

⁶ Fonte: <https://leismunicipais.com.br/institucional>

O sítio eletrônico da solução informa:

"Você conhece o LeisMunicipais? O núcleo do sistema do LeisMunicipais - 24 anos consolidado no mercado - foi replicado e ajustado ao LeisEstaduais" (<https://leisestaduais.com.br/sistema-leis>).

[Handwritten signatures]



Rua Niterói - 1225 - Fone: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu -
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

A partir das imagens realiza-se o processo de conversão para texto. A recuperação de acervos históricos são realizadas por equipes especializadas, e todo conteúdo digitado é revisado duas vezes, com procedimento de leitura e voz, garantindo assim, a fidedignidade das informações

3. Revisão de conteúdo

Havendo necessidade, especialistas analisam e interpretam cada detalhe em todas as normas do município, adequando de maneira mais correta conforme estabelecido por Lei Federal. Auxiliar nos padrões de formatação e consolidação é virtude de nossas equipes.

4. Indexação

A indexação permite você identificar TODOS os Atos vinculados com apenas um clique!

As Leis do Estado - mencionadas em qualquer lei municipal -, podem ser acessadas diretamente, sem perder tempo de abrir outra janela do navegador e procurar no Google ou site da Assembleia Legislativa.

5. Consolidação

Identifique o texto original e TODAS as alterações que aconteceram até os dias de hoje. Equipes técnicas especializadas fazem a interpretação de todas as leis conforme são atualizadas de tempos em tempos.

6. Compilação

Obtenha o texto vigente (atual) da lei, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas ou revogadas.

Identifique apenas o que realmente está em vigor.

7. Versionamento

Permite "voltar no tempo" e consultar a legislação com o texto desejado em determinada época.

Esse procedimento é realizado de forma minuciosa, e em TODAS as leis disponibilizadas no LeisMunicipais. Essa amplitude de controle não existe sequer no site do Planalto Federal".

Esta solução oferece a prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual que consiste em analisar a legislação do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR que se encontra dispersa em diversos formatos e plataformas e, por meio de uma série de análises críticas e técnicas com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a



necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor.

Posteriormente, as normas são divulgadas em plataforma que permite ao usuário, seja ele servidor público ou cidadão a utilização de recursos para consultar a legislação com auxílio de algumas ferramentas/características:

- versionamento das normas: permite consultar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) para cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento facilita a análise do ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado;
- integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais: ao realizar uma pesquisa em qualquer município, o resultado da busca também apresentará legislações do respectivo estado daquele município, pertinentes aos termos pesquisados na busca. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa;
- indexação/vinculação entre normas Municipais, Estaduais e Federais: a plataforma permite acesso instantâneo às respectivas normas estaduais e federais quando referenciadas dentro dos textos da legislação municipal. Com apenas um clique, é possível acessar a referida legislação indicada no texto;
- ferramenta de "Pesquisa Nacional": permite realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa. Esse acervo compreende um banco de dados com mais de 8 milhões de normas, servindo como fonte de informação para pesquisas e comparação com legislações existentes em outros municípios/estados;
- ferramenta "Leis à Sociedade": um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão, e também o próprio administrador público;
- ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo": permite que o usuário se cadastre para receber notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, inclusive com a possibilidade de criar filtros a partir de termos/palavras específicos.



III.II – Análise valorativa-comparativa das soluções identificadas

Contrapondo as soluções que integram o primeiro grupo com aquela que integra o segundo grupo, em vista da necessidade a ser atendida, identifica-se a superioridade da solução do segundo grupo, na medida em que não exige o emprego de recursos humanos do próprio Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR para execução das atividades necessárias para disponibilização da legislação para consulta na plataforma digital/eletrônica. Ao invés disso, a própria empresa contratada emprega mão de obra especializada e experiente na realização dessas atividades.

Conforme restou demonstrado neste estudo técnico preliminar, "... a **necessidade em voga se caracteriza pela ausência de expertise para analisar o conjunto de atos normativos expedidos ao longo dos anos e, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, [...]**"

Tendo em vista não contar com servidores públicos no seu quadro de pessoal que possuam disponibilidade e que dominem a expertise necessária para realizar as atividades de organização, compilação, versionamento e gestão do conjunto de atos normativos pretéritos e futuros, a simples contratação de uma plataforma eletrônica/digital na internet para divulgação do conjunto de atos normativos expedido pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR não é capaz de atender de forma eficaz, efetiva e eficiente a demanda administrativa.

Independentemente dos valores cobrados pelas alternativas que se enquadram na primeira categoria de solução identificada, dada a conclusão de serem imprestáveis para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, descartam-se essas alternativas.

III.III – Natureza do serviço a ser contratado: escopo X continuado

O art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, define que para os fins desta lei consideram-se *"serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas"*.

Já de acordo com o disposto no inciso XVII deste mesmo artigo, para os fins da Lei nº 14.133/2021 consideram-se *"serviços não contínuos ou contratados por escopo:*



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

Tomadas essas disposições legais em consideração, verifica-se que a necessidade que motiva a contratação em exame se enquadra como sendo uma necessidade permanente ou prolongada.

Isso porque, em razão de sua missão institucional, o Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PRcontinuará editando normas, ou seja, não há uma data certa para que esta atividade deixe de ser executada.

Além disso, considerando a ausência de previsão de passar a contar com equipe de servidores altamente especializada e capacitada em assegurar a aplicação das melhores técnicas de integração normativa, fica fácil concluir que essa necessidade não deixará de existir em um ano ou em um determinado período. Pelo contrário, enquanto o Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PRcontinuar existindo e exercendo sua missão institucional, continuará necessitando contar com suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos normativos pretéritos e futuros e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, disponibilizar, com segurança e precisão, a versão em vigor.

III.IV – Efeito da natureza do serviço (continuado) sobre a duração do contrato

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração celebrar contratos com prazo inicial de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo definir o prazo de vigência inicial devendo *“atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual”*, conforme define seu inciso I:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;”

Se de um lado a Lei autoriza expressamente a celebração de contratos plurianuais, cuja vigência inicial pode atingir, desde logo, 5 anos, de outro, estabelece algumas condições.



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

A primeira, conforme aponta o inciso I deste artigo, a duração inicial desses contratos deve ser definida em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, observado o prazo máximo inicial de 5 anos.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu competência discricionária ao administrador para que, em vista de cada situação concreta e a partir do exame das condições que conferem a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, estabeleça o prazo inicial de vigência.

Sobre a adequada compreensão da disciplina contida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, veja-se anotação da lavra de Ricardo Sampaio, colhida na ferramenta Zênite Fácil:

"No que toca especificamente à duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite a celebração desses ajustes com prazo de até 5 (cinco) anos. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu um prazo máximo para a duração desses contratos, mas não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes. Em vista dessa disciplina, no que toca à definição do prazo inicial de vigência para esses contratos, a nova lei de licitações conferiu competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa, devendo fazê-lo de modo a "atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual". Nesses termos, a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que esses contratos tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade. (Nota elaborada por Ricardo Alexandre Sampaio.)"⁷

Nesses termos, a adoção do prazo de vigência inicial de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial superior a 12 meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Atente-se que essa condição já era reconhecida no âmbito da Administração Pública federal durante a aplicação da Lei nº 8.666/1993, conforme apontava a Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

⁷ Zênite Fácil. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Categoria Anotações, Lei nº 14.133/2021, nota ao art. 106, Acesso em: 10 mai. 2024.



"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".

Assim, conforme restou expressamente consagrado pela Lei nº 14.133/2021, se durante o planejamento da contratação a Administração verificar que a necessidade que demanda a contratação é permanente ou prolongada, e que a celebração de um contrato diretamente por 60 meses, por exemplo, assegura vantagens financeiras substanciais quando comparado à alternativa de firmá-lo por 12 meses - em razão da redução dos custos de transação, bem como de ganho de economia de escala identificado no segmento de mercado -, é possível assim proceder.

Note-se, contudo, que apesar de o legislador ter indicado apenas o ateste da maior vantagem econômica, este não deve ser o único fator a ser considerado. É preciso avaliar as circunstâncias de cada caso concreto e, mediante ampla motivação, decidir acerca da solução ótima, ou seja, qual é a vigência inicial mais adequada frente aos riscos e vantagens identificados na contratação pretendida, o que envolve análise econômica, mas igualmente técnica, a exemplo da obsolescência potencial da solução considerando o tempo pretendido.

Acrescente-se, ainda, que de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, contratos como o ora em exame poderão ser *"prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração"*.

Tendo em vista a necessidade do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR que motiva a futura contratação ser permanente/prolongada e que a celebração de contrato de prestação de serviço continuado por prazo inicial de 5 anos reduzirá os custos de transação, principalmente aqueles que decorrem do exercício anual das atividades tendentes a prorrogação, sem que disso decorra qualquer benefício para a Administração, compreende-se que a celebração da contratação por prazo inicial de 5 anos constitui a opção mais vantajosa, especialmente se em razão disso for obtido algum benefício financeiro na definição do valor a ser contratado.

Mat. J



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

IV – Descrição da solução que melhor atende a demanda da Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Com base no levantamento de mercado, a solução Leis Municipais, disponibilizada pela empresa LIZ Serviços Online, revela-se mais adequada para o atendimento de modo eficaz, efetivo e eficiente da demanda administrativa.

Além de disponibilizar suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar Federal nº 95/1998, de modo a examinar o conjunto de atos expedidos e, com base nas atividades de consolidação, compilação e versionamento dessas normas, assegurar a manutenção da atualização das normas em vigor com o passar do tempo e a expedição de novas normas, a entrega do resultado dessa atividade se dá por meio da disponibilização de plataforma que permite que o usuário consultar a legislação com auxílio de algumas ferramentas/características:

- **Versionamento das normas:** permite consultar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento facilita a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.
- **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais:** ao realizar uma pesquisa em qualquer município, o resultado da busca também apresentará legislações do respectivo estado daquele município, pertinentes aos termos pesquisados na busca. O contrário também acontece: ao pesquisar por normas estaduais, são filtrados resultados em normas de municípios daquela respectiva unidade administrativa.
- **Indexação/vinculação entre normas Municipais, Estaduais e Federais:** a plataforma permite acesso instantâneo às respectivas normas estaduais e federais quando referenciadas dentro dos textos da legislação municipal. Com apenas um clique, é possível acessar a referida legislação indicada no texto.
- **Ferramenta de "Pesquisa Nacional":** permite realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa. Esse acervo compreende um banco de dados com mais de 8 milhões de normas, servindo como fonte de



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

informação para pesquisas e comparação com legislações existentes em outros municípios/estados.

- **Ferramenta "Leis à Sociedade":** um canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos. O intuito é divulgar e fazer conhecer legislações praticadas pelos municípios/estados que beneficiam o cidadão, e também o próprio administrador público.
- **Ferramentas "Seguir Município" e "Seguir Termo":** permite que o usuário se cadastre para receber notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos atos são publicados nos municípios/estados que desejar acompanhar, inclusive com a possibilidade de criar filtros a partir de termos/palavras específicos.

Essa solução também provê suporte e assistência técnica durante período de vigência do contrato por meio do registro de chamados disponibilizado em sistema próprio, o qual servirá para facilitar o gerenciamento do processo de Suporte Técnico, e deverá suportar transações de abertura, registro, decisões e encaminhamentos dos atendimentos, com monitoramento, análise, avaliação do atendimento, e disponibilidade para o gerenciamento dos níveis de serviços pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, contando em sua base de dados com as seguintes informações:

- a) Horário de cada chamado efetuado pelas partes;
- b) Nível de serviço respectivo a cada chamado e suas características;
- c) Número de registro de cada demanda/incidente;
- d) Dados de identificação do(s) autor(es) do(s) chamado(s);
- e) Dados de identificação do(s) atendente(s);
- f) Histórico acerca do problema identificado pelo usuário em cada chamado (campo texto livre);
- g) Status do atendimento a cada consulta ao sistema pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR;
- h) Horário do início do atendimento;
- i) Solução proposta pelos atendentes;



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- j) Solução alternativa sugerida pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR;
- k) Dados de identificação do(s) responsável(is), no Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, pelo(s) aceite(s) da(s) solução(ões) implementadas;
- l) Histórico do atendimento (campo livre para descrição do serviço executado, comentários, sugestões, apontamentos e eventuais erros operacionais, críticas, etc.);

Especificamente a respeito da empresa que fornece a solução eleita como sendo a mais vantajosa, colhe-se as seguintes informações no seu sítio eletrônico:

"A LIZ Serviços Online iniciou suas atividades e serviços no ano de 2000, com a criação da plataforma LeisMunicipais.com.br, com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar sua legislação, bem como facilitar a busca e acesso pelas normas públicas para toda sociedade. Ao órgão público, sempre focando no serviço especializado de consolidação e compilação da legislação.

Atualmente, são mais de 1.200 cidades clientes em todo território nacional. Destas, 10 importantes capitais: Florianópolis, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Maceió, Aracaju, Recife, Rio de Janeiro, Cuiabá e Manaus.

Com o crescimento do projeto LeisMunicipais, passamos a atender também entes estaduais e federais, inclusive órgãos de fiscalização: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Ministério Público da Paraíba, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Governo Estadual do Rio de Janeiro, Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte".*

V – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Em razão da forma como a solução é comercializada não se pratica a venda de assinaturas ou licenças de uso. Ao invés disso, contrata-se o serviço na sua

* Fonte: <https://leismunicipais.com.br/institucional>



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

integralidade, independentemente do número de servidores que acessam a ferramenta.

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor anual para a contratação da solução eleita gira em torno de R\$ 13.944,00 (Treze mil novecentos e quarenta e quatro reais) envolve a execução das seguintes atividades:

- Catalogação, organização e implantação do sistema de legislação;
- Consolidação, compilação e versionamento das normas (Leis Ordinárias),
- Além da disponibilização da plataforma eletrônica e seu gerenciamento, publicação e atualização das novas normas geradas pelo Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu – PR, inclusive mantendo a consolidação, compilação e versionamento das normas, manutenção do sistema de pesquisa da legislação e acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais.

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em razão da forma como a solução é comercializada não é possível o parcelamento da contratação. O modelo de trabalho compreende a execução completa de todos os serviços pela empresa LIZ Serviços Online, o que torna inviável, tecnicamente, cogitar o parcelamento da contratação.

VIII – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Em que pese a Lei nº 14.133/2021 não tenha definido conteúdo jurídico determinado para o que se deva entender por "contratações correlatas e/ou interdependentes", adotada por analogia a previsão contida no art. 3º, incisos III e IV da IN SEGES/ME nº 58/2022, formam-se os seguintes conceitos:

- contratação correlata é aquela que envolve objeto que guarda relação de similaridade com o objeto pretendido ou com sua finalidade ou destinação, interligando-se a ele, mas que não precisa, necessariamente, ser contratado em conjunto (lote); e

[Assinatura]

[Assinatura]



Rua Niterói - 1225 - Fone: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu -
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- contratação interdependente é aquela que envolve objeto que, necessariamente, precisa ser contratado juntamente com o objeto pretendido (lote), a fim de assegurar a adequada e plena satisfação da demanda que enseja a contratação.

Nesse sentido, constata-se que a contratação da solução definida como sendo mais vantajosa para atendimento da necessidade do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, não ensejará a celebração de contratações correlatas e/ou interdependentes.

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade

Considerando que o plano de contratações anual ainda não se encontra devidamente regulamentado e elaborado no âmbito desta Administração Pública, observa-se que o presente item não se aplica à futura contratação.

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação de uma empresa especializada na organização do conjunto de atos normativos expedido pela Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR deverá assegurar diversos benefícios, em especial:

- **Maior clareza e segurança jurídica:** A consolidação, compilação e versionamento das normas facilitarão a compreensão e a aplicação da legislação, reduzindo o risco de erros e interpretações divergentes;
- **Melhoria no acesso à informação:** A organização da legislação em uma base de dados integrada e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR facilitará a consulta e a pesquisa por parte dos cidadãos, servidores públicos, órgãos de controle interno e externo e demais interessados, o que se mostra em harmonia com os princípios da transparência e da publicidade;
- **Modernização da gestão pública:** A contratação de uma empresa especializada demonstra o compromisso do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR com a modernização da gestão pública e a transparência das ações;

[Assinaturas]



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** A contratação de uma empresa especializada permitirá ao Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PRalocar os servidores do seu quadro de pessoal no exercício das atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle, que são próprias da Administração, delegando a terceiro especializado a execução de tarefas executivas, materiais e acessórias.
- **Melhoria na gestão de riscos inerentes à aplicação de legislação revogada:** A contratação de uma empresa especializada reduzirá consideravelmente o risco de o Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PRaplicar dispositivos normativos revogados, o que pode determinar prejuízos sociais, administrativos, financeiros e políticos.

XI - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

A contratação da solução definida como sendo mais vantajosa para atendimento da necessidade do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PRdemandará, previamente à celebração do contrato, providenciar a reunião de todos os atos normativos expedidos ao longo do tempo nas versões em que se encontram, a fim de repassá-los para a empresa que será contratada, a fim de que ela possa realizar as atividades de análise, consolidação, compilação e versionamento dessa legislação, permitindo disponibilizar na base de dados que será customizada e integrada ao sítio eletrônico do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, a versão em vigor de cada um desses atos.

Caso o Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PRopte por não encaminhar para a contratada o seu acervo físico de normas, para que esta realize as atividades de digitalização dos documentos, então será necessário adotar uma das seguintes providências prévias:

- Alocar algum servidor, ou equipe, para procederem com a digitalização de modo interno no órgão;
- Realizar a contratação de uma empresa para digitalização dos documentos.

Outra providência que precisará ser adotada, mas nesse caso em ato contínuo à celebração da contratação, envolve a designação de um servidor para que este fique responsável pelas seguintes ações:

[Handwritten signatures]



Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- i. comunicação com a equipe técnica da contratada;
- ii. encaminhar os arquivos das normas e normas em versão física para a contratada;
- iii. fiscalizar a execução dos serviços, bem como notificar a equipe da contratada caso identifique alguma incongruência;
- iv. recepcionar as informações geradas pela equipe técnica da contratada durante a execução dos serviços, como relatórios de consolidação, normas faltantes, entre outros artefatos.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação da solução definida como sendo mais vantajosa para atendimento da necessidade do Prefeitura do Município de São Pedro do Iguaçu - PR, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, não provocará impactos ambientais, o que torna desnecessário prever medidas mitigadoras.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nos elementos reunidos neste estudo técnico preliminar, forma-se posicionamento conclusivo pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da solução provida pela empresa LIZ LIZ Serviços Online (gestora dos portais LeisMunicipais.com.br / LeisEstaduais.com.br / AtosOficiais.com.br).

Trata-se da solução capaz de atender à necessidade administrativa exposta neste documento com a melhor relação custo-benefício.

São Pedro do Iguaçu - PR, 03 de Setembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – 1225 – Fone: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu –
Paraná

CNPJ: 95.583.597/0001-50

Max Fernando Ferreira
Coordenador de Controle Interno
Portaria nº 080 - 10/03/2024
Matricula nº 11.926/1

Max Fernando Ferreira

Coordenador de Controle Interno Unificado

Portaria nº 080- 10/03/2024

Matricula nº 11.926/1

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pela responsável por sua elaboração fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Aldoir Zampiva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

027
P**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50**TERMO DE REFERÊNCIA****1. APRESENTAÇÃO**

1.1. Esse Termo de Referência tem por objetivo a realização de **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o **Art. 74, Inciso III, Alíneas b e c da Lei nº 14.133/2021**, visando contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais, com a disponibilização em plataforma on line para consulta direcionada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Iguaçu - Pr.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, a realização de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação visando a prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento de atos oficiais, com a disponibilização em plataforma on line para consulta direcionada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Iguaçu - Pr, compreendendo:

Item	Nome do Serviço	Quantidade	Identificação do Sistema	Unidade	Preço Máximo RS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DE ATOS OFICIAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO EM PLATAFORMA ON LINE PARA CONSULTA DIRECIONADA NO PORTAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU - PR	1	Portal Leis Municipais	Ano	13.944,00
TOTAL					RS 13.944,00

2.2 ESPECIFICAÇÃO

Características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

I - Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal leismunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE.

II - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de website, Smartphones/Tablets via aplicativo mobile por qualquer cidadão, independentemente de cadastro prévio;

III- Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal IV 95/1998 e Decreto 9.191/2017);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

IV - Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. As normas que contiverem o termo na ementa deverão ser apresentadas em primeiro lugar nos resultados da busca, seguidas pela listagem das normas que possuem o termo apenas no corpo do texto. Filtros mínimos exigidos:

- a) Tipo de Ato;
- b) Número/Ano do Ato;
- c) Período de tempo;
- d) Palavras-chave na ementa e/ou integra do texto;
- e) Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar.

V - Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

VI - Integração da legislação do Estado do Paraná à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

VII - Integração da legislação municipal, possibilitando acesso a lei ou ato normativo que fundamenta ou é citado em determinada Lei, Decreto ou Portaria, bem como indicar que determinada Lei ou Decreto possui regulamentação derivada, indicando sua numeração e permitindo o acesso pelo mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

VIII - Integração da plataforma ao site do Órgão Público com possibilidade de ajustes no layout de cores, compatibilizando com a aparência do site oficial do órgão;

IX - Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

X - Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da Procuradoria-Geral do Município, permitindo:

- a) Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- b) Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- c) Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
 - 1 - Normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - 2 - Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - 3 - Leis que necessitam de regulamentação;
 - 4 - Normas mais acessadas na plataforma;
 - 5 - Quantificação de acessos à legislação;
 - 6 - Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
 - 7 - Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - 8 - Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.
- d) Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados, desde que haja o redirecionamento do objeto para inclusão desse serviço, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada e acréscimo do objeto, mediante aditivo contratual, se cabível.
- e) Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 8 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- f) Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

g) Ser notificado em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

h) Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;

2.3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- Catalogação e Organização da legislação municipal, disponibilizada em ambiente online – Portal LeisMunicipais.com.br – para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR e aplicativo móvel disponível para sistemas android e IOS;

a) Lei Orgânica, Código Tributário, e todas as Leis Ordinárias Municipais.

- Análise e inspeção de todas as leis ordinárias, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização dos seus conteúdos por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e criação de histórico de cada alteração (versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

- Análise e atualização diária dos efeitos das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;

- Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de consolidação das normas;

- Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvidos;

- Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;

- Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;

b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;

c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;

d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;

e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;

f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;

g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;

h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;

j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

- A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

3. DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

3.1. Os trabalhos de compilação deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, havendo possibilidade de ampliação do prazo, mediante requerimento justificado a critério da CONTRATANTE.

3.2. A empresa contratada, deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados em comum acordo entre as partes, para desenvolvimento do trabalho.

3.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) O contrato será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do artigo 74, inciso III, alínea b e c, conforme se anota:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b- pareceres, perícias e avaliações em geral;

c- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5.2 A caracterização de notória especialização está configurada nos arts. 6º e 74º, da lei 14.133/21, respectivamente em seu inciso XIX e § 3º:

Lei 14.133/21, inciso XIX do art. 6º

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Lei 14.133/21, §3º do art. 74

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc.

Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada". É importante salientar que tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Tribunal de Contas da União reconhecem que a escolha do particular que executará o serviço técnico profissional especializado de natureza intelectual pretendido pela Administração deve ocorrer de modo direto, sem licitação, baseada no elemento subjetivo de confiança.

Para o Supremo Tribunal Federal, "serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação (...). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança".

A notória especialização se caracteriza, portanto, quando o profissional ou empresa se diferencia dos demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante.

Assim, nos termos do art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização pode ser constatada pelo exame do currículo da empresa, com destaque para sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços pelos seus clientes.

6. FORNECEDOR

6.1 **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA** - CNPJ nº 03.725.725/0001-35

7. DAS JUSTIFICATIVAS

7.1 Considerando que a Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu - PR, não possui servidores no seu quadro pessoal com a qualificação técnica e experiências necessárias para assegurar a aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

7.2 Considerando que a sua equipe também não é capaz de aplicar as boas práticas definidas pela lei complementar nº 95/1998 que tratam da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal;

7.3 Considerando a inviabilidade de se promover a capacitação dos seus servidores a fim de dotá-los da qualificação e experiência mínimas necessárias para o exercício dessas atividades;

7.4 A solução mais viável e imediata consiste em providenciar a contratação deste suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual junto a terceiro "cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.5 Assim com o objetivo de aprimorar a gestão pública, constata-se que a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento do conjunto de atos normativos

0032
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

editados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR constitui a alternativa capaz de gerar o resultado mais vantajoso para atendimento da demanda administrativa.

8. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A Prestação de Serviços enquadra-se no permissivo legal para a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, a teor do que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea b e c, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme verifica-se será promovido por empresa pessoa jurídica.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 Frente à necessidade administrativa e a justificativa apresentada para a contratação de empresa notoriamente especializada na prestação do serviço técnico intelectual de organização da normatização, envolvendo as atividades de consolidação, compilação e versionamento da legislação municipal, com base em pesquisa feita junto a outros entes públicos no Estado e também em território nacional, selecionou-se o PORTAL LEISMUNICIPAIS (leismunicipais.com.br) – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que presta os serviços técnicos especializados de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais (leis, decretos, etc.) de entes públicos em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), utilizando-se de avançada tecnologia de software para permitir o acesso e pesquisa à legislação de forma online, por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis, proporcionando maior praticidade ao cidadão em geral, gerando também maior segurança, agilidade e economia aos administradores públicos em suas tomadas de decisões que envolvam sua legislação.

9.2 O maior diferencial oferecido pela empresa Liz Serviços Online (Leis Municipais) consiste, justamente, no fato de não se restringir a oferecer o mero acesso a um software ou qualquer outra forma convencional de disponibilização de sistemas de gerenciamento encontrados no mercado.

9.3 Antes disso, esta empresa coloca à disposição da Prefeitura Municipal de São Pedro do Iguaçu – PR, uma equipe técnica composta por especialistas, que realizará um processo técnico baseado na aplicação das normas de integração normativa, com o objetivo de catalogar, organizar e, de maneira crucial, conduzir os procedimentos de consolidação, compilação e versionamento da legislação, disponibilizando para consulta a versão em vigor e versões anteriores de cada norma em uma plataforma online, cujo acesso pode se dar por meio de portais web e aplicativos para dispositivos móveis.

9.4 Fica fácil perceber que a solução oferecida pela empresa Liz Serviços Online (Leis Municipais) transcende a mera disponibilização de um software, uma vez que envolve análises críticas e técnicas desempenhadas por equipes qualificadas e experientes, especializadas na intrínseca tarefa de consolidar e compilar leis. Tais atividades requerem conhecimentos aprofundados em direito, bem como uma compreensão sólida dos princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal no 95/1998, que regulamenta a elaboração e a consolidação de textos normativos.

9.5 O serviço prestado pela Liz Serviços Online (Leis Municipais) consiste em uma abordagem minuciosa da legislação, que não pode ser substituída por simples soluções de software. A empresa se destaca ao empregar a expertise humana na realização de análises interpretativas, revisões detalhadas e avaliações críticas, serviço este de natureza intelectual, garantindo que a consolidação e a compilação das leis sejam realizadas com o mais alto grau de precisão e em conformidade com as normas legais vigentes.

9.6 Portanto, é fundamental compreender que o trabalho da Liz Serviços Online (Leis Municipais) representa muito mais do que apenas a entrega de um software; é um serviço técnico altamente

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

especializado de natureza intelectual, orientado para atender às demandas específicas de consolidação, compilação e versionamento da legislação, assegurando a exatidão e conformidade necessárias em um ambiente jurídico complexo.

9.7 Há mais de duas décadas atuando neste segmento, a empresa apresenta em sua gama de clientes mais de 1.200 municípios em todo território nacional. Além de prestar os serviços aos municípios brasileiros, também assessora outros órgãos públicos de extrema relevância no cenário nacional, organizando, gerenciando e consolidando/compilando suas normativas através dos portais desenvolvidos nos mesmos padrões fornecidos aos municípios. São eles:

- Agência Nacional do Petróleo (ANP)
- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
- Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
- Ministério Público Estadual da Paraíba
- Conselho Federal de Psicologia
- Governo Estadual do Rio de Janeiro
- Governo Estadual do Mato Grosso
- Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Além do serviço técnico especializado prestado de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento da legislação, a plataforma online disponibilizada pela empresa para consulta das normas apresenta uma série de funcionalidades de extrema relevância ao cotidiano de trabalho dos servidores públicos, bem como da população, que permitem dar mais agilidade e segurança na consulta pelas normas.

Isso resta ratificado pelo fato de, em matéria de organização, sistematização, consolidação, compilação e versionamento de normas, ser a única empresa em âmbito nacional a possuir uma gama completa de funcionalidades que ampliam e tornam mais fácil a capacidade de pesquisa de todos os órgãos municipais ao acervo das leis do próprio município, permitindo uma ampla fiscalização e controle de suas normas, além de possibilitar - através de seu banco de dados - a pesquisa de forma prática e ágil às legislações de outros entes da federação (municipais e estaduais), a fim de que esta municipalidade possa se beneficiar com informações pertinentes à área legislativa, fomentando inclusive a criação de novas legislações e comparação com o que já está em prática em âmbito nacional.

10 DO VALOR E RECURSO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagarão a contratante o valor de **R\$ 13.944,00 (Treze mil novecentos e quarenta e quatro reais)**.

10.2 Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação.

10.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante o Parecer Contábil, na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 00- Recursos Livres ou Próprios do Município.

11 DO GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

11.1 O Gestor será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento –AldoirZampiva-
Portaria 257/2023.

12 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Caberá ao Fiscal do Contrato, ao Servidor Municipal, **Sr Valdir Bispo dos Santos**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma especificada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com A Lei 14.133/2021, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d) Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.
- e) Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- f) Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela omissão ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) A Contratada deverá disponibilizar certificado ou documento equivalente para os participantes, após a conclusão do curso.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido;

13.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

0035
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

13.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de São Pedro do Iguaçu CNPJ/MF sob n.º 95.583.597/0001-50, com endereço a Rua Niterói, nº 1225, São Pedro do Iguaçu – PR – CEP 85.929-000.

16.2 – A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Solicitação de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes não apresentem rasura e/ou entrelinhas.

16.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

16.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.5 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento será por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

16.6 - A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior à apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente

16.1.1 – O pagamento se dará em 02 (duas) parcelas, sendo uma 06 (seis) meses após a assinatura do contrato e a segunda ao término contratual.

16.7. De acordo com a Previsão na Lei 14.133/2021, a partir da data da proposta, poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocolada da solicitante.

16.7.1. Seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da demanda nº 208301, seguindo o disposto no Acórdão 25/2010 do TCU, Acórdão 4624/2017-TCE/PR e do artigo 173, do Decreto Municipal 023 de 30 de março de 2023, devem ser encaminhados documentos hábeis que preencham aos seguintes requisitos:

- a) Elevação do encargo do particular com documentos hábeis, como NF, planilha de custos detalhando variação de mercado;
- b) Ocorrência de evento posterior à ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre evento e majoração dos encargos;
- d) Imprevisibilidade na ocorrência do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói - s/n - Fone/Fax: (45) 3255-8000 - 85929-000 - São Pedro do Iguaçu - Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

1.6.2. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

17 ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Em casos de contratos, os termos de alterações contratuais serão:

17.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do Caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contrato será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Em casos de contratos, os termos de extinções contratuais serão:

18.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.3 A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinado por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5 A extinção determinada por ato da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.

18.6 O Termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.9 Indenizações e multas.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.5. Deixar de entregar a documentação exigida;

20.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

- 20.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.17. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.18. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.20. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.23. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.24. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 20.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói – s/n – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50

20.28. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

São Pedro do Iguaçu/PR, 03 de setembro de 2024.



Aldoir Zampiva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021



Coordenador de Controle Interno <controleinternopmspi@gmail.com>

[LeisMunicipais - Max] São Pedro do Iguaçu/PR - Consolidação, Compilação e Gerenciamento da legislação

Elder Lucinda <elder.lucinda@leismunicipais.com.br>

2 de setembro de 2024 às 07:53

Para: MAXFERNANDOFERREIRA@hotmail.com, controleinternopmspi@gmail.com



O Maior Portal de Legislação da América Latina
A Legislação Municipal ao seu alcance consolidada, compilada e versionada

Max,

Primeiramente, quero agradecer pela cordialidade e atenção que foi dispensada em nossa reunião hoje.

Visando facilitar o trâmite das informações e as avaliações que serão realizadas internamente a partir desse momento, **vou dividir esse email em 2 partes:**

1ª - Resumo do trabalho apresentado

2ª - Informações e documentos sobre o modo possível de contratação dos serviços (inexigibilidade de licitação)

=====

1. Serviço técnico especializado de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação

O **LeisMunicipais** trabalha **há mais de duas décadas** exclusivamente com o gerenciamento, consolidação e compilação das normas municipais. Além das capitais Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Cuiabá, Salvador, Recife, Maceió, Aracaju, Manaus e Rio Branco, só no Estado do **Paraná são mais de 295 municípios** que contam com o nosso apoio!

O foco e "coração" de toda nossa equipe está no processo de gerenciamento da legislação. Não se trata apenas de um "sistema de leis", mas um **serviço técnico especializado** desenvolvido com o objetivo de **consolidar, compilar e versionar** as normas, onde é possível identificar com facilidade os dispositivos que foram alterados/revogados e as novas redações da legislação, inclusive de acordo com a necessidade temporal de avaliação dela.

Isso proporciona aos gestores públicos, cidadãos e profissionais que necessitam das leis em seu dia-a-dia, maior **segurança, eficiência e agilidade** na hora de consultá-las.

0040
P

As atribuições referidas ao planejamento, lançamento, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de

VERSIONAMENTO

Identifique o todo atualizado até determinado dia:

Município, legislação para esta Lei Complementar nº 112/2023

Essa é a versão consolidada.
Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 18/05/2023

Você pode antes escolher a versão consolidada até uma data específica, clicando abaixo no respectivo período:

1967	1968	1969	1972	1974	1975	2017
1978	1980	1981	1982	1988	1994	1997
1998	2000	2001	2002	2004	2005	2007
2008	2010	2011	2012	2013	2015	2021
2022	2023					

Exatidão das informações transmitidas ao contribuinte nas diversas fases, inclusive com

Unidade de 100000000

Orçamento - Apresenta o plano anual de receitas e despesas, sempre que necessário, mediante as alterações de orçamentos que devem ser apresentados obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Modelos - A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza, quando necessário, modelos de declarações e de documentos que devem ser apresentados obrigatoriamente pelos contribuintes ou responsáveis por obrigação tributária, para efeito de fiscalização, lançamento, cobrança ou recolhimento de impostos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2023)

Declarações - Para efeitos de fiscalização, sempre que necessário, os contribuintes e responsáveis por obrigação tributária devem apresentar as declarações.

Atuação - A taxa de atuação ou atuação no exercício das funções fiscais, ou quando seja necessária a efetuação de medidas administrativas na esfera da Fazenda Municipal, ainda que não se configure fato gerador de obrigação tributária, ou, ainda, as funções de fiscalização, lançamento, cobrança, ou por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, requerer o auxílio de força policial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2023)

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FISCAL

Competência - Compete ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação municipal:

- 1 - administrar o sistema financeiro gerencial municipalmente, sob a forma de caixa e de contas, e de acordo com a legislação municipal;
- 2 - administrar o patrimônio público municipal, sob a forma de bens, serviços e instalações;
- 3 - administrar o sistema de prestação de serviços públicos municipais, sob a forma de bens, serviços e instalações;

Competência - Compete ao Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação municipal:

(se a imagem acima não abrir, [clique neste link](#) para verificar na prática esse trabalho)

Nossa equipe funciona como um "radar" para o órgão público. Identificamos e comunicamos - durante todo o período de parceria - situações que mereçam ser avaliadas pelo corpo técnico do órgão, como incongruências legísticas no que tange o processo de consolidação e compilação executado.

Além disso, disponibilizamos diversos **relatórios gerenciais** pertinentes à legislação do município disponibilizada no banco de dados, como: *relatórios quantitativos de normas publicadas e acessadas por mês/ano; relatório qualitativo de normas publicadas por dia; relatório de normas faltantes; entre outros.*

No endereço abaixo, é possível compreender todos os serviços técnicos que estão incluídos nesse trabalho:

- www.LeisMunicipais.com.br

- E qual o - ÚNICO - trabalho do Município?

Apenas fornecer os arquivos da legislação.

Todo o trabalho operacional, em todas as etapas, é realizado pela nossa **equipe técnica especializada.** O órgão público não precisa se preocupar com nada mais além de encaminhar o acervo das normas durante toda nossa parceria.

- Como é o investimento?

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Organização e Implantação da Plataforma de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares)	1250 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 30/08/2024</i>	RS 10,00 por ato Isento	RS 12.500,00 Isento
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção da plataforma de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	12 meses	RS 1.162,00	RS 13.944,00
Valor total da Proposta				RS 13.944,00

0041
P

No **Paraná são mais de 300 municípios** que já se beneficiam desse serviço.
Confira mais algumas entidades que ajudamos:

Esfera Municipal	
<u>Capitais</u>	<u>Municípios Paranaenses</u>
<u>Curitiba</u> <u>Porto Alegre</u> <u>Florianópolis</u> <u>Rio de Janeiro</u> <u>Cuiabá</u> <u>Salvador</u> <u>Recife</u> <u>Aracaju</u> <u>Maceió</u> <u>Manaus</u> <u>Rio Branco</u>	<u>Londrina</u> <u>Maringá</u> <u>Ponta Grossa</u> <u>São José dos Pinhais</u> <u>Cascavel</u> <u>Foz do Iguaçu</u> <u>Guarapuava</u> <u>Paranaíba</u> <u>Céu Azul</u> <u>Vera Cruz do Oeste</u> <u>Ouro Verde do Oeste</u> <u>Santa Tereza do Oeste</u> <u>São José das Palmeiras</u>
Esfera Estadual e Federal	
- <u>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)</u> - <u>Agência Nacional do Petróleo (ANP)</u> - <u>Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)</u> - <u>Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO)</u> - <u>Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)</u> - <u>Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA)</u> - <u>Ministério Público da Paraíba (MP-PB)</u> - <u>Conselho Federal de Psicologia (CFP)</u> - <u>Governo Estadual do Rio de Janeiro</u> - <u>Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso</u> - <u>Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte</u>	

Nosso trabalho é amplamente **reconhecido em todo o país**. Tanto entidades **estaduais** quanto **federais** depositam sua confiança em nosso suporte para a organização de suas legislações. Essa

confiança depositada em nós é uma sólida comprovação de nossa capacidade de oferecer um serviço de alta qualidade, que seu município também merece.

0042
P

=====

2. Forma de contratação: Inexigibilidade de Licitação A LIZ Serviços Online comumente é contratada por meio do processo de inexigibilidade de licitação, sendo ele instaurado pela Lei 8.666/1993 (Art. 25) ou Lei 14.133/2021 (Art. 74).

Sua sustentação encontra-se justamente no serviço técnico especializado desenvolvido pela empresa e na sua notória especialização no seu campo de atuação, comprovada pela sua larga experiência e a qualificação de seu corpo técnico, bem como pelo reconhecimento do mérito de seus serviços pelos órgãos públicos contratantes, contemplando **mais de 1.800 órgãos públicos atendidos**.

Para subsidiar toda a análise do processo de inexigibilidade de licitação praticado pelos entes públicos, encaminho os seguintes documentos:

- **Cópias de contratos/aditivos** de municípios para comprovação do serviço e método de contratação praticado e justificativa de valores - ([acesse neste link](#))
- **Atestados de Capacidade Técnica** expedidos por clientes - ([acesse neste link](#))
- **Relatório do Instituto Brasileiro de Perícias Forenses - ABPeritas** ([acesse neste link](#))
- **Modelo de Projeto Básico e Justificativa de Contratação** (Fundamentação Legal - Inexigibilidade de Licitação) - *doc. em anexo*
- **Consulta Parecer, Jurista Prof. Adilson Abreu Dallari** - Conceitos e viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação - *doc. em anexo*
- **Declaração de exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software), bem como o **Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). - *doc. em anexo*

É de extrema importância ressaltar a solidez das informações relacionadas ao processo de inexigibilidade de licitação adotado pela nossa empresa, a LIZ Serviços Online. Em particular, destacamos o documento intitulado "**Modelo de Justificativa de Contratação - Fundamentação Legal Inexigibilidade de Licitação**", o qual oferece uma análise minuciosa, apresentando de maneira abrangente e precisa o embasamento jurídico e legal que respalda o procedimento. Recomendamos, enfaticamente, uma leitura atenta e aprofundada deste documento, a fim de proporcionar um entendimento pleno das razões e circunstâncias que envolvem a inexigibilidade de licitação.

Quanto aos demais documentos anexados, eles servem para corroborar e reforçar a validade de todas as informações contidas nesta fundamentação legal. Cada um desses elementos foi cuidadosamente juntado para assegurar a conformidade com os requisitos legais estabelecidos para esse tipo de procedimento.

É importante ressaltar que o processo de inexigibilidade de licitação é uma prática comum realizada pelos órgãos públicos que contam com nosso trabalho. Ao longo de vários anos de parceria com entes nesse âmbito público, até o presente momento, não foram identificadas quaisquer irregularidades ou apontamentos desfavoráveis por parte dos órgãos de fiscalização em relação a esse procedimento, demonstrando a completa aderência aos padrões legais necessários.

Adicionalmente, é relevante mencionar que **mantemos contratos estabelecidos com entidades Estaduais e Federais, incluindo órgãos fiscalizadores como os Tribunais de Contas**, nos

quais o **processo de inexigibilidade de licitação** também foi aplicado com sucesso e em conformidade com a legislação vigente.

0043
(p)

Portanto, com base nas informações e documentos apresentados, fica evidente a robustez e legalidade dos procedimentos relacionados à inexigibilidade de licitação adotados pelos entes públicos que buscam os serviços prestados pela Liz Serviços Online. Nossa empresa mantém seu compromisso de seguir estritamente as normas e regulamentos aplicáveis, assegurando a confiabilidade e a segurança de todos os processos realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

Max, novamente agradeço pela atenção dispensada, e fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elder Lucinda

www.leismunicipais.com.br

Telephone: 47 3514 - 5600 (Ramal 5610)

WhatsApp: (48) 9.9836-1964

5 anexos

 INPI - Certificado LeisMunicipais.pdf
364K

 **ABES - Declaração de Exclusividade.pdf**
523K

 [LeisMunicipais] Formalização de Demanda - Fundamentação Legal e Parecer Inexigibilidade de Licitação.pdf
265K

Relatório Instituto Brasileiro de Perícias Forenses.pdf
2133K

 Consulta Prof Adilson Abreu Dallari - LIZ Serviços Online.pdf
2350K

Estudo Técnico Preliminar 60/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 48500.003789/2023-41

2. Legislação

- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Complementar Federal nº 95/1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto 10.139/2019: Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- Decreto nº 10.947/2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Documento assinado digitalmente.

- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022: dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022: dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- Resolução ANEEL nº 1.004/2022: Dispõe sobre o Cadastro Institucional e a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e dá outras providências.

3. Contratações Precedentes

Não há histórico de contratação anteriores. Para atendimento da mesma necessidade que determinou a instalação desse estudo técnico preliminar, a ANEEL vem utilizando o sistema de TIC SOPHIA, voltado para a gestão do processo administrativo de instituições de ensino, bibliotecas, museus e acervos não-bibliográficos. Na ANEEL o



Documento assinado digitalmente.

11 de 11

sistema conta com três módulos relacionados à biblioteca virtual da Agência, sendo que o módulo Legislação foi adaptado para publicizar os atos do órgão e aqueles relacionados ao assunto energia elétrica[1].

O Sophia foi contratado em 02/07/2020, na forma de licença perpétua, da PRIMASOFT INFORMATICA LTDA., CNPJ 69.112.514/0001-35, por inexigibilidade de licitação segundo a Lei nº 8.666/1993, sendo que o contrato está vigente até 02/07/2024 (3º aditivo), conforme as condições detalhadas na tabela a seguir.

Processo	Nº da Compra	Contrato	Objeto	Itens	Quantidade	Vigência Inicial	Valor para 12 meses (R\$)
48500.002139/2019-00	Inexigibilidade 01/2020	10/2020	Prestação de serviços de suporte técnico remoto e presencial, atualização e customização /adequação do software Sophia biblioteca e seus módulos, incluindo a cessão de uso do módulo tradução	1 - Manutenção evolutiva de software (acréscimo de novas funcionalidades) FRAMEWORK, NET, C# VISUAL BASIC, ASP, DELPHI, PASCAL	300 HST	12 meses prorrogável	154.841,92
				2 - Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador	01		
				3 - Sustentação de software	12 meses		
				4 - Sustentação de software	80 HST		



[1] <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/biblioteca>.

4. Classificação quanto ao sigilo

Não há necessidade de classificar partes ou o conteúdo integral deste ETP como sigilosos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria-Geral - SGE	Daniel Cardoso Danna

5. Descrição da necessidade

Necessidade de modernização do serviço de gerenciamento e publicação de atos oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Centro de Documentação – CEDOC, vinculado à Secretaria – Geral - SGE da ANEEL, tem como atribuição a gestão e a disseminação de informações e conhecimentos especializados no setor de energia e áreas afins. Para tanto, coleta, processa, trata e armazena dados de mídias diversas (bibliográficos, técnicos, cartográficos), além de documentos, atos legislativos dos órgãos competentes, e atos administrativos da própria ANEEL. Dessa forma, cumpre-se a obrigação constitucional de publicidade aos atos do governo, e subsidiam-se usuários internos e externos da Agência na confecção de trabalhos e estudos e na tomada de decisão.

O acervo digital da instituição pode ser consultado no portal da ANEEL, em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>. Especificamente no tocante a atos e normas do setor elétrico, observa-se uma multiplicidade de elementos, e a crescente edição de alterações e vinculações desses normativos, além de novos regramentos paulatinamente adicionados (os volumes existentes de atos e normas bem como a estimativa dos novos quantitativos a serem adicionados ao repositório do setor estão detalhados no item 555 – Estimativa da Demanda).

Há, portanto, demanda contínua da ANEEL pelo adequado gerenciamento e publicação de atos oficiais. Ressalte-se, ainda, ser imprescindível que tais informações sejam disponibilizadas em ambiente seguro, ágil e eficiente de consulta, garantindo-se a minimização de erros na elaboração dos atos (por conteúdos conflitantes, sobreposição de normas, desvinculação a demais atos), e a transparência pública perante a sociedade.



Documento assinado digitalmente.

13 de 17

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Habilitação e qualificação do prestador

Não será permitida a participação de pessoas físicas, tendo em vista que a estrutura mínima de equipamentos, instalações e corpo técnico a ser exigidos do Contratado para a execução do objeto é, na avaliação técnica, incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

- Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

- Qualificação Técnica

A prestação do serviço deverá ser efetuada por empresa habilitada e qualificado no mercado.

De acordo com a necessidade da ANEEL e as características dos bens e/ou serviços que compõem a solução escolhida, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021 é consubstanciada nos seguintes pontos:

A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme a Carta de Exclusividade dos serviços prestados, emitida em 14/11/2023, na qual a Associação Brasileira das Empresas de software, atesta que LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos do sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais (sicnet 48535.010477/2023-00):

A ANP emitiu dois atestados (um para cada contrato) de qualificação técnica, em 3/8/2023, nos quais a entidade declara que a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE prestou os serviços técnicos especializados, por meio da cessão de uso de software, (sicnet 48535.010478/2023-00).

- Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- Modo de prestação dos serviços



Considerando que as necessidades da ANEEL são permanentes, a prestação dos serviços será contínua, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV.

- O prazo de vigência da contratação será de 60 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.
 - Justificativa: a ampliação da vigência contratual visa benefícios econômicos e técnicos. Infere-se que a proposta motivará, por parte dos prestadores, a oferta de preços em patamares mais adequados para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por conta do maior tempo de amortização do investimento e da redução dos custos de mobilização e de operação das empresas. Quanto à ANEEL, espera-se a redução de custos administrativos, decorrentes de novas licitações e de novas prorrogações (necessárias com maior frequência quando da contratação por 12 meses), bem como de procedimentos emergenciais pela inexecução por parte de fornecedores. Além disso, diante da complexidade de execução do serviço, deverá haver melhor desempenho da Contratada para a prestação da atividade, que é essencial para o funcionamento do órgão, dado o acúmulo de conhecimentos e de experiências sobre rotinas e necessidades específicas do Contratante.
 - Conforme o Inciso I do referido artigo 106, a autoridade máxima da SGE, como autoridade competente na ANEEL, atestará a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, por meio da assinatura do Termo de Referência.
- Não há necessidade de atestar compromisso com a redução de impactos ambientais na contratação e nem na utilização do serviço, visto que este será prestado sem a utilização de materiais de consumo;
- Não há necessidade de atestar compromisso com transferência de tecnologia, pois o objeto da licitação tem a natureza de serviço e de concessão de licença temporária e continuada de acordo com a legislação vigente de prorrogação contratual;
- Requisitos de sustentabilidade

O serviço é prestado totalmente online, sem a necessidade de utilização de papel, inclusive para o envio da Nota fiscal, conforme Tópico 17 deste Estudo Técnico Preliminar.
- Garantia da contratação



Documento assinado digitalmente.

Será exigida a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, cujas regras estarão previstas no Contrato.

8. Levantamento de Mercado

As análises identificaram as seguintes alternativas para atendimento das necessidades apontadas:

a) Alternativa 01 – Desenvolvimento interno de um software

Considerando a essencialidade, a magnitude e a urgência da demanda, a ANEEL não possui colaboradores em número suficiente e com a expertise necessária para desenvolver a solução com todas as funcionalidades demandadas, em um prazo razoável.

A demanda não foi priorizada pela Diretoria da Agência para desenvolvimento por meio do contrato de fábrica de softwares mantido pela ANEEL.

b) Alternativa 02 – Evolução/adaptação do sistema SOPHIA

Conforme explicado no item 3 deste ETP, o sistema SOPHIA atende parcialmente a necessidade da Agência. Porém, a área técnica/requisitante entende haver limitações à evolução do sistema, tendo em vista suas características e finalidades principais (gestão de acervos de bibliotecas) e o custo proibitivo dos ajustes, dado que o módulo Legislação não sofreu grandes atualizações ao longo do tempo, e para sua modernização seria necessário um investimento muito alto, inviabilizando o projeto.

c) Alternativa 03 – Aquisição de software de mercado:

Os softwares atualmente disponíveis não atendem a todas as demandas do CEDOC. De um modo geral, esses sistemas são utilizados em unidades de informação de pequeno porte. Esse não é o caso do CEDOC, que possui um acervo variado e conta com cerca de 150.000 registros incluídos. Logo, essa é uma solução que não atende às necessidades do CEDOC.

- Análise comparativa das soluções

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa para identificar as soluções em softwares, sistemas e plataformas digitais disponíveis no mercado para atender as necessidades. Segue abaixo avaliação de cada uma das soluções pesquisadas:



PRODUTOS	SITES	SERVIÇOS	CONCLUSÃO
PLENUS GESTÃO PÚBLICA	https://www.plenussistemas.com.br	Sistema de protocolo, diário oficial eletrônico e sistema legislativo	Não atende a nossa necessidade, sistema para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso. Sistema apenas de protocolo.
DIGITALDOC	https://digitaldoc.com.br	Software de gestão eletrônica de documentos, e-atos (diário oficial eletrônico)	Não atende a nossa necessidade. Sistema apenas de protocolo.
Solução DMSS/IBM	https://www.ibm.com/br-pt https://www.dmss.com.br/trein_consult.html	gerenciamento de ativos empresariais, automação inteligente, arquitetura de dados	Não tem um sistema ou serviço que atende a nossa necessidade. A DMSS tem solução em <i>machine learning</i> , que podem ser usadas principalmente em pesquisas ou análise estatística.
ATOS OFICIAIS	https://atosoficiais.com.br/	Portal de gerenciamento e publicação de atos legais	Serviço compatível com todas as necessidades da ANEEL, pois gerencia e publica atos Oficiais, realizando a implantação do passivo de atos já catalogados, a disponibilização de Application Programming Interface (APIs), e a indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos.



Documento assinado digitalmente.

- Solução escolhida:

- A área técnica/requisitante SGE definiu como solução a ser contratada a disponibilização do portal <https://atosoficiais.com.br/>, prestados pela empresa Liz Serviços Online Ltda., por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com base nas justificativas elencadas a seguir:
 - A empresa oferece serviços aderentes às necessidades de publicidade dos Atos emanados pela ANEEL, além de possuir expertise no ramo e possuir sistema próprio para este fim.
 - De acordo com a necessidade da ANEEL e as características dos bens e/ou serviços que compõem a solução escolhida, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021 é consubstanciada nos seguintes pontos:
 - Na ampla pesquisa de soluções realizadas na internet, não foi identificada outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:
 - Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - Aplicativo Mobile: o acesso à legislação via aplicativo para os sistemas Android e iOS;
 - Recurso de pesquisa nacional, que permite realizar buscas de todas as normas incluídas na base de dados em um único ambiente de pesquisa;
 - Integração de pesquisa entre normas municipais, estaduais e federais: resultado da pesquisa retorna também as normas dos demais entes federativos, de acordo com os termos pesquisados;
 - Indexação entre normas municipais, estaduais e federais: acesso via link às normas estaduais referenciadas na legislação municipal;
 - Plataforma "Leis à Sociedade": canal único na internet que dispõe de notícias sobre legislações criadas pelos municípios; servindo de informação ao cidadão e de modelo para projetos de outros entes da federação;
 - Recursos "Seguir ANP" e "Seguir Termo": notificações em tempo real para o e-mail cadastrado, quando novos atos são publicados, com possibilidade de criar filtros para termos específicos.
 - A exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE está configurada conforme a Carta de Exclusividade dos serviços prestados, emitida em 14/11/2023, na qual a Associação Brasileira das Empresas de software, atesta que LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos do sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais (sicnet 48500.010477/2023-00):



- Os serviços a contratar poderão ser objeto de execução indireta nos termos previstos pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/2018, Portaria nº 443/2018 e Lei nº 9.427/1996, com as respectivas alterações.
- As necessidades que constam nesse processo não são atendidas por atas de registro de preços mantidas pela Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação/MGI, incluindo as atas referentes ao almoxarifado virtual.

9. Descrição da solução como um todo

Serviço de gerenciamento e publicação de Atos Oficiais em sistema próprio, compreendendo a implantação do passivo, disponibilização de *Application Programming Interface* (APIs), e a indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos.

DO PROCESSAMENTO TÉCNICO

a) Todos os arquivos dos Atos devem ser disponibilizados em formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.

b) A Contratada deverá implantar e publicar online do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo, listados a seguir, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.

c) Legislação Básica, que consiste na coletânea de atos, que têm por objetivo proporcionar uma visão global, ordenada e atualizada da legislação aplicável ao Setor Elétrico Brasileiro para facilitar a consulta e o entendimento das normas que compõem o marco regulatório. Esta compilação é um dever da agência reguladora, em nome da transparência requerida pelos agentes e pela sociedade. Seu conteúdo abrange os Dispositivos Constitucionais referentes ao Setor Elétrico, assim como:

- I. as Leis Complementares e Ordinárias,
- II. os Decretos,
- III. as Portarias Interministeriais,
- IV. as Portarias do Ministério de Minas e Energia (MME),
- V. as Resoluções conjuntas com outros Órgãos Reguladores,
- VI. as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)
- VII. as Resoluções da Câmara de Gestão do Setor Energético (CGSE),
- VIII. as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),
- IX. as Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH),
- X. as Resoluções do Conselho Nacional de Desestatização (CND)
- XI. as Resoluções da Agência Nacional de Águas (ANA);



- XII. Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU)
- XIII. Resoluções;
- XIV. Súmulas
- XV. Comunicados
- XVI. Atos internos de qualquer natureza, como:
- XVII. AAP - Aviso de Audiência Pública
- XVIII. ACP - Aviso de Consulta Pública
- XIX. ADC - Ato Declaratório
- XX. AIR - Análise de Impacto Regulatório
- XXI. ARR - Avaliação de Resultado Regulatório
- XXII. ATS - Aviso de Tomada de Subsídios
- XXIII. AVS - Aviso
- XXIV. COM - Comunicado
- XXV. DJR - Despacho de Juízo de Reconsideração
- XXVI. DSP - Despacho
- XXVII. EAC - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica
- XXVIII. ECM - Extrato de Contrato de Metas
- XXIX. ECO - Extrato de Convênio
- XXX. ECP - Extrato de Compromisso
- XXXI. ECT - Extrato de Contrato
- XXXII. EDL - Extrato de Dispensa de Licitação
- XXXIII. EDT - Edital
- XXXIV. ENE - Extrato de Nota de Empenho
- XXXV. EPC - Extrato de Projeto de Cooperação Técnica
- XXXVI. EPT - Extrato de Protocolo
- XXXVII. ETC - Extrato de Termo de Cessão
- XXXVIII. ETC - Extrato de Termo de Cooperação Técnica
- XXXIX. INA - Instrução Administrativa
- XL. LEL - Leilão
- XLI. MP - Medida Provisória
- XLII. OFC - Ofício
- XLIII. PRC - Portaria Conjunta
- XLIV. PRE - Projeto de Resolução
- XLV. PRODIST - Regras e Procedimentos de Distribuição (Módulo)
- XLVI. PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária (Submódulo)
- XLVII. PRT - Portaria
- XLVIII. REA - Resolução Autorizativa
- XLIX. REH - Resolução Homologatória
- L. REN - Resolução Normativa
- LI. RES - Resolução
- LII. RES - Resolução Conjunta
- LIII. SUM - Súmula
- LIV. TCM - Termo De Cooperação Mútua
- LV. TN - Termo De Notificação
- LVI. Voto
- LVII. Voto-Vista



d) Os serviços técnicos deverão compreender:

I. Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os atos vinculados ao Ato consultado;

II. Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;

III. Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;

IV. Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada Ato alterado, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

e) A Contratada deverá formatar e disponibilizar os Atos conforme padrões estabelecidos pelo Manual de Editoração de Correspondências Oficiais e Atos Administrativos da ANEEL da ANEEL, instituído pela Portaria ANEEL N° 3.315 /2014 e pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998, Decreto 10.139/2019 e normas da Imprensa Nacional);

f) A Contratada deverá indexar, por meio de links, os atos mencionados na íntegra dos textos.

g) A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar os Atos, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);

h) A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

I. Inconsistências localizadas nos atos durante o processo;

II. Atos que necessitam de regulamentações; e

III. Atos que podem ser revogados expressamente por meio de novo projeto de lei.

DA FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO

a) A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.



Documento assinado digitalmente.

b) O sistema de legislação, será acessado através do menu já existente no site da ANEEL, em CENTRAIS DE CONTEÚDO > LEGISLAÇÃO – Consulte aqui a legislação" (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao>), ao clicar o usuário será direcionado ao website oficial da Contratante, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www atosoficiais.com.br/aneel>.

c) A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de Atos Oficiais por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

d) A Contratada deverá disponibilizar Interface de Programação de Aplicações (APIs) para integração com os sistemas da Agência;

e) A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa ou na íntegra; classificação temática; número do Ato; status da Norma (em vigor ou revogadas);

f) A Contratada deverá disponibilizar Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante permitindo a emissão de relatórios contendo: Atos faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de Atos em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

g) A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante:

- I. Pesquisa Nacional,
- II. Leis à Sociedade,
- III. Seguir a ANEEL e Seguir Termo;

h) A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo do respectivo ato da ANEEL na legislação federal, estadual e nas leis dos municípios;

i) A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas;



j) A Contratada é responsável por tomar medidas que evitem o vazamento de dados e fraudes digitais.

k) Em anexo encontra-se e-mail da SGI com o relato de reunião que ocorreu entre a Uorg e a empresa para verificação dos pontos que envolviam tecnologia de informação, na qual a área responsável na ANEEL atestou a atualização, otimização e compatibilização da solução pretendida com a arquitetura tecnológica da Agência.

l) A Contratada deverá garantir uma disponibilidade mínima de 80% do portal de consulta de atos;

m) A Contratada deverá realizar backup diário da base de atos e assegurar a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada.

n) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, periodicamente, cópia do backup da base de dados.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Quantidade.
01	Implantação do Sistema de Atos Oficiais, consolidação e compilação dos Atos já publicados.	150.000 <i>Quantitativo estimado</i>
02	Gerenciamento mensal, independentemente da quantidade de atos publicados pela ANEEL e órgãos relacionados com o setor elétrico brasileiro, compreendendo a publicação e atualização de novas normas no Sistema Atos Oficiais.	700 <i>Quantitativo estimado</i>

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.410.000,00

Caracterizando-se o objeto como **inexigibilidade de licitação**, a pesquisa de preços deve ser realizada de acordo com previsto no art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme descrito abaixo:



Documento assinado digitalmente.

I - Utilizar as mesmas fontes de preços (Painel de Preços, contratos similares firmados pela Administração, sites e mídia especializada de vendas, solicitação de cotação a fornecedores, e base nacional de notas fiscais eletrônicas) e tratamentos estatísticos dos valores (mediana, menor valor, média) permitidas para a licitação, quando esses dados forem encontrados;

II - Não sendo possível encontrar dados nas fontes elencadas acima, verificar notas fiscais (ou outro meio idôneo), de contratações de objetos idênticos, comercializados pela contratada com a Administração e entidades privadas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração; ou, excepcionalmente, caso o objeto seja inédito, notas fiscais (ou outro meio idôneo), referentes a objetos semelhantes, de mesma natureza, e especificações técnicas similares.

I – Pesquisa no Painel do Portal de Preços do Governo Federal

Foi realizada pesquisa em 21/11/2023, referente às contratações realizadas nos últimos 12 meses, utilizando-se como filtros os serviços demandados inclusos na descrição do item (“cessão temporária de direitos sobre programas de computador /serviços de indexação/consultoria técnica-documentação /desenvolvimento e/ou evolução de software”) e o fornecedor (“Liz Serviços Online Ltda.”).

Foram encontrados cinco processos de contratação, sendo quatro por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 14.133/2021, art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), II (profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública) e III (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização), e um processo de pregão eletrônico para contratação de serviços comuns, conforme a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024 /2019, todos a respeito de contratações de prefeituras municipais. Os dados referentes à pesquisa estão sintetizados na tabela abaixo.

Quantidade total de registros: 5
Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CAT/GER	Descrição do Item	Descrição Complementar	Modalidade de Fornecimento	Quantidade Oflorada	Valor Unitário	Fornecedor	Origem	UASG	Data da Compra
0001/2021	0003	Exigibilidade de licitação	27100	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E/OU SERVIÇOS DE SOFTWARE		UNIDADE	50	R\$130	107 SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA SÃO PAULO	PRÓPRIA - CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO PRUDENTE	08/11/2021	
0002/2021	0004	Exigibilidade de licitação	27276	SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DE DOCUMENTOS (ARQUIVOS) ESPECIALIZADO E/OU SERVIÇOS DE DOCUMENTOS		UNIDADE	5	R\$100	107 SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA FORMIGUEIRO	PRÓPRIA - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	24/01/2021	
0003/2021	0005	Exigibilidade de licitação	27276	SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO E/OU SERVIÇOS DE DOCUMENTOS		UNIDADE	5	R\$100	107 SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA SÃO PAULO	PRÓPRIA - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO	18/01/2021	
0004/2021	0006	Exigibilidade de licitação	27276	CONSULTORIA TÉCNICA-DOCUMENTAÇÃO		UNIDADE	5	R\$100	107 SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA FORMIGUEIRO	PRÓPRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEONILDA	28/01/2021	
0005/2021	0007	Pregão	25337	DESENVOLVIMENTO E/OU EVOLUÇÃO DE SOFTWARES - GERAIS (DIVERSOS)		PREÇO POR UNIDADE	5	R\$100	107 SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA SÃO PAULO	PRÓPRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO PRUDENTE	25/01/2021	

Apenas para a licitação da Prefeitura de Ribeirão Preto há edital, o que permite esclarecer o passivo de normas a serem tratadas, cerca de 40.000 normas, e previsão de acréscimo de 500 normas por ano.



Documento assinado digitalmente.

15/11/2023

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇO de análise documental, consolidação, versionamento, compilação, indexação, implantação de plataforma de pesquisa pública via internet da Legislação Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeiro Preto, durante 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis de acordo com a Lei 8668/93, de acordo com os termos e especificações deste instrumento e do Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	Serviço de análise documental, consolidação, versionamento, compilação, indexação, implantação de plataforma de pesquisa pública via internet da Legislação Municipal (Leis, Leis Complementares, Decretos, Resoluções Decreto-Lei e Alcos), desde o ano de 1930 até o mês e ano da assinatura do contrato, com atualização e implementação no Portal de todas as novas Leis Municipais (Leis, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Decreto-Lei e Alcos), segundo os mesmos parâmetros, aprovados a partir da data da assinatura do contrato.

1.2 Abaixo segue o detalhamento dos quantitativos estimados, cujo levantamento foi realizado pela Assessoria Técnico-Legislativa.

» Legislação municipal desde 1930: 39.500 Leis, com 5 páginas cada, em média.

» Estimativa de novas leis por ano: 500 Leis por ano com 5 páginas cada, em média.

Dessa forma, os dados obtidos no Painel de Preços não possibilitam comparar os custos da prestação.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública

ORGÃOS	VALORES
Câmara Municipal de Prudentópolis Data de assinatura do contrato: 26/04/2021	Implantação R\$ 10,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 2.475,00
Prefeitura de Parnamirim Data de assinatura do contrato: 19/06/2023	Implantação R\$ 10,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 2.475,00
Prefeitura Municipal de Camaragibe Data de assinatura do contrato: 29/06/2021	Implantação R\$ 10,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 2.475,00
Prefeitura Municipal de Corumbá Data de assinatura do contrato: 23/03/2023	Implantação R\$ 8,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 5.500,00

No site da empresa Liz Serviços Online, o Conselho Federal de Psicologia, o Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP são indicados como as principais instituições da Administração que contrataram os serviços. Os dados referentes às contratações e os portais disponibilizados pela empresa LIZ Serviços Online para atendimento às entidades, no domínio <https://atosoficiais.com.br/>, aparecem a seguir:



Documento assinado digitalmente.

Instituição	Objeto	Modalidade	Data	Valor
Conselho Federal de Psicologia	Serviço de Implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento e publicação on-line das normas do Conselho Federal de Psicologia e de todos os 24 Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, acessível através do endereço www.atosoficiais.com.br	Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II e art. 13, incs. IV da Lei nº 8.666/93	10/11/2022	977.598,70 Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações dos CRPs, compreendendo um banco de dados esmado em 30.000 (trinta mil) Atos Oficiais (Portarias, Resoluções e Editais) dos 24 CRPs, serão pagos os custos conforme Tabela Variável. O custo estimado pela instalação e a ativação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão pagos de forma fragmentada, após a execução das etapas 2 a 7 previstas no item 4.2 do Termo de Referência, variando conforme o número e formato de documentos de cada remessa enviada pelos CRPs. O valor anual do gerenciamento no primeiro ano totalizará R\$ 117.598,70 (cento e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos); o valor do gerenciamento nos



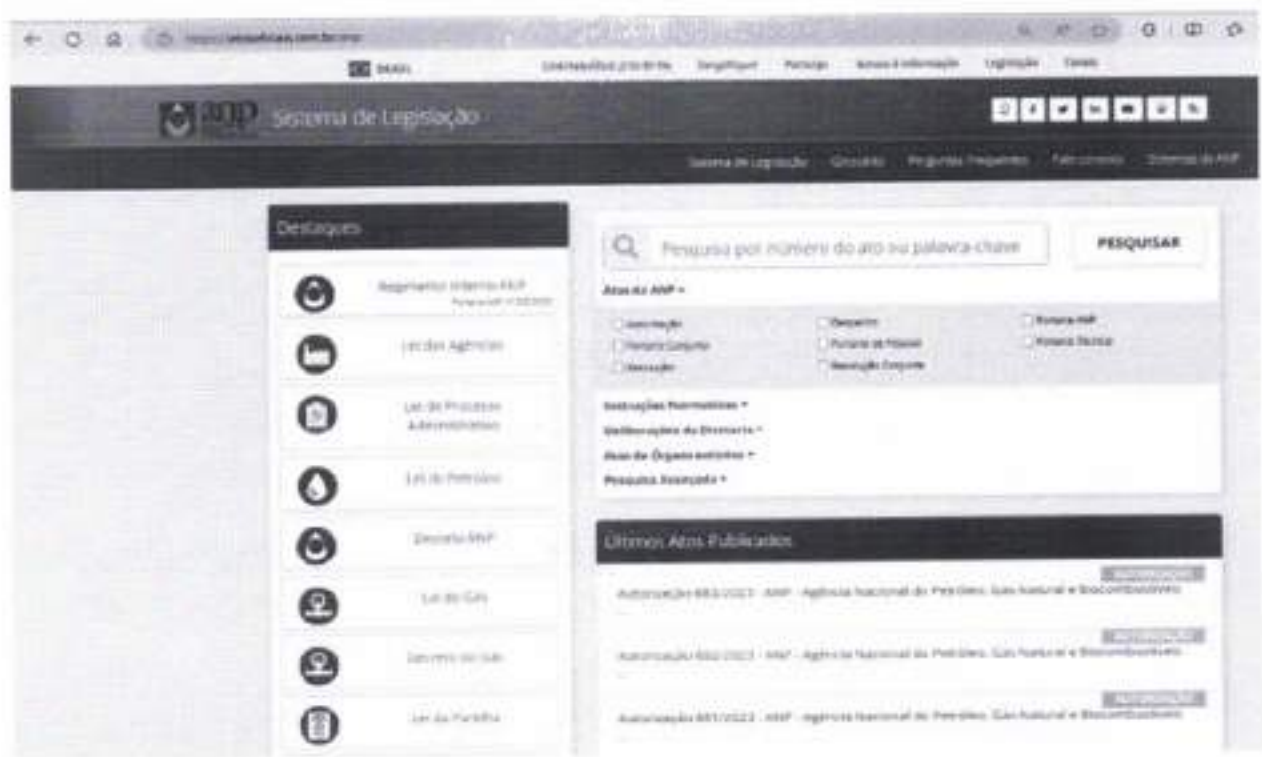
				demais anos, totalizará R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e; no tempo total de contrato, 05 (cinco) anos, totalizará R\$ 677.598,70 (seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
Tribunal de Contas do Município do Pará	Prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Oficiais, compreendendo a IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e via consulta mobile.	Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93	15/09/2021	178.300,00, EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO Nº.023/2021-TCM, TEM POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS CONFORME PARECER Nº.0315/ 2021-DIJUR, COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº.22/2021, SENDO: ITEM 01 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATOS OFICIAIS, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DA NORMATIVAS,CUSTO UNITARIO POR ATO 5,00; GERENCIAMENTO MENSAL, AO CUSTO DE 900,00 PELO PERIODO DE 12 MESES. OBS: VIGENCIA DO CONTRATO SERA DE 12 (DOZE) MESES,



Portais específicos em atosoficiais.com.br:



Documento assinado digitalmente.



A comprovação da pesquisa das contratações pelos órgãos indicados está juntada ao processo (Sicnet 48512.008847/2023-00).

III – Valores do serviço e exclusividade da empresa

De acordo com o mencionado anteriormente, a empresa Liz Serviços Online Ltda., CNPJ 03.725.725/0001-35, possui Carta de Exclusividade, e com base na pesquisa por fornecedores, é a única empresa que presta todos os serviços necessários para a ANEEL.

Conforme a proposta comercial (sicnet 4812.008837/2023-00), os valores para a prestação dos serviços à ANEEL são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Implantação do passivo	892	unidade	Até 150.000	R\$ 8,00 por ato	R\$ 1.200.000,00
2	Gerenciamento mensal	892	Atos publicados	60	R\$ 3.500,00 mensais	R\$ 210.000,00*
TOTAL						1.410.000,00



Documento assinado digitalmente.

*Valor referente a 60 (sessenta) meses

Em função da exclusividade, a área técnica solicitou à empresa que esclarecesse os valores praticados em outros órgãos com os quais possui contrato firmado.

A empresa apresentou Notas Fiscais (sicnet 48512.008835/2023-00) referentes aos pagamentos realizados em contratos mantidos com três prefeituras, das quais foram retiradas as informações da tabela abaixo; porém, como as notas fiscais possuem periodicidades distintas (trimestrais, mensais), não foi possível levantar o passivo ou o quantitativo de atos gerenciados no período:

Nome do órgão	Serviço	Valor
Prefeitura Municipal de Paulínia	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 11.233,01
Camara Municipal de Itapema	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 4.163,71
Prefeitura Municipal de Recife	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 11.487,31

Indagada sobre a diferença de valores em relação aos outros contratos, a empresa indicou, conforme carta (sicnet 4812.008836/2023-00), que os valores das propostas são apresentados tomando por base o tipo de ato (formato do arquivo) e o respectivo quantitativo, levando em consideração sempre a demanda operacional e técnica que será empenhada para o tratamento do Ato. Portanto, o preço pode variar de acordo com o volume e as condições de qualidade para operacionalizar, considerando que a cadeia de serviços internos é extensa.

Quanto à parte de gerenciamento mensal, a empresa informa que é levado em consideração a demanda operacional e técnica que será depositada para o tratamento e atualização dos atos. Um órgão que possui 10.000 (dez mil) atos no sistema, exige uma demanda operacional dos setores internos muito maior do que um outro órgão



Documento assinado digitalmente.

que possui apenas 1.000 (mil) atos. Consequentemente, o preço de atualização se diferencia em virtude da diferença de quantitativo dos atos constantes na base de dados.

Tendo em vista o contrato (sicnet 48512.008838/2023-00) da empresa Liz Serviços Online com a ANP, por esta ser uma entidade de características semelhantes à ANEEL, cuja atividade enseja a demanda por um objeto semelhante, de mesma natureza e especificações técnicas similares, a área técnica entendeu haver maior razoabilidade na justificativa dos valores dos serviços incluídos na proposta comercial. Segue abaixo tabela com a comparação de preços entre os preços contratados com a ANP e aqueles constantes na proposta encaminhada à ANEEL.

Conforme denota-se da tabela, a diferença no valor mensal em comparação com a ANP se justifica pelo volume médio de atos publicados mensalmente pela ANEEL, muito superior ao volume demandado pela ANP (Sicnet 48512.008845/2023-00).

	ANP	ANEEL
Quantidade de atos do passivo	78.000	150.000
Valor individual dos atos do passivo	R\$ 3,52 em 2019	R\$ 8,00
Quantidade de atos publicados - média mensal	336 (janeiro a setembro de 2023)	8.500
Valor mensal do serviço	R\$ 1.851,91	R\$ 3.500,00

Em relação ao custo de implantação (passivo), o valor contratado pela ANP data de 2019. Comparando com contratos mais recentes da empresa, observa-se que o valor proposto (R\$ 8,00 reais por ato) para a ANEEL é inferior aos demais contratos recentes (R\$ 10,00 por ato).



12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se de uma inexigibilidade de licitação, não é possível fracionar o objeto sem comprometer a qualidade e regularidade da totalidade dos serviços. Ressalte-se que nessa contratação a entrega ocorrerá em duas etapas: a primeira etapa é a implantação com a publicação do passivo (atos e documentos já publicados antes da contratação) e a segunda etapa é a de manutenção, em que se realiza a disponibilização do sistema para consulta e a publicação dos atos e documentos correntes, conforme demanda da Contratante, não sendo viável a sua contratação em separado.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Apesar de a contratação em análise neste Estudo tratar de um serviço comercializado com exclusividade pela empresa Liz Serviços Online Ltda, conforme mencionado no item 3 - Contratações Precedentes, a demanda é atendida atualmente de forma parcial com o Contrato nº 10/2020 firmado com a PRIMASOFT INFORMATICA LTDA., vigente até 2024.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Plano de Contratações Anual – PCA/2023 - Documento de Formalização de Demanda nº 73 - Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

Objetivo estratégico: OE nº 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor

Orçamento (SIGANEEL):

- Programa: Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- Ação: Administração da Unidade
- Atividade ou Projeto (Item): Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: Analisar e monitorar o consumo de papel.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Maior transparência na publicação dos Atos Oficiais da Agência, propiciando aos usuários navegação com interface mais intuitiva, amigável, com estética atrativa e recursos mais modernos.



Documento assinado digitalmente.

16. Providências a serem Adotadas

Não é necessário adotar providências para adequação do ambiente do órgão. A ANEEL já conta com os equipamentos necessários para acesso aos periódicos eletrônicos.

Não são necessárias ações para transição contratual.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação. A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por meio digital para que o gestor do contrato providencie o pagamento junto à SGA, evitando-se o uso de papel (reciclado ou não) e minimizando impactos sobre os recursos naturais, de acordo com o Plano de Logística Sustentável da ANEEL. Além disso, toda a manipulação e publicação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PERLA POPOV CUSTODIO

Integrante Requisitante

ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO

Integrante Administrativa

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



Documento assinado digitalmente.

18.1. Justificativa da Viabilidade

- Da identificação de contratos similares firmados com sucesso em outros órgãos da Administração Pública Federal.
- Da necessidade de se manter soluções de forma atualizada, otimizada e compatibilizada com toda sua arquitetura tecnológica.
- Da existência de empresa capacitada para gerir a solução contratada de forma a se alcançar os resultados esperados.
- Da existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação pretendida.
- Do alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da ANEEL.
- Da viabilidade técnica da solução escolhida, bem como da razoabilidade demonstrada do valor a ser despendido.
- Da expectativa de se obter, com a opção escolhida, os melhores resultados em termos de economicidade e prazo para a aquisição da solução.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail SGI 1.pdf (33.21 KB)



Documento assinado digitalmente.

Perla Popov Custódio (SGE)

De: Roberto Stefan Fernandes de Aguiar (SGI)
Enviado em: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 10:49
Para: Perla Popov Custódio (SGE)
Cc: Adriana de Carvalho Drummond Vivan (SGI); Carlos Campos da Costa Neto (SGA)
Assunto: RE: Reunião com a Liz - Atos Oficiais

Bom dia, pessoal.

Na reunião mencionada pela Perla, a empresa informou que já presta serviços a outros órgãos com garantia de segurança. Além disso, informou que já realizou integração com outros órgãos contratantes e que faria o mesmo com a ANEEL, que eles possuem capacidade de fornecimento de dados para alimentar painéis de BI e sistemas da Agência. Considerando que estes serão requisitos do TR para contratação do serviço de Atos Oficiais, que haverá prazo para que a empresa atenda as demandas de integração e de melhoria da segurança, e que serão previstas sanções em caso de descumprimento desses requisitos, a SGI não vê óbice quanto à solução tecnológica apresentada.

Atenciosamente,

ROBERTO STEFAN FERNANDES DE AGUIAR
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Tel.: (61) 2192-8650
robertostefan@aneel.gov.br

De: Perla Popov Custódio (SGE) <perla@aneel.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 14:34
Para: Roberto Stefan Fernandes de Aguiar (SGI) <robertostefan@aneel.gov.br>
Cc: Adriana de Carvalho Drummond Vivan (SGI) <adrianaivan@aneel.gov.br>; Carlos Campos da Costa Neto (SGA) <carlosneto@aneel.gov.br>
Assunto: Reunião com a Liz - Atos Oficiais

Prezados, boa tarde!

Em 19 de abril de 2023 foi realizada uma reunião entre a ANEEL (com presença da SGE e da SGI) e a empresa Liz Serviços Online Ltda. para avaliação a respeito dos parâmetros utilizados pela SGI para prestações de serviços que possuem base de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC em seu contexto, por isso, pergunto para a SGI para inserção no ETP da contratação da empresa, a pedido da SGA:

1. A empresa conseguiu comprovar que está apta e com toda a tecnologia necessária para fornecer garantia de segurança para o acesso à legislação, permitindo conexão segura ao cidadão a todas as informações exibidas?
2. A empresa está de acordo com os parâmetros da área de Tecnologia da Informação da ANEEL sobre os serviços que passarão a buscar dados da nova contratada em vez dos dados do Sophia?
3. A empresa está de acordo e apta a fornecer os webservices necessários para conexão de serviços capazes de alimentar os painéis BI e os demais sistemas da ANEEL?

Aguardo resposta!



Documento assinado digitalmente.

Obrigada!



Perla Popov Custódio
Coordenadora de Governança
Secretaria-Geral
Telefone: (61) 2192-8940
www.gov.br/aneel



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO DA MATRIZ DE RISCO	Contratação de empresa para consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
CATEGORIA DE SERVIÇO	Serviços
PROCESSO ADMINISTRATIVO	48500.003789/2023-41

2. HISTÓRICO DE REVISÕES

Nenhuma revisão encontrada

3. RISCOS IDENTIFICADOS

FASE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO Nº 01		
DESCRIÇÃO DO RISCO	Atraso no planejamento da contratação.	
CAUSA DO RISCO	▪ Baixa disponibilidade de mão de obra capacitada nas UOrgs. ▪ Falhas na priorização dos processos de contratação. ▪ Falhas na elaboração do Plano de Contratações Anual. ▪ Não cumprimento dos prazos estipulados no Calendário de Contratações. ▪ Alocação de tempo insuficiente para o planejamento da contratação.	
FASE	▪ PLANEJAMENTO	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	Indisponibilidade ou atraso na prestação dos serviços	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Realizar ações de capacitação com os servidores envolvidos na elaboração do Plano de Contratações Anual e nas equipes de planejamento das contratações.	SGA e SGE
P-02	Priorizar o planejamento da contratação pela	SGA e SGE



P. 2 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

	ANEEL e elaborar adequadamente o Plano de Contratações Anual.	
P-03	Executar tempestivamente o Calendário de Contratações.	SGA e SGE
P-04	Elaborar e adotar modelos de documentos (DFD/ DOD, ETP, MR, TR e minutas de editais).	SGA
P-05	Instalar força-tarefa para conclusão do planejamento da contratação em prazo exequível.	SGA e SGE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Instalar força-tarefa para conclusão do planejamento da contratação.	SGA e SGE

RISCO Nº 02		
RISCO	Indisponibilidade parcial ou total de recursos financeiros.	
CAUSA DO RISCO	▪ Contingenciamento orçamentário na ANEEL. ▪ Remanejamento orçamentário.	
FASE	Planejamento	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	Inviabilização ou redução expressiva do alcance do objetivo da contratação	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Realizar adequado planejamento orçamentário e de contratações com indicação de demandas prioritárias.	SGA e SGE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Transferir orçamento de outras ações para a contratação em tela.	SGE
C-02	Postergar a contratação de parte do escopo da contratação ou da sua totalidade.	SGE



Documento assinado digitalmente.

RISCO Nº 03		
RISCO	Definição de solução inadequada no Estudo Técnico Preliminar.	
CAUSA DO RISCO	▪ Falta de conhecimento técnico e administrativo dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação. ▪ Falha no levantamento e na análise técnica e econômica de soluções disponíveis no mercado. ▪ Análise insuficiente quanto ao parcelamento da solução. ▪ Direcionamento para soluções prontas disponíveis. ▪ Resistência interna em adotar soluções diversas da que está implantada na Agência. ▪ Falta de análise quanto ao ciclo de vida completo da solução (manutenção, suporte, garantia etc.). ▪ Definição imprecisa do quantitativo do objeto. ▪ Falta de previsão e mecanismos na solução que contorne a imprecisão do quantitativo demandado.	
FASE	Planejamento	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	▪ Definição imprecisa de valor estimado para a contratação ▪ Retrabalho para os envolvidos no processo. ▪ Direcionamento a uma determinada solução	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Realizar ações de capacitação aos servidores envolvidos nas equipes de planejamento das contratações.	SGA e SGE
P-02	Cumprir os prazos estipulados no Calendário de Contratações	SGA e SGE
P-04	Realizar levantamento completo das necessidades a serem atendidas	
P-06	Analisar o mercado fornecedor (soluções disponíveis, preços, viabilidade do fornecimento nas condições exigidas, porte dos licitantes etc.)	
P-07	Realizar benchmarking (por exemplo,	



P. 4 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

	análise de editais, reuniões virtuais, teste prévio de soluções e produtos) com outros contratantes para análise das melhoras práticas para usá-las como referência	
P-08	Interagir de forma cautelosa e precisa com fornecedores: - Levantamento de soluções disponíveis no mercado: documentar todas as interações, reunir sempre em grupo de servidores, justificar adequadamente no processo, identificar fornecedores, agendar com antecedência, elaborar lista de itens a verificar, fazer visitar de forma excepcional e com custeio da administração; - Pesquisa de preços: Realizar pesquisa de preços de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Readequar o Estudo Técnico Preliminar para completo atendimento às necessidades da Agência.	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

RISCO Nº 04	
RISCO	Especificação inadequada do Termo de Referência
CAUSA DO RISCO	- Falta de conhecimento técnico e administrativo dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação. - Falta de alinhamento de conhecimentos das áreas envolvidas.
FASE	Planejamento
ALOCADO PARA	Administração
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo
Nº ITEM	1 e 2
IMPACTOS	- Desalinhamento com as condições usuais de mercado (por exemplo, excesso de customização da solução). - Especificações incompletas/superficiais (pagamento, recebimento,



Documento assinado digitalmente.

P. 5 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

	atesto, avaliação de qualidade, critérios de sustentabilidade, sanções administrativas etc.).	
	- Definição de cláusulas restritivas de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica). - Classificação inadequada ou desatualizada dos itens CATSER/ CATMAT. - Definição imprecisa de valor estimado para a contratação	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Realizar ações de capacitação aos servidores envolvidos nas equipes de planejamento das contratações.	SGA e SGE
P-02	Cumprir os prazos estipulados no Calendário de Contratações	SGA e SGE
P-04	Analisar o mercado fornecedor (soluções disponíveis, preços, viabilidade do fornecimento nas condições exigidas, porte dos licitantes).	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Readequar o Termo de Referência para atendimento às necessidades da Agência.	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

RISCO Nº 05		
DESCRIÇÃO DO RISCO	Definição imprecisa do quantitativo estimado para a contratação.	
CAUSA DO RISCO	Histórico de consumo dos itens contratados inexistente ou inconsistente. Utilização de metodologia inadequada para estimar o quantitativo dos itens.	
FASE	PLANEJAMENTO	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Alto	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	Impossibilidade de pagamento que está vinculado à quantidade entregue dos atos.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Armazenar dados de execução contratual,	SGA e SGE



Documento assinado digitalmente.

P. 6 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

	para facilitar e subsidiar a definição de quantidades e demais requisitos de processos futuros de planejamento de contratação.	
P-02	Realizar ações de capacitação aos servidores envolvidos nas equipes de planejamento das contratações.	SGE, SGP, SGA
P-03	Definir método mais adequado para estimativa de quantidade, inclusive com pesquisa em outros órgãos.	SGE
P-04	Justificar as quantidades pretendidas no Termo de Referência por meio do Estudo Técnico Preliminar com base em histórico de consumo ou previsão de uso real.	SGE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Realizar novo estudo para definição do quantitativo estimado para contratação.	SGE
C-02	Aditar contrato para adequação dos quantitativos contratos.	SGE e SGA

RISCO Nº 06		
RISCO	Atraso/inadequação na análise jurídica dos processos de contratações.	
CAUSA DO RISCO	- Alta concentração de demandas encaminhadas em determinado período. - Dificuldade de atualização contínua quanto à legislação vigente. - Falha de priorização dos processos encaminhados para análise jurídica.	
FASE	Planejamento	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Médio	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	- Não contratação em tempo hábil. - Contratação com inadequação jurídica.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Encaminhar os processos para análise jurídica	SGA



Documento assinado digitalmente.

P. 7 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

	com prazo adequado	
P-02	Definir adequadamente os processos prioritários para análise jurídica.	SGA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	No caso de atraso de análise jurídica, intervir junto à Procuradoria Federal para priorização de processos.	SGA e SGE

FASE: GESTÃO DE CONTRATO

RISCO Nº 07		
RISCO	Recusa da empresa em formalizar o contrato ou prorrogar o contrato após concordância anterior.	
CAUSA DO RISCO	▪ Conduta inadequada da CONTRATADA.	
FASE	Gestão de Contrato	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	▪ Não atendimento da demanda da ANEEL. ▪ Descontinuidade da prestação do serviço/ fornecimento. ▪ Necessidade de realização de novo processo de contratação	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-02	Iniciar os procedimentos visando a nova contratação com antecedência mínima de 60 dias do fim da vigência contratual	SGA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa.	SGE
C-02	Instaurar novo procedimento de planejamento	SGA e SGE



Documento assinado digitalmente.

P. 8 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

	para contratação do objeto.	
--	-----------------------------	--

RISCO Nº 08		
DESCRIÇÃO DO RISCO	Impossibilidade de prorrogação contratual	
CAUSA DO RISCO	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação pela CONTRATADA. Prorrogação contratual não ser vantajosa economicamente para a Administração.	
FASE	Gestão de Contrato	
ALOCDO PARA	Contratada	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Alto	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	Descontinuidade da prestação do serviço/ fornecimento. Necessidade de realização de novo processo de contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-02	Acompanhar/ fiscalizar as condições de habilitação da CONTRATADA.	SGE, SGA
P-03	Iniciar os procedimentos visando a prorrogação contratual com antecedência mínima de 180 dias do fim da vigência contratual.	SGE, SGA
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-02	Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa no caso de não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.	SGE, SGA
C-03	Instaurar novo procedimento de planejamento para contratação do objeto.	SGE, SGA

RISCO Nº 09	
RISCO	CONTRATADA encerrar as atividades comerciais
CAUSA DO RISCO	▪ Insolvência da CONTRATADA.
FASE	Gestão de Contrato
ALOCADO PARA	Contratada
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo
Nº ITEM	1 e 2



Documento assinado digitalmente.

P. 9 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

IMPACTOS		▪ Descontinuidade da prestação dos serviços/ fornecimentos.
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Obter e exigir, quando não localizada, documentação jurídica e fiscal	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01		Gestor do Contrato
C-02	Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa.	SGA e SGE
C-03	Instaurar novo procedimento de planejamento para contratação do objeto.	SGA e SGE

RISCO Nº 10		
RISCO	Gestão e/ou fiscalização inadequada	
CAUSA DO RISCO	▪ Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.	
FASE	Gestão de Contrato	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	▪ Realização de pagamentos indevidos. ▪ Não atendimento da demanda da ANEEL. ▪ Insatisfação do público usuário. ▪ Inquirição e eventual responsabilização pelos órgãos de controle.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Realizar ações de capacitação com os servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato.	SGE
P-02	Definir metodologia de fiscalização e atribuições do gestor e dos fiscais.	SGE
P-03	Recusar serviços executados parcialmente ou não executados.	SGE
P-04	Analisar minuciosamente a documentação relacionada à fiscalização do contrato.	SGE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		



Documento assinado digitalmente.

P. 10 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Substituir equipe de gestão e fiscalização do contrato	SGE

RISCO Nº 11		
RISCO	Inexecução contratual (descumprimento de cláusulas contratuais)	
CAUSA DO RISCO	▪ Insolvência da CONTRATADA. ▪ Conduta inadequada/ incapacidade da CONTRATADA. ▪ Alocação de mão de obra não qualificada. ▪ Diferenças de entendimentos e de expectativas entre as partes.	
FASE	Gestão de Contrato	
ALOCADO PARA	Contratada	
NÍVEL DO RISCO (IxP)	Baixo	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	▪ Interrupção parcial ou total do fornecimento do serviço. ▪ Não atendimento da demanda da ANEEL. ▪ Insatisfação do público usuário.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-02	Prever documentos adequados para comprovar a qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das licitantes.	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
P-03	Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a empresa prestadora para garantir que sejam prestados conforme o contrato	SGE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
Id.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Notificação tempestiva e reiterada à contratada para regularização das pendências.	SGE
C-02	Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa.	SGE
C-03	Rescindir o contrato.	SGE e SGA
C-04	Instaurar novo procedimento de planejamento para contratação do objeto.	SGA e SGE
RISCO Nº 12		



Documento assinado digitalmente.

P. 11 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

DESCRIÇÃO DO RISCO	Falta de recursos financeiros durante a execução contratual.	
CAUSA DO RISCO	Contingenciamento orçamentário na ANEEL.	
FASE	Gestão do contrato	
ALOCADO PARA	Administração	
NÍVEL DO RISCO	Alto	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	Interrupção parcial ou total do fornecimento do serviço. Não atendimento da demanda da ANEEL.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Realizar adequado planejamento orçamentário e de contratações com indicação de demandas prioritárias.	SGA, SGE
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Transferir orçamento de outras ações orçamentárias para a contratação em tela.	SGA, SGE
C-02	Reduzir o escopo da contratação.	SGA, SGE
C-03	Rescindir o contrato.	SGA, SGE

RISCO Nº 13		
DESCRIÇÃO DO RISCO	Tratamento inadequado de dados pessoais (descumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGDP).	
CAUSA DO RISCO	Conduta inadequada/ incapacidade da CONTRATADA. Falhas humanas. Ataques cibernéticos a sistemas.	
ALOCUÇÃO	Contratada	
NÍVEL DO RISCO	Alto	
Nº ITEM	1 e 2	
IMPACTOS	Disponibilização inadequada de dados pessoais. Insatisfação do público usuário. Responsabilização da CONTRATADA.	
AÇÕES PREVENTIVAS		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
P-01	Prever, nos instrumentos convocatórios, exigência de apresentação pela licitante de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.	SGA



Documento assinado digitalmente.

P. 12 do MAPA DE RISCOS Nº 9 /2023 – SGE/ANEEL, de 28/11/2023.

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA		
ID.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL
C-01	Notificar tempestiva e reiteradamente à contratada para regularização das pendências.	SGE
C-02	Comunicar o controlador de dados da ANEEL.	SGE
C-03	Instaurar processo de apuração de responsabilidade administrativa.	SGE, SGA
C-04	Executar a garantia financeira, se houver.	SGE, SGA
C-05	Rescindir o contrato.	SGE, SGA
C-06	Instaurar novo procedimento de planejamento para contratação do objeto.	SGE, SGA

4. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Nenhum acompanhamento incluído.

5. RESPONSÁVEIS/ASSINANTES

(Assinado digitalmente)
PERLA POPOV CUSTÓDIO
Secretaria-Geral (SGE/ANEEL)
Siape 1102920
Integrante Técnico

(Assinado digitalmente)
ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO
Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA/ANEEL)
Siape nº 1494215
Integrante Administrativo

Termo de Referência 129/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2023	323028-AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - DF	ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO	28/11/2023 16:30 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		48500.003789 /2023-41

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Prestação de Serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar n. 60/2023, slcnet 48512.008941/2023-00.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as justificativas incluídas [no Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023, item 7 (sicnet 48512.008941/2023-00)];

1.3.2. Conforme o Inciso I do referido artigo 106, o Daniel Cardoso Danna (Secretário-Geral Adjunto), como autoridade competente na ANEEL, por meio da concordância com este Termo de Referência atesta a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023 (sicnet 48512.008941/2023-00, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/ 2023 e alinhado com os demais instrumentos de planejamento da ANEEL, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 02270669000129-0

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

2.2.3. Id do item no PCA: 109

2.2.4. Classe/Grupo: 836 – Serviços de publicidade

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 323028-90084/2023

2.2.6. Objetivo estratégico: OE nº 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor

2.2.7. Orçamento (SIGANEEL):

2.2.7.1. Programa: Gestão e Manutenção do Poder Executivo

2.2.7.2. Ação: Administração da Unidade

2.2.7.3. Atividade ou Projeto (Item): Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

2.2.8. Classificação por natureza da despesa:

2.2.8.1. Despesa de Custeio 3.3.90.39

2.2.8.2. Código da despesa: 3.3

2.2.8.3. Elemento de Despesa: 39

2.2.9. Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS: Analisar o consumo de papel nas Unidades.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 60 /2023 (sicnet 48512.008941/2023-00), apêndice deste Termo de Referência.



4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Todas as comunicações da ANEEL para a contratada serão realizadas por meio de e-mail que poderão tratar, desde assuntos de expediente rotineiro, até encaminhar Ofícios assinados digitalmente, com Notificação Eletrônica, e a empresa, mediante preposto, manterá comunicação com a ANEEL, através do Protocolo Eletrônico nos termos da REN 1004/2022 (Cadastro Institucional - CDA), não gerando consumo de papel.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir.

5.1.1 Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.1.2 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.1.1 Item 1:

ETAPA	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE e CONTRATADO	Definição do local e forma de envio do acervo para implantação	Até 5 (cinco) dias* após a assinatura do Contrato
2	CONTRATANTE	Envio do acervo de Atos	Até 15 (quinze) dias após a definição da Etapa 1
3	CONTRATADO	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias contados após

			recebimento do material
4	CONTRATADO	Consolidação das normas disponibilizadas no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias contados após conclusão da etapa 3

* Podendo ser prorrogado por mais 5 dias, a critério da Contratante

5.1.1.1 Item 2:

ETAPA	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATADO	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pela Instituição durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato

5.1.2 A meta de início da vigência do objeto deste Termo de Referência é 20/12/2023.

5.2 Forma de execução:

5.2.1 Item 1: Parcela única.;

5.2.2 Item 2: Mensal.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: meio eletrônico.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A metodologia utilizada para estimativa de demanda está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 60 /2023 (sicnet 48512.008941/2023-00), item 10, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Imagem Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

4 de 4 pág.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 O preposto deverá ser de fácil acesso ao Gestor do Contrato para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil e, sem prejuízo de outras atribuições definidas em edital, deverá, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais;

6.6.2 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do objeto desta contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que assumirão tais atribuições na forma definida em despacho posterior emitido pela autoridade competente da ANEEL.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato



Itens Nacionais de Modelos de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

6.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.5 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12 Cabem ao gestor do contrato, sem prejuízo de sua execução, as atividades atribuídas ao fiscal, quando este não for designado pela autoridade competente da ANEEL.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo B do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, apenas para o item 2.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 deixou de executar, ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



Ítem 2 Nacional de Modelos de Licitação e Contratos da Controladoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

7.2.1 Unidade de medida dos serviços: Para o item 1, atos publicados e para o item 2, gerenciamento/atualização realizados.

Do recebimento

7.3 Forma de Recebimento:

7.3.1 Item 1: Parcela única, em até 120 dias do início da execução do cronograma;

7.3.2 Item 2: Parcela Trimestral, com início imediato a contar da data de assinatura do contrato.

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, conforme prazos e parcelas acima mencionados, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente à Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA/ANEEL para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 o prazo de validade;

7.13.2 a data da emissão;

7.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5 o valor a pagar; e

7.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Itens Nacionais de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28 As demais modalidades de cessão de crédito, não abrangidas pela IN SEGES/ME nº 53/2020, são vedadas no âmbito desta contratação.

7.29 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



Reajuste

7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2023.

7.33.1 Considera-se como data do orçamento estimado a data de assinatura do Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023 (sicnet 48512.008941/2023-00), apêndice deste Termo de Referência].

7.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso I, tendo em vista as justificativas do Item 8 do ETP n. 60/2023, sicnet 48512.008941/2023-00, bem como a empresa Lix Serviços Online Ltda possui carta de exclusividade (sicnet 48512.008528/2023).

8.1.1 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Instituto Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Controladoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

11/11/2023 14:56:00

8.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.13 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.14 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - **Solvência Geral (SG)** = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.14.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) [até 10%] do [valor total estimado da parcela pertinente].

8.15 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.410.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão e quatrocentos e dez mil reais), conforme discriminado no item 1 – Condições Gerais de Contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Imagem Nacional de Modelos de Licitação e Contratos da Procuradoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

10 de 10

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1 Gestão/Unidade: 32210;

10.2.2 Fonte de Recursos: 1052;

10.2.3 Programa de Trabalho Resumido - PTRES: [...];

10.2.4 Elemento de Despesa: 339039;

10.2.5 Plano Interno: 8755

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apositamento.

11. Obrigações Contratante (art.92,X,XI,XIV)

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X,XI e XIV)

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4 A ANEEL irá indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

11.5 A ANEEL deverá criar link em sua página oficial icone de abertura para o sistema de consulta dos documentos, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://atosoficiais.com.br/aneel>.

11.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.12.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



11.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.16 2.2 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pela Instituição durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos html, docx.. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

11.17 Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.

12. Obrigações do Contratado

12 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

12.3 Publicar as normas de atualização, compreendendo-se os Atos do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

12.4 Disponibilizar as normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos captados pela CONTRATADA durante a Etapa 2 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

12.5 Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE apenas em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-as com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

12.6 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.6.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



12.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.26 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na ANEEL, conforme endereço informado neste Termo de Referência;

12.27 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.27.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD,

12.27.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



12.27.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.27.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.27.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.27.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.27.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.27.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.27.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.27.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.27.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.27.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Imagem Nacional de Modelos de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

129/2023

13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5", "13.1.6", "13.1.7" e "13.1.8", bem como nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 **Multa:**

13.2.4.1 **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 **moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3 **Compensatória**, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4 **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "13.1.3", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5 Para infração descrita no subitem "13.1.2", a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6 Para infrações descritas no subitem "13.1.4", a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.7 Para a infração descrita no subitem "13.1.1", a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15 Os procedimentos de tipificação, fluxos, regras e orientações do processo de apuração de responsabilidade administrativa para aplicação de sanção administrativa constam no contrato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PERLA POPOV CUSTODIO

Integrante técnico e requisitante

ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO

Integrante administrativa

DANIEL CARDOSO DANNA

Autoridade competente



Imagem Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.



Imagem Nacional de Modelos de Licitação e Contratos da Consultoria-Geral da União

Documento assinado digitalmente.

100% 100%

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo A do Termo de Referência.pdf (113,56 KB)
- Anexo II - Anexo B do Termo de Referência.pdf (138,43 KB)
- Anexo III - ETP 60-2023 - 48512.008941-2023.pdf (589,94 KB)



Documento assinado digitalmente.

Anexo A do Termo de Referência – Detalhamento da execução do objeto

1. Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado
 - 1.1. PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS - As Normas são disponibilizadas em formato de texto digitado (html), bem como seus textos originais em arquivos digitalizados (pdf/imagem). As novas publicações e atualizações são realizadas em até 24hrs após o recebimento dos documentos.
 - 1.2. OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou integra, pelo número do ato. Inclusive, o mecanismo de pesquisa é equivalente aos utilizados por grandes buscadores, como Google.
 - 1.3. CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO – Todos os Atos Oficiais são “tratados”, garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
 - 1.3.1. Indexação - possibilita identificar e ter acesso rápido às normas vinculadas umas às outras;
 - 1.3.2. - Consolidação por dentro do texto - permite identificar o texto original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje, dentro do próprio texto da Norma;
 - 1.3.3. - Compilação - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores);
 - 1.3.4. - Versionamento dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um histórico de alterações.
 - 1.4. MOBILIDADE DE CONSULTA - O acesso ao sistema pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com Internet.
 - 1.5. NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL - Protocolo “https” garante que a leitura das normas não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.
 - 1.6. SEGUIR ÓRGÃO/SEGUIR ENTIDADE, as quais oferecerem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;



Anexo B do Termo de Referência — Instrumento de Medição de Resultado — IMR

1. Durante a execução do objeto o agente da Administração responsável (gestor ou fiscal técnico, quando designado), deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da Administração realizará a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados.
3. O INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS (IQS) estabelecido para a contratação tem as seguintes características:

Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	60 (sessenta) dias após o início da execução do contrato

SECRETARIA-GERAL xxxx – xxx/ANEEL RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Contrato nº xx/20xx – Serviços de xxx Vigência: xx/xx/20xx – xx/xx/20xx Período de avaliação: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx						
Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados						
Critério	Ocorrência	Gravidade da Ocorrência	Pontuação por Ocorrência	Data	Quantidade de Ocorrências	Pontos Perdidos
Garantir a publicidade dos Atos publicados no Diário Oficial da União (DO)	Não observar os requisitos de identificação de data e página do DOU	Média	1			
	Atrasar por mais de 24 (vinte e quatro) horas a publicidades dos Atos, sem a devida justificativa ao	Grave	1,5			



	Gestor, por escrito.					
Manter o histórico de versionamento dos Atos	Não exibir no sistema o histórico das versões dos Atos	Leve	0,5			
Correções de erros detectados pelo Fiscal do contratos	Recusar-se a executar, imediatamente as correções detectadas pela ANEEL	Muito Grave	2			
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS						
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS =						
10 – (TOTAL DE PONTOS PERDIDOS)						
RESULTADO		GLOSA (Sobre o valor da fatura referente à ocorrência)				
Indicador maior que 9,5		() Sem GLOSA				
Indicador maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5		() Notificação à Contratada				
Indicador maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0		() GLOSA de 5%				
Indicador maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0		() GLOSA de 10%				
Indicador maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0		() GLOSA de 15% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa				
Indicador menor que 6,0		() GLOSA de 20% e abertura de processo de apuração de responsabilidade administrativa				
VALOR PREVISTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$XXX,XX.	GLOSA AO VALOR PREVISTO: R\$ XXX,XX.	VALOR EXATO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (VALOR PREVISTO – GLOSA): R\$ XXX,XX.				
Data:		Gestor do Contrato Cargo Siape nº				



4. A contratada terá prazo de 90 dias, após a assinatura do contrato, para adequar os níveis de qualidade dos serviços. Nesse período, a contratante realizará a avaliação da qualidade dos serviços, entretanto, não serão aplicadas as possíveis adequações nos pagamentos constantes no quadro acima.
5. Ao fim da avaliação a contratante deverá dar ciência à contratada sobre a avaliação realizada.
6. Após ser notificada sobre os resultados da avaliação, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
8. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada. A contratada não deverá materializar a elaboração do IMR; cabe à equipe Contratante a elaboração e a aplicação do IMR para apuração do valor efetivo a ser pago pelo serviço.
9. O IMR seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.
10. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).



Estudo Técnico Preliminar 60/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 48500.003789/2023-41

2. Legislação

- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Complementar Federal nº 95/1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
- Lei nº 9.784/1999: regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Lei nº 12.527/2011: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto 10.139/2019: Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- Decreto nº 10.947/2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 11.246/2022: regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria MP nº 443/2018: estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.
- Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021: dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.



Documento assinado digitalmente.

- Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020: dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022: dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022: dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022: dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022: dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022: estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria ANEEL nº 6.143/2019: estabelece as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações a serem observados no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- Resolução ANEEL nº 1.004/2022: Dispõe sobre o Cadastro Institucional e a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e dá outras providências.

3. Contratações Precedentes

Não há histórico de contratação anteriores. Para atendimento da mesma necessidade que determinou a instalação desse estudo técnico preliminar, a ANEEL vem utilizando o sistema de TIC SOPHIA, voltado para a gestão do processo administrativo de instituições de ensino, bibliotecas, museus e acervos não-bibliográficos. Na ANEEL o



Documento assinado digitalmente.

sistema conta com três módulos relacionados à biblioteca virtual da Agência, sendo que o módulo Legislação foi adaptado para publicizar os atos do órgão e aqueles relacionados ao assunto energia elétrica[1].

O Sophia foi contratado em 02/07/2020, na forma de licença perpétua, da PRIMASOFT INFORMATICA LTDA., CNPJ 69.112.514/0001-35, por inexigibilidade de licitação segundo a Lei nº 8.666/1993, sendo que o contrato está vigente até 02/07/2024 (3º aditivo), conforme as condições detalhadas na tabela a seguir.

Processo	Nº da Compra	Contrato	Objeto	Itens	Quantidade	Vigência inicial	Valor para 12 meses (R\$)
48500.002139/2019-00	Inexigibilidade 01/2020	10/2020	Prestação de serviços de suporte técnico remoto, presencial, atualização e customização / adequação do software Sophia biblioteca e seus módulos, incluindo a cessão de uso do módulo tradução	1 - Manutenção evolutiva de software (acréscimo de novas funcionalidades) FRAMEWORK, NET, C#, VISUAL BASIC, ASP, DELPHI, PASCAL	300 HST	12 meses prorrogável	154.641,92
				2 - Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador	0		
				3 - Sustentação de software	12 meses		
				4 - Sustentação de software	80 HST		



Documento assinado digitalmente.

I - Utilizar as mesmas fontes de preços (Painel de Preços, contratos similares firmados pela Administração, sites e mídia especializada de vendas, solicitação de cotação a fornecedores, e base nacional de notas fiscais eletrônicas) e tratamentos estatísticos dos valores (mediana, menor valor, média) permitidas para a licitação, quando esses dados forem encontrados;

II - Não sendo possível encontrar dados nas fontes elencadas acima, verificar notas fiscais (ou outro meio idôneo), de contratações de objetos idênticos, comercializados pela contratada com a Administração e entidades privadas, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração; ou, excepcionalmente, caso o objeto seja inédito, notas fiscais (ou outro meio idôneo), referentes a objetos semelhantes, de mesma natureza, e especificações técnicas similares.

I – Pesquisa no Painel do Portal de Preços do Governo Federal

Foi realizada pesquisa em 21/11/2023, referente às contratações realizadas nos últimos 12 meses, utilizando-se como filtros os serviços demandados inclusos na descrição do item ("cessão temporária de direitos sobre programas de computador /serviços de indexação/consultoria técnica-documentação /desenvolvimento e/ou evolução de software") e o fornecedor ("Liz Serviços Online Ltda.").

Foram encontrados cinco processos de contratação, sendo quatro por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 14.133/2021, art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), II (profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública) e III (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização), e um processo de pregão eletrônico para contratação de serviços comuns, conforme a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 10.024 /2019, todos a respeito de contratações de prefeituras municipais. Os dados referentes à pesquisa estão sintetizados na tabela abaixo.

Quantidade total de respostas: 5

Respostas apresentadas: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSI/SP	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade (Estimada)	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
000000000	00001	Inexigibilidade de licitação	27500	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, LÍCENÇAS DE SOFTWARE		UNIDADE	01	94.900	AT SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/11/2023
000000000	00001	Inexigibilidade de licitação	27579	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES		UNIDADE	01	94.900	AT SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/11/2023
000000000	00001	Inexigibilidade de licitação	27579	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES		UNIDADE	01	94.900	AT SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/11/2023
000000000	00001	Inexigibilidade de licitação	11340	CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICITAÇÃO		UNIDADE	01	94.900	AT SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/11/2023
000000000	00001	Pregão	28027	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES		UNIDADE	01	94.900	AT SERVIÇOS ONLINE DE CONSULTORIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20/11/2023

Apenas para a licitação da Prefeitura de Ribeirão Preto há edital, o que permite esclarecer o passivo de normas a serem tratadas, cerca de 40.000 normas, e previsão de acréscimo de 500 normas por ano.



Documento assinado digitalmente.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa para a prestação do SERVIÇO de análise documental, consolidação, versionamento, compilação, indexação, implantação de plataforma de pesquisa pública via internet da Legislação Municipal da Prefeitura Municipal de Ribeiirão Preto, durante 12 (doze) meses consecutivos, passíveis de acordo com a Lei 8866/03, de acordo com os termos e especificações deste instrumento e do Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	Serviço de análise documental, consolidação, versionamento, compilação, indexação, implantação de plataforma de pesquisa pública via internet da Legislação Municipal (Leis, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Decreto-Lei e Atos), desde o ano de 1930 até o mês e ano da assinatura do contrato, com atualização e implementação no Portal de todas as novas Leis Municipais (Leis, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Decreto-Lei e Atos), segundo os mesmos parâmetros, aprovados a partir da data da assinatura do contrato.

1.2 Abaixo segue o detalhamento dos quantitativos estimados, cujo levantamento foi realizado pela Assessoria Técnico-Legislativa.

- Legislação municipal desde 1930: 39.500 Leis, com 5 páginas cada, em média.
- Estimativa de novas leis por ano: 500 Leis por ano com 5 páginas cada, em média.

Dessa forma, os dados obtidos no Painel de Preços não possibilitam comparar os custos da prestação.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública

ORGÃOS	VALORES
Câmara Municipal de Prudentópolis Data de assinatura do contrato: 26/04/2021	Implantação R\$ 10,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 2.475,00
Prefeitura de Parnamirim Data de assinatura do contrato: 19/06/2023	Implantação R\$ 10,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 2.475,00
Prefeitura Municipal de Camaragibe Data de assinatura do contrato: 29/06/2021	Implantação R\$ 10,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 2.475,00
Prefeitura Municipal de Corumbá Data de assinatura do contrato: 23/03/2023	Implantação R\$ 8,00 por ato Gerenciamento mensal R\$ 5.500,00

No site da empresa Liz Serviços Online, o Conselho Federal de Psicologia, o Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP são indicados como as principais instituições da Administração que contrataram os serviços. Os dados referentes às contratações e os portais disponibilizados pela empresa LIZ Serviços Online para atendimento às entidades, no domínio <https://atosoficiais.com.br/>, aparecem a seguir:



Documento assinado digitalmente.

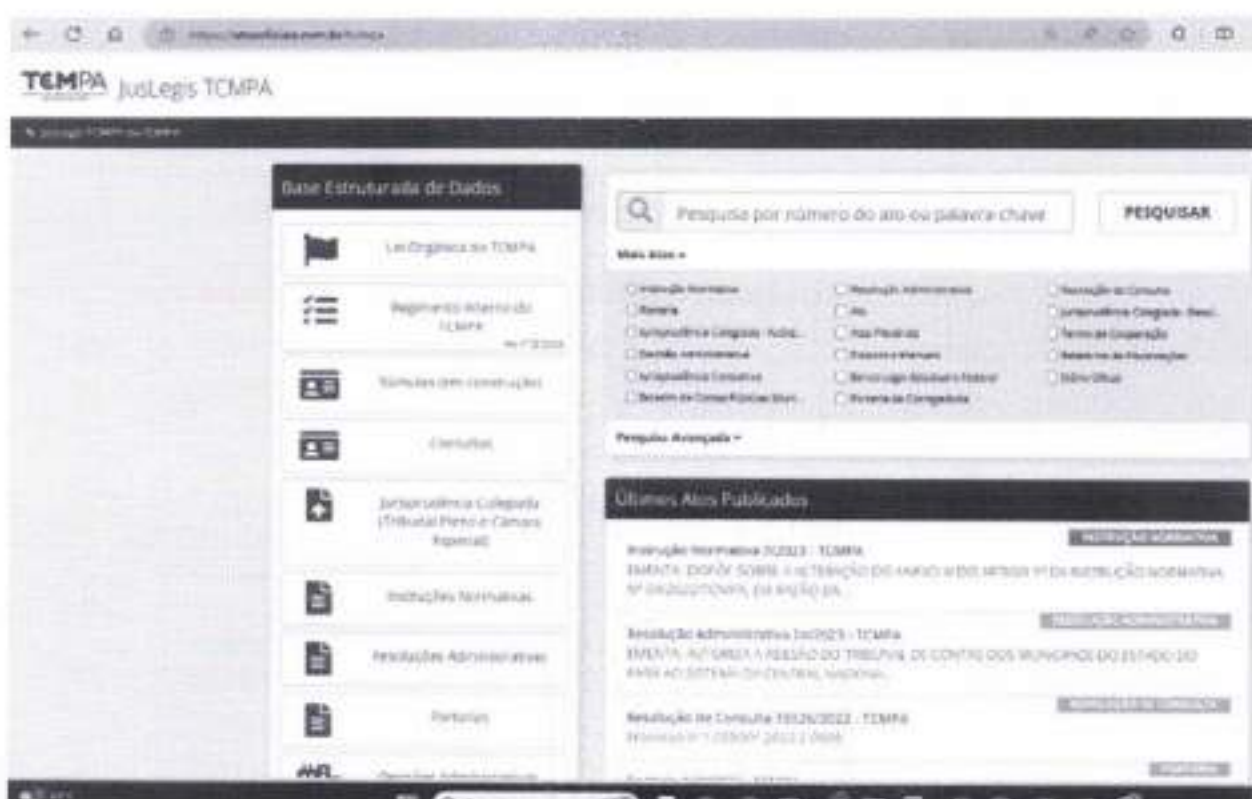
Instituição	Objeto	Modalidade	Data	Valor
Conselho Federal de Psicologia	Serviço de Implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento e publicação on-line das normas do Conselho Federal de Psicologia e de todos os 24 Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado, disponibilizado pela empresa, acessível através do endereço www.atosoficiais.com.br	Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II e art. 13, incs. IV da Lei nº 8.666/93	10/11/2022	977.598,70 Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações dos CRPs, compreendendo um banco de dados esmado em 30.000 (trinta mil) Atos Oficiais (Portarias, Resoluções e Editais) dos 24 CRPs, serão pagos os custos conforme Tabela Variável. O custo estimado pela instalação e a ativação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão pagos de forma fragmentada, após a execução das etapas 2 a 7 previstas no item 4.2 do Termo de Referência, variando conforme o número e formato de documentos de cada remessa enviada pelos CRPs. O valor anual do gerenciamento no primeiro ano totalizará R\$ 117.598,70 (cento e dezessete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos); o valor do gerenciamento nos

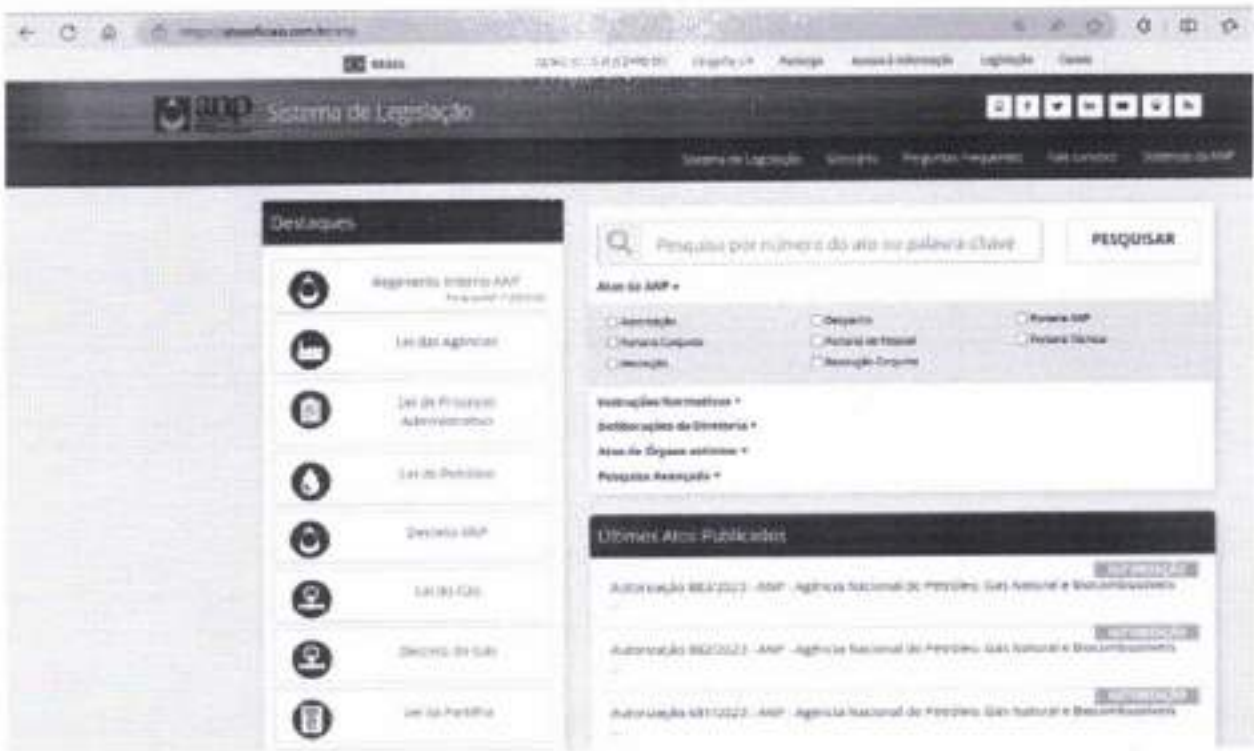


				demais anos, totalizará R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e; no tempo total de contrato, 05 (cinco) anos, totalizará R\$ 677.598,70 (seiscentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos).
Tribunal de Contas do Município do Pará	Prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos Atos Oficiais, compreendendo a IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e via consulta mobile.	Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93	15/09/2021	178.300,00, EMPENHO REFERENTE AO CONTRATO Nº.023/2021-TCM, TEM POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS CONFORME PARECER Nº.0315/ 2021-DIJUR, COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº.22/2021, SENDO: ITEM 01 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ATOS OFICIAIS, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DA NORMATIVAS,CUSTO UNITARIO POR ATO 5,00; GERENCIAMENTO MENSAL, AO CUSTO DE 900,00 PELO PERIODO DE 12 MESES. OBS: VIGENCIA DO CONTRATO SERA DE 12 (DOZE) MESES,



Portais específicos em atosoficiais.com.br:





A comprovação da pesquisa das contratações pelos órgãos indicados está juntada ao processo (Sicnet 48512.008847/2023-00).

III – Valores do serviço e exclusividade da empresa

De acordo com o mencionado anteriormente, a empresa Liz Serviços Online Ltda., CNPJ 03.725.725/0001-35, possui Carta de Exclusividade, e com base na pesquisa por fornecedores, é a única empresa que presta todos os serviços necessários para a ANEEL.

Conforme a proposta comercial (sicnet 4812.008837/2023-00), os valores para a prestação dos serviços à ANEEL são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Implantação do passivo	892	unidade	Até 150.000	R\$ 8,00 por ato	R\$ 1.200.000,00
2	Gerenciamento mensal	892	Atos publicados	60	R\$ 3.500,00 mensais	R\$ 210.000,00*
TOTAL						1.410.000,00



Documento assinado digitalmente.

*Valor referente a 60 (sessenta) meses

Em função da exclusividade, a área técnica solicitou à empresa que esclarecesse os valores praticados em outros órgãos com os quais possui contrato firmado.

A empresa apresentou Notas Fiscais (sicnet 48512.008835/2023-00) referentes aos pagamentos realizados em contratos mantidos com três prefeituras, das quais foram retiradas as informações da tabela abaixo; porém, como as notas fiscais possuem periodicidades distintas (trimestrais, mensais), não foi possível levantar o passivo ou o quantitativo de atos gerenciados no período:

Nome do órgão	Serviço	Valor
Prefeitura Municipal de Paulínia	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 11.233,01
Camara Municipal de Itapema	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 4.163,71
Prefeitura Municipal de Recife	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 11.487,31

Indagada sobre a diferença de valores em relação aos outros contratos, a empresa indicou, conforme carta (sicnet 4812.008836/2023-00), que os valores das propostas são apresentados tomando por base o tipo de ato (formato do arquivo) e o respectivo quantitativo, levando em consideração sempre a demanda operacional e técnica que será empenhada para o tratamento do Ato. Portanto, o preço pode variar de acordo com o volume e as condições de qualidade para operacionalizar, considerando que a cadeia de serviços internos é extensa.

Quanto à parte de gerenciamento mensal, a empresa informa que é levado em consideração a demanda operacional e técnica que será depositada para o tratamento e atualização dos atos. Um órgão que possui 10.000 (dez mil) atos no sistema, exige uma demanda operacional dos setores internos muito maior do que um outro órgão



Documento assinado digitalmente.

que possui apenas 1.000 (mil) atos. Consequentemente, o preço de atualização se diferencia em virtude da diferença de quantitativo dos atos constantes na base de dados.

Tendo em vista o contrato (sicnet 48512.008838/2023-00) da empresa Liz Serviços Online com a ANP, por esta ser uma entidade de características semelhantes à ANEEL, cuja atividade enseja a demanda por um objeto semelhante, de mesma natureza e especificações técnicas similares, a área técnica entendeu haver maior razoabilidade na justificativa dos valores dos serviços incluídos na proposta comercial. Segue abaixo tabela com a comparação de preços entre os preços contratados com a ANP e aqueles constantes na proposta encaminhada à ANEEL.

Conforme denota-se da tabela, a diferença no valor mensal em comparação com a ANP se justifica pelo volume médio de atos publicados mensalmente pela ANEEL, muito superior ao volume demandado pela ANP (Sicnet 48512.008845/2023-00).

	ANP	ANEEL
Quantidade de atos do passivo	78.000	150.000
Valor individual dos atos do passivo	R\$ 3,52 em 2019	R\$ 8,00
Quantidade de atos publicados - média mensal	336 (janeiro a setembro de 2023)	8.500
Valor mensal do serviço	R\$ 1.851,91	R\$ 3.500,00

Em relação ao custo de implantação (passivo), o valor contratado pela ANP data de 2019. Comparando com contratos mais recentes da empresa, observa-se que o valor proposto (R\$ 8,00 reais por ato) para a ANEEL é inferior aos demais contratos recentes (R\$ 10,00 por ato).



12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tratando-se de uma inexigibilidade de licitação, não é possível fracionar o objeto sem comprometer a qualidade e regularidade da totalidade dos serviços. Ressalte-se que nessa contratação a entrega ocorrerá em duas etapas: a primeira etapa é a implantação com a publicação do passivo (atos e documentos já publicados antes da contratação) e a segunda etapa é a de manutenção, em que se realiza a disponibilização do sistema para consulta e a publicação dos atos e documentos correntes, conforme demanda da Contratante, não sendo viável a sua contratação em separado.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Apesar de a contratação em análise neste Estudo tratar de um serviço comercializado com exclusividade pela empresa Liz Serviços Online Ltda, conforme mencionado no item 3 - Contratações Precedentes, a demanda é atendida atualmente de forma parcial com o Contrato nº 10/2020 firmado com a PRIMASOFT INFORMATICA LTDA., vigente até 2024.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- Plano de Contratações Anual – PCA/2023 - Documento de Formalização de Demanda nº 73 - Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

Objetivo estratégico: OE nº 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor

Orçamento (SIGANEEL):

- Programa: Gestão e Manutenção do Poder Executivo
- Ação: Administração da Unidade
- Atividade ou Projeto (Item): Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: Analisar e monitorar o consumo de papel.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Maior transparência na publicação dos Atos Oficiais da Agência, propiciando aos usuários navegação com interface mais intuitiva, amigável, com estética atrativa e recursos mais modernos.



Documento assinado digitalmente.

16. Providências a serem Adotadas

Não é necessário adotar providências para adequação do ambiente do órgão. A ANEEL já conta com os equipamentos necessários para acesso aos periódicos eletrônicos.

Não são necessárias ações para transição contratual.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação. A contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por meio digital para que o gestor do contrato providencie o pagamento junto à SGA, evitando-se o uso de papel (reciclado ou não) e minimizando impactos sobre os recursos naturais, de acordo com o Plano de Logística Sustentável da ANEEL. Além disso, toda a manipulação e publicação da informação deve ser feita em meio digital, não havendo impressão dos dados a serem fornecidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PERLA POPOV CUSTODIO

Integrante Requisitante

ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO

Integrante Administrativa

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



Documento assinado digitalmente.

18.1. Justificativa da Viabilidade

- Da identificação de contratos similares firmados com sucesso em outros órgãos da Administração Pública Federal.
- Da necessidade de se manter soluções de forma atualizada, otimizada e compatibilizada com toda sua arquitetura tecnológica.
- Da existência de empresa capacitada para gerir a solução contratada de forma a se alcançar os resultados esperados.
- Da existência de orçamento e previsão orçamentária para a contratação pretendida.
- Do alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da ANEEL.
- Da viabilidade técnica da solução escolhida, bem como da razoabilidade demonstrada do valor a ser despendido.
- Da expectativa de se obter, com a opção escolhida, os melhores resultados em termos de economicidade e prazo para a aquisição da solução.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - E-mail SGI 1.pdf (33.21 KB)



Perla Popov Custódio (SGE)

De: Roberto Stefan Fernandes de Aguiar (SGI)
Enviado em: sexta-feira, 29 de setembro de 2023 10:49
Para: Perla Popov Custódio (SGE)
Cc: Adriana de Carvalho Drummond Vivan (SGI); Carlos Campos da Costa Neto (SGA)
Assunto: RE: Reunião com a Liz - Atos Oficiais

Bom dia, pessoal.

Na reunião mencionada pela Perla, a empresa informou que já presta serviços a outros órgãos com garantia de segurança. Além disso, informou que já realizou integração com outros órgãos contratantes e que faria o mesmo com a ANEEL, que eles possuem capacidade de fornecimento de dados para alimentar painéis de BI e sistemas da Agência. Considerando que estes serão requisitos do TR para contratação do serviço de Atos Oficiais, que haverá prazo para que a empresa atenda as demandas de integração e de melhoria da segurança, e que serão previstas sanções em caso de descumprimento desses requisitos, a SGI não vê óbice quanto à solução tecnológica apresentada.

Atenciosamente,

ROBERTO STEFAN FERNANDES DE AGUIAR
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI
Tel.: (61) 2192-8650
robertostefan@aneel.gov.br

De: Perla Popov Custódio (SGE) <perla@aneel.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de setembro de 2023 14:34
Para: Roberto Stefan Fernandes de Aguiar (SGI) <robertostefan@aneel.gov.br>
Cc: Adriana de Carvalho Drummond Vivan (SGI) <adrianavivan@aneel.gov.br>; Carlos Campos da Costa Neto (SGA) <carlosneto@aneel.gov.br>
Assunto: Reunião com a Liz - Atos Oficiais

Prezados, boa tarde!

Em 19 de abril de 2023 foi realizada uma reunião entre a ANEEL (com presença da SGE e da SGI) e a empresa Liz Serviços Online Ltda. para avaliação a respeito dos parâmetros utilizados pela SGI para prestações de serviços que possuem base de Tecnologia da Informação e Comunicação- TIC em seu contexto, por isso, pergunto para a SGI para inserção no ETP da contratação da empresa, a pedido da SGA:

1. A empresa conseguiu comprovar que está apta e com toda a tecnologia necessária para fornecer garantia de segurança para o acesso à legislação, permitindo conexão segura ao cidadão a todas as informações exibidas?
2. A empresa está de acordo com os parâmetros da área de Tecnologia da Informação da ANEEL sobre os serviços que passarão a buscar dados da nova contratada em vez dos dados do Sophia?
3. A empresa está de acordo e apta a fornecer os webservices necessários para conexão de serviços capazes de alimentar os painéis BI e os demais sistemas da ANEEL?

Aguardo resposta!

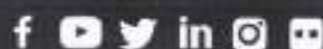


Documento assinado digitalmente.

Obrigada!



Perla Popov Custódio
Coordenadora de Governança
Secretaria-Geral
Telefone: (61) 2192-8940
www.gov.br/aneel



CONCESSÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
PROCESSO:	48500.003789/2023 SUPERINTENDÊNCIA: 323032 - SGE - Secretaria Geral
1 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 384/2023	
1.1 - PTRES:	173454 - Administração da Unidade
1.2 - PLANO INTERNO:	00000008755 - Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais da ANEEL
1.3 - NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1.4 - FONTE DE RECURSO:	1052 - Recursos Livres da UO - ANEEL
1.5 - VALOR NO EXERCÍCIO PRESENTE:	R\$1.205.000,00
1.6 - DOCUMENTO DO SIAFI PARA RESERVA NO EXERCÍCIO:	2023ND000698
1.7 - DATA:	30/11/2023
1.8 - INFORMAMOS QUE PROCEDEMOS A CONCESSÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS, CONFORME DOCUMENTO Nº 2023ND000698	
1.9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE: R\$45.000,00	
Cabe enfatizar que o valor informado a título de previsão está sujeito aos ajustes e alterações decorrentes da Lei Orçamentária Anual (LOA), às revisões anuais do Plano Plurianual (PPA) e aos decretos de contingenciamento.	
2 - ORDENADOR DE DESPESA	
2.1 - DATA:	2.2 - DIANTE DO EXPOSTO, ENCAMINHO A PRESENTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA À GLCC PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
3 - OBSERVAÇÕES:	Para contratação de Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento e gerenciamento dos Atos Oficiais da ANEEL CONFORME SOLICITADO PELO DOC. 48512.008946/2023-00



SIAFI2023-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNO (CONSULTA A NOTA DE DOTACAO)

30/11/23 10:09	DETAORC	USUARIO : LUZIA
DATA EMISSAO : 30Nov23	ESPECIE: 1	NUMERO : 2023ND000698
UG/GESTAO EMITENTE : 323098/32210 - COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS		
ESFERA : 1	PTRES : 173434	FONTE: 1052 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 0	NUMERO:	DATA : 30Nov23 IDOC : 9999
OBSERVACAO		TAXA CAMBIAL:
PROCESSO: 48500.003789/2023 (DO 384/2023)		
OBJETO: CONTR. DE EMPRESA P/EXECUÇÃO DO SERV. CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO		
EMPRESA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA		
R/A	DET.FONTE	ND SUBITEM UGR PI VALOR
R	000000	9000 1.205.000,00
A	000011	9039 323032 00000008755 1.205.000,00

LANCADO POR : 01204649693 - LUZIA UG : 323098 30Nov23 10:04
PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12-RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.725.725/0001-35 DUNS®: 922144381
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Nome Fantasia: LIZ E ASSOCIADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2024
FGTS	Validade:	14/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/03/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/12/2023
Receita Municipal	Validade:	20/11/2023 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/11/2023 10:43:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**
CNPJ: **03.725.725/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Data e hora da consulta: 29/11/2023 15:14:31

Usuário: 50591150115

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	
03725725	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	Adimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de inclusão
--------	--------	-----------------------

MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SLC/ANEEL	Versão	Data
	v.01	10/04/2023

LISTA DE VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Sicnet
Houve abertura de processo administrativo? ⁱ	Sim	48500.003789/2023-41
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ	Sim	48500.003789/2023-41
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁱⁱⁱ	Sim	48535.005837/2023-00
Consta documento de formalização de demanda? ^{iv}	Sim	48512.005210/2023-00
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ^v	Sim	48512.005210/2023-00
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ^{vi}	Sim	48512.005210/2023-00
Há Estudo Técnico Preliminar? ^{vii}	Sim	48512.008941/2023-00
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ^{viii}	Sim	48512.008941/2023-00
Há Análise de Riscos? ^{ix}	Sim	48512.008947/2023-00
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ^x	Não se aplica	



LISTA DE VERIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 82/2023 (48500.003789/2023-41)

Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{xi}	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ^{xii}	Sim	48512.008941/2023-00
Há termo de referência? ^{xiii}	Sim	48512.008963/2023-00
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ^{xiv}	Sim	48512.008963/2023-00
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ^{xv}	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ^{xvi}	Sim	48535.010797/2023-00
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ^{xvii}	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ^{xviii}	Sim	48535.010753/2023-00
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ^{xix}	Sim	48535.010753/2023-00



LISTA DE VERIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 82/2023 (48500.003789/2023-41)

Houve a autorização da autoridade competente? ^{xx}	Não	Minuta anexa - documento a ser cadastrado pela UORG responsável pelo ato
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ^{xxi}	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Sicnet
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ^{xxii}	Sim	48512.008941/2023-00
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ^{xxiii}	Sim	48512.008941/2023-00
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ^{xxiv}	Sim	48535.010477/2023-00
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ^{xxv}	Sim	48512.008941/2023-00
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ^{xxvi}	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ^{xxvii}	Não se aplica	



LISTA DE VERIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 82/2023 (48500.003789/2023-41)

Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ^{xxvii}	Não se aplica	
---	---------------	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Sicnet
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ^{xxix}	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ^{xxx}	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ^{xxxi}	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ^{xxxii}	Não se aplica	

Brasília, 30 de novembro de 2023

(Assinatura digital)

ELEN FRANCO E COUTO DE CARVALHO
Técnica Administrativa



ⁱ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

ⁱⁱ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

ⁱⁱⁱ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

^{iv} O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

^v Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

^{vi} Art. 18 da Lei 14133/21

^{vii} Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

^{viii} Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]



VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

^{ix} Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

^x Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

^{xi} Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

^{xii} Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

^{xiii} Art. 72, I, da Lei 14133/21

^{xiv} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

^{xv} Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

^{xvi} Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

^{xvii} Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

^{xviii} Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).



LISTA DE VERIFICAÇÃO
Inexigibilidade nº 82/2023 (48500.003789/2023-41)

^{xix} Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

^{xx} Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

^{xxi} Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

^{xxii} Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

^{xxiii} Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

^{xxiv} Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

^{xxv} Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

^{xxvi} Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

^{xxvii} Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

^{xxviii} Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

^{xxix} Art. 47, I, da Lei 14133/21

^{xxx} Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

^{xxxi} Art. 48 da Lei 14133/21

^{xxxii} Art. 49 da Lei 14133/21

MEMORANDO Nº 259/2023-SGA/ANEEL

Em 01 de dezembro de 2023.

Ao Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANEEL

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023 – Processo 48500.003789/2023-41.

1. A fim de cumprir as prescrições do artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, solicitamos análise da legalidade do processo 48500.003789/2023-41 e emissão de parecer jurídico quanto à **Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023**, em especial quanto ao enquadramento legal apontado como **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**, e às minutas de contrato e termo de autorização anexas. Trata-se da contratação da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, para a prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), a um custo total estimado de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais)¹.

2. Em atendimento às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o referido processo foi instruído pela unidade técnica/requisitante (Secretaria-Geral – SGE) com, entre outros documentos pertinentes à necessidade identificada pela unidade: (i) a Formalização de Demanda de contratação²; (ii) o Despacho de Mero Expediente nº 369/2023-GLCC/SGA/ANEEL³, que institui a Equipe de Planejamento; (iii) Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023⁴, que descreve as análises realizadas em relação à necessidade identificada, ao planejamento e à solução encontrada para o atendimento à demanda, (iv) o Mapa de Gerenciamento de Riscos⁵; (v) o Termo de Referência nº 129/2023⁶, que traz as condicionantes/especificidades da contratação; e (vi) a Concessão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 384/2023⁷, que atesta a previsão de recursos no orçamento para o custeio das despesas correspondentes.

¹ Proposta Comercial cadastrada sob o protocolo SICNet 48512.008837/2023-00

² SICNet 48512.005210/2023-00

³ SICNet 48535.005837/2023-00

⁴ SICNet 48512.008941/2023-00

⁵ SICNet 48512.008947/2023-00

⁶ SICNet 48512.008963/2023-00

⁷ SICNet 48535.010797/2023-00

48535.010860/2023-00



Documento assinado digitalmente.

P. 2 do MEMORANDO nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01/12/2023.

3. Cumpre esclarecer que a análise quanto ao mérito da contratação, sua conveniência e oportunidade, bem como a demonstração/justificativa da sua necessidade e vinculação com o interesse público correm a cargo da área técnica demandante – SGE.

4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) contém de forma detalhada a avaliação realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação quanto à necessidade identificada pela unidade demandante, da qual decorre a demanda de contratação; às características do objeto; às opções disponíveis no mercado; e à solução capaz de satisfazê-la. O documento justifica e conclui que a solução mais adequada é o serviço de gerenciamento e publicação de Atos Oficiais em sistema próprio, compreendendo a implantação do passivo, disponibilização de *Application* (APIs), e a indexação, consolidação, *Programming Interface* compilação e versionamento dos atos, conforme destacado no ETP:

"Necessidade de modernização do serviço de gerenciamento e publicação de atos oficiais da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Centro de Documentação – CEDOC, vinculado à Secretaria – Geral - SGE da ANEEL, tem como atribuição a gestão e a disseminação de informações e conhecimentos especializados no setor de energia e áreas afins. Para tanto, coleta, processa, trata e armazena dados de mídias diversas (bibliográficos, técnicos, cartográficos), além de documentos, atos legislativos dos órgãos competentes, e atos administrativos da própria ANEEL. Dessa forma, cumpre-se a obrigação constitucional de publicidade aos atos do governo, e subsidiam-se usuários internos e externos da Agência na confecção de trabalhos e estudos e na tomada de decisão.

O acervo digital da instituição pode ser consultado no portal da ANEEL, em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>. Especificamente no tocante a atos e normas do setor elétrico, observa-se uma multiplicidade de elementos, e a crescente edição de alterações e vinculações desses normativos, além de novos regramentos paulatinamente adicionados (os volumes existentes de atos e normas bem como a estimativa dos novos quantitativos a serem adicionados ao repositório do setor estão detalhados no item 555 – Estimativa da Demanda).

Há, portanto, demanda contínua da ANEEL pelo adequado gerenciamento e publicação de atos oficiais. Ressalte-se, ainda, ser imprescindível que tais informações sejam disponibilizadas em ambiente seguro, ágil e eficiente de consulta, garantindo-se a minimização de erros na elaboração dos atos (por conteúdos conflitantes, sobreposição de normas, desvinculação a demais atos), e a transparência pública perante a sociedade."

5. A unidade técnica, acompanhada pela Equipe de Planejamento da Contratação, concluiu a partir do ETP que os serviços prestados pela Liz Serviços Online Ltda mostraram-se como a melhor solução para a Agência, pois haverá maior transparência na publicação dos Atos Oficiais da ANEEL, propiciando aos usuários navegação com interface mais intuitiva, amigável, com estética atrativa e recursos mais modernos, salientando que a empresa detém exclusividade⁸, conforme explicitado abaixo:



SICNet 48535.010477/2023-00.

Documento assinado digitalmente.

P. 3 do MEMORANDO nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01/12/2023.

"A área técnica/requisitante SGE definiu como solução a ser contratada a disponibilização do portal <https://atosoficiais.com.br/>, prestados pela empresa Liz Serviços Online Ltda., por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com base nas justificativas elencadas a seguir:

A empresa oferece serviços aderentes às necessidades de publicidade dos Atos emanados pela ANEEL, além de possuir expertise no ramo e possuir sistema próprio para este fim.

De acordo com a necessidade da ANEEL e as características dos bens e/ou serviços que compõem a solução escolhida, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, Inciso I (fornecedor exclusivo), da Lei nº 14.133/2021 é consubstanciada nos seguintes pontos:

Na ampla pesquisa de soluções realizadas na internet, não foi identificada outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:

Indexação, consolidação, compilação e versionamento da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;

Aplicativo Mobile: o acesso à legislação via aplicativo para os sistemas Android e iOS;

Recurso de pesquisa nacional, que permite realizar buscas de todas as normas incluídas na base de dados em um único ambiente de pesquisa;

Integração de pesquisa entre normas municipais, estaduais e federais: resultado da pesquisa retorna também as normas dos demais entes federativos, de acordo com os termos pesquisados;

Indexação entre normas municipais, estaduais e federais: acesso via link às normas estaduais referenciadas na legislação municipal;

Plataforma "Leis à Sociedade": canal único na internet que dispõe de notícias sobre legislações criadas pelos municípios; servindo de informação ao cidadão e de modelo para projetos de outros entes da federação;

Recursos "Seguir ANP" e "Seguir Termo": notificações em tempo real para o e-mail cadastrado, quando novos atos são publicados, com possibilidade de criar filtros para termos específicos."

6. Por sua vez, no Termo de Referência nº 129/2023, a unidade técnica detalha o objeto, os requisitos e as condicionantes da contratação.

7. Diante da solução apontada para o atendimento à demanda (prestação do serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS -Resoluções, Portarias e outros a definir- da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - Internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), observa-se o alinhamento à situação de inexigibilidade de



Documento assinado digitalmente.

P. 4 do MEMORANDO nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01/12/2023.

licitação disciplinada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, em razão da contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

8. Nesse cenário, com base na fundamentação legal (art. 74, I) e especialmente considerando se tratar de hipótese de contratação direta em que afasta o procedimento licitatório para a seleção do executante do serviço, dever imposto pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, necessário se torna o criterioso cumprimento, no caso concreto, dos requisitos estabelecidos na Lei de Licitações e legislação correlata para conferir legalidade à contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

A demonstração da singularidade do objeto e a justificativa quanto à razão da escolha do fornecedor, de responsabilidade da área técnica, já foram tratadas na análise de mérito da contratação e estão devidamente inseridas no Estudo Técnico Preliminar que integra o referido processo de contratação.

No tocante à justificativa do preço, a Equipe de Planejamento da Contratação buscou justificar o valor a ser despendido, conforme destaca no Estudo Preliminar:

De acordo com o mencionado anteriormente, a empresa Liz Serviços Online Ltda., CNPJ 03.725.725/0001-35, possui Carta de Exclusividade, e com base na pesquisa por fornecedores, é a única empresa que presta todos os serviços necessários para a ANEEL.

Conforme a proposta comercial (sicnet 4812.008837/2023-00), os valores para a prestação dos serviços à ANEEL são os seguintes:



P. 5 do MEMORANDO nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01/12/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	implantação do passivo	892	unidade	Até 150.000	R\$ 8,00 por ato	R\$ 1.200.000,00
2	Gerenciamento mensal	892	Ato publicados	50	R\$ 3.500,00 mensais	R\$ 210.000,00*
TOTAL						1.410.000,00

Em função da exclusividade, a área técnica solicitou à empresa que esclarecesse os valores praticados em outros órgãos com os quais possui contrato firmado.

A empresa apresentou Notas Fiscais (sicnet 48512.008835/2023-00) referentes aos pagamentos realizados em contratos mantidos com três prefeituras, das quais foram retiradas as informações da tabela abaixo; porém, como as notas fiscais possuem periodicidades distintas (trimestrais, mensais), não foi possível levantar o passivo ou o quantitativo de atos gerenciados no período:

Nome do órgão	Serviço	Valor
Prefeitura Municipal de Paulínia	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 11.233,01
Camara Municipal de Itapema	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 4.163,71
Prefeitura Municipal de Recife	Serviços de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais.	R\$ 11.487,31

Indagada sobre a diferença de valores em relação aos outros contratos, a empresa indicou, conforme carta (sicnet 4812.008836/2023-00), que os valores das propostas são apresentados tomando por base o tipo de ato (formato do arquivo) e o respectivo quantitativo, levando em consideração sempre a demanda operacional e técnica que será empenhada para o tratamento do Ato. Portanto, o preço pode variar de acordo com o volume e as condições de qualidade para operacionalizar, considerando que a cadeia de serviços internos é extensa.

Tendo em vista o contrato (sicnet 48512.008838/2023-00) da empresa Liz Serviços Online com a ANP, por esta ser uma entidade de características semelhantes à ANEEL, cuja atividade enseja a demanda por um objeto semelhante, de mesma natureza e especificações técnicas similares, a área técnica entendeu haver maior razoabilidade na justificativa dos valores dos serviços incluídos na proposta comercial. Segue abaixo tabela com a comparação de preços entre os preços contratados com a ANP e aqueles constantes na proposta encaminhada à ANEEL.

Conforme denota-se da tabela, a diferença no valor mensal em comparação com a



Documento assinado digitalmente.

P. 6 do MEMORANDO nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01/12/2023.

ANP se justifica pelo volume médio de atos publicados mensalmente pela ANEEL, muito superior ao volume demandado pela ANP (Sicnet 48512.008845/2023-00).

	ANP	ANEEL
Quantidade de atos do passivo	78.000	150.000
Valor individual dos atos do passivo	R\$ 3,52 em 2019	R\$ 8,00
Quantidade de atos publicados - média mensal	336 (janeiro a setembro de 2023)	8.500
Valor mensal do serviço	R\$ 1.851,91	R\$ 3.500,00

Em relação ao custo de implantação (passivo), o valor contratado pela ANP data de 2019. Comparando com contratos mais recentes da empresa, observa-se que o valor proposto (R\$ 8,00 reais por ato) para a ANEEL é inferior aos demais contratos recentes (R\$ 10,00 por ato).

II. DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 72, IV, DA LEI 14.133/2021:

Tal dispositivo prevê a necessidade de previsão orçamentária para o prosseguimento das contratações. Nesse ponto, ressalta-se que a Concessão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira nº 384/2023 atesta a existência de orçamento para o custeio das despesas correspondentes no exercício e previsão para 2024.

III. DO ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 72, V, DA LEI 14.133/2021:

A escolha do fornecedor/executante envolve, também, o cumprimento dos requisitos de habilitação dispostos na Lei de Licitações.

Conforme certidões cadastradas sob o protocolo SICNet 48535.010753/2023-00, a empresa Liz Serviços Online Ltda apresenta regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como de idoneidade e probidade administrativa da pretensa contratada, as quais voltarão a ser consultadas nas demais etapas da contratação, sendo a manutenção das condições pré-requisito para a sua efetivação/continuidade.

9. Considerando justificadas a necessidade do objeto, a razão da escolha do fornecedor/executante, atestadas a razoabilidade do preço praticado e a habilitação da pretensa contratada, busca-se atender às prescrições do artigo 72, III, da Lei de Licitações:



Documento assinado digitalmente.

P. 7 do MEMORANDO nº 259/2023-SGA/ANEEL, de 01/12/2023.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

10. Nessa perspectiva, com base nas considerações efetuadas, observa-se o atendimento aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação ao amparo do art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Por conseguinte, encaminho o referido processo para análise dessa Procuradoria e emissão de parecer jurídico quanto à Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023, em especial quanto à minuta de contrato anexa, ao enquadramento legal apontado e à minuta do termo de autorização em anexo. Após manifestação dessa unidade, a contratação será submetida à autoridade superior, em atendimento à prescrição do art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações

CONTRATO Nº XX/2023-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E DAR PUBLICIDADE NO SITE DOS ATOS OFICIAIS (RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS) DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E DE LEGISLAÇÃO CORRELACIONADA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF nº ***.769.760-**, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, n.º 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP: 88220-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, procurador, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003789/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e de legislação correlacionada, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº XX/2023-SGE, cadastrado sob o protocolo SICNet nº 485XX.00XXXX/2023, que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta Comercial do Contratado, cadastrada sob o protocolo SICNet nº 4812.008837/2023-00; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O processo de contratação e todos os documentos a ele vinculados estão disponíveis integralmente para consulta e *download* no site da ANEEL, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/canal atendimento/processo-eletronico/consulta-processual>.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados da assinatura desse contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000 atos	1.200.000,00
	2	Gerenciamento /atualização mensal	16152	Unidade	3.500,00	60 meses	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente a cada um dos eventos prestados.

6.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, considerando as seguintes etapas:

- 6.3.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à SGE/ANEEL (Gestor do Contrato);
- 6.3.1.2 Atesto da nota fiscal/fatura pela SGE/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 6.3.1.3 Pagamento pela SGA/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.
- 6.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 6.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 6.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.3.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:
- 6.3.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.12 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.3.13 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE CRÉDITO

- 7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à

Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2023.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. A ANEEL irá indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável pelo acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado;

9.1.4. A ANEEL deverá criar link em sua página oficial ícone de abertura para o sistema de consulta dos documentos, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://atosoficiais.com.br/aneel>;

9.1.5. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pela ANEEL durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos html, docx. O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades;

9.1.6. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE;

9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.10. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Indicar preposto para acompanhar os serviços e para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Publicar a legislação de efeito externo existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos;

10.3. Publicar as Normas de atualização, compreendendo-se os Atos do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar as Normas de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de todos os Atos Oficiais, conforme arquivos captados pela CONTRATADA durante a Etapa 2 do Cronograma de Execução anexado a este contrato;

10.5. No caso das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE apenas em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e o número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo o link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2 Caso o proponente opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, conforme (art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 deste contrato.

12.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1 **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4 **Multa:**

13.2.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2.1 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3 compensatória para as infrações descritas nos subitens "13.1.5 a 13.1.8", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

13.2.4.4 compensatória, para inexecução total do contrato prevista no subitem "13.1.3", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.2.4.5 Para a infração descrita no subitem "13.1.2", a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.6 Para infrações descritas no subitem "13.1.4", a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.2.4.7 Para a infração descrita no subitem "13.1.1", a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.2.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.2.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.8.4 os danos que dela provierem para a Contratante;

13.2.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.11 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.2.13 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

14.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Agência Nacional de Energia Elétrica deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho Resumido: 173454

Plano Interno: 8755

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1052 – Recursos Livres da UO – ANEEL

Empenho de Despesa: 2023NExxxxxxxxxx, de xx/xx/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, xxxx de XXXXXXXX de 202X.

CONTRATANTE:

ANDERSON VIERA MARTINS
Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios-
GLCC/SGA-ANEEL

CONTRATADO:

Liz Serviços Online Ltda

CARLITO MELLO DE LIZ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATOS A SEREM PUBLICADOS

AAP - AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
ACP - AVISO DE CONSULTA PÚBLICA
ADC - ATO DECLARATÓRIO
AIR - ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO
ARR - AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO
ATO - ANA
ATS - AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS
AVS - AVISO
COM - COMUNICADO
DCS - DECISÃO DO TCU
DEC - DECRETO
DJR - DESPACHO DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO
DLG - DECRETO-LEGISLATIVO
DSP - DESPACHO
EAC - EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ECM - EXTRATO DE CONTRATO DE METAS
ECO - EXTRATO DE CONVÊNIO
ECP - EXTRATO DE COMPROMISSO
ECT - EXTRATO DE CONTRATO
EDL - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDT - EDITAL
ENE - EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
EPC - EXTRATO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EPT - EXTRATO DE PROTOCOLO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO
ETC - EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EXT - EXTRATO

INA - INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA
LEI
LEL - LEILÃO
MP - MEDIDA PROVISÓRIA
OFC - OFÍCIO
PRC - PORTARIA CONJUNTA
PRE - PROJETO DE RESOLUÇÃO
PRI - PORTARIA INTERMINISTERIAL
PRODIST - Módulo
PRORET - Submódulo
PRT - PORTARIA
REA - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA
REH - RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA
REN - RESOLUÇÃO NORMATIVA
REO - RESOLUÇÕES GCE
REO - RESOLUÇÕES OUTRAS
RES - RESOLUÇÃO
RES - RESOLUÇÃO CONJUNTA
SUM - SÚMULA
TCM - TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
TEN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO
VOTO
VOTO-VISTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: 48500.003789/2023-41

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação da empresa Liz Serviços Online Ltda. , CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, para a prestação de serviço de gerenciamento, divulgação e publicação de atos legais, compreendendo IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - internet, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço (<https://atosoficiais.com.br/aneel>), pelo valor estimado global da contratação de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), assim discriminado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER /SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	1	Implantação do passivo	16152	Unidade	8,00	150.000	1.200.000,00
	2	Gerenciamento mensal	16152	Unidade	3.500,00	60	210.000,00
VALOR TOTAL							1.410.000,00

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 Conforme motivação constante no Estudo Técnico Preliminar nº 60/2023 (SICNet 48512.008941/2023-00), o presente caso enquadra-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 2.2 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº, Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Considerando:

- 3.1.1 o parecer técnico apontar que a situação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 3.1.2 o parecer jurídico nº xxxx/2023 (SicNet 485XX.00XXXX/2023-00), aprovado pelo Despacho nº xxxx/2023 (SicNet 485XX.00XXXX/2023-00), apontar para a possibilidade legal da referida contratação; e
- 3.1.3 a Diretoria Colegiada, na RAO XX/2023, do dia xx/xx/2023, por unanimidade, ter aprovado a contratação (SicNet 485XX.00XXXX/2023-00);

3.2 Eu, SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, nomeado pelo Decreto de 18 de abril de 2022, publicado no DOU, Seção 2, de 18/04/2022, no uso das atribuições a mim conferidas pelo inciso VII do art. 16 do Regimento Interno da ANEEL, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Liz Serviços Online Ltda., com sede na Rua 240, n. 400, Sala 2 – Meia Praia – Itapema/SC - 88220-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Agência.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

(assinado digitalmente)
SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL SICNET/PROTOCOLO GERAL	BRASILIA/DF
NUMERO DO PROCESSO: 48500.003789/2023-41 (VOLUME 1)	VOLUME: 001
DATA/HORA DE ABERTURA: 19/07/2023 18:09:17	
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 018 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
INTERESSADO(S): SECRETARIA GERAL - SGE	
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA GERAL - SGE	
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, GERENCIAMENTO E DAR PUBLICIDADE NO SITE DOS ATOS OFICIAIS (RESOLUÇÕES, PORTARIAS E OUTROS A DEFINIR) DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)	

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	__/__/__			16	__/__/__		
2	__/__/__			17	__/__/__		
3	__/__/__			18	__/__/__		
4	__/__/__			19	__/__/__		
5	__/__/__			20	__/__/__		
6	__/__/__			21	__/__/__		
7	__/__/__			22	__/__/__		
8	__/__/__			23	__/__/__		
9	__/__/__			24	__/__/__		
10	__/__/__			25	__/__/__		
11	__/__/__			26	__/__/__		
12	__/__/__			27	__/__/__		
13	__/__/__			28	__/__/__		
14	__/__/__			29	__/__/__		
15	__/__/__			30	__/__/__		



ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 148/2023 - SGE/ANEEL

Brasília, 19 de julho de 2023.

Conforme Portaria nº 5.863, de 27 de junho de 2019 (48512.002974/2019-00), estou autorizada a proceder a abertura do processo, conforme descrição abaixo:

Assunto:	Contratação de empresa para consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Interessado(s):	Liz serviços Online Ltda. EPP
Classificação Arquivística:	052.22 (Despesa)

(Assinado digitalmente)
CLEIDE MARIA RICARDO
Secretaria-Geral - SGE



TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Brasília, 25 de julho de 2023.

Autorizo a retirada da(s) peça(s) nº 48512.005210/2023-00, do Processo nº 48500.003789/2023-41 (VOLUME 1).

Motivo do desentranhamento: Retirado para correção

(Assinado digitalmente)
CLEIDE MARIA RICARDO
GERENTE EXECUTIVO



REQUISIÇÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Nº 135/2023

Em 25 de julho de 2023.

UNIDADE ORGANIZACIONAL REQUISITANTE - UORG			
Secretaria-Geral (SGE)			
Responsável pela Demanda	Cargo	Matrícula Siape	e-mail
Cleide Maria Ricardo	Coordenadora	1741059	cleidem@aneel.gov.br

1. Previsão da demanda nos instrumentos de planejamento

- Plano de Contratações Anual – PCA/2023 - Documento de Formalização de Demanda nº 73 - Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

1.1 Objetivo estratégico: OE nº 2 - Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor

1.2 Orçamento (SIGANEEL):

1.2.1 Programa: nº 32 Gestão e Manutenção do Poder Executivo

1.2.2 Ação: nº 200 Administração da Unidade

1.2.3 Atividade ou Projeto (Item): Serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL

1.3 Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: Analisar e monitorar o consumo de papel

2. Especificação da demanda

Contratação de empresa para consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e dar publicidade no site dos atos oficiais (resoluções, portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

3. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação e de fiscalização contratual, caso cabíveis.**3.1 Membros da Equipe de Planejamento:**

(TITULAR)
CLEIDE MARIA RICARDO
Integrante Requisitante
Coordenadora do CEDOC
Siape nº 1741059
Secretaria-Geral

(SUBSTITUTO)
PERLA POPOV CUSTÓDIO
Integrante Requisitante
Coordenadora Substituta do CEDOC
Siape 1102920
Secretaria-Geral



Documento assinado digitalmente.

P. 2 do REQUISITO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO Nº 135/2023 – SGE/ANEEL, de 25/07/2023.

3.2 Responsáveis pela fiscalização:

(GESTOR)
CLEIDE MARIA RICARDO
Siape nº 1741059
SGE
Integrante Técnico

PERLA POPOV CUSTÓDIO
Fiscal Requisitante/Técnico
Siape 1102920
SGE
Integrante Requisitante

(Assinado digitalmente)
CARLOS EDUARDO CARVALHO LIMA
Secretário-Geral
Matrícula Siape 2549785

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 369/2023 – GLCC/SGA/ANEEL

Brasília, 4 de agosto de 2023

Referência: Processo nº 48500.003789/2023-41

Assunto: Designação do Agente de Contratação da Fase Interna e Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

1. Conforme solicitação da SGE (UORG Responsável Técnica), declaro iniciado o processo de planejamento da contratação das demandas cadastradas no PCA/2023 como DFD nº 73/2023, para contratação de serviço de consolidação por dentro do texto, compilação, versionamento, gerenciamento e disponibilização na internet do Atos Oficiais da ANEEL.

2. O procedimento de planejamento da contratação obedecerá a Lei 14.133/2021.

3. Com base na Portaria nº 248/2023 – ANEEL, de 5/7/2023, designo as servidoras **Elen Franco e Couto de Carvalho - SGA (SIAPE- 1494215)** e **Laura de Alcântara Amorim - SGA (SIAPE- 1610285)**¹ como Agentes de Contratação da Fase Interna e como Integrantes Administrativos da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) titular e substituto, respectivamente, que será composta, ainda, pelos servidores a seguir:

- Integrantes Requisitantes/Técnicos:
 - Titular: **Cleide Maria Ricardo – SGE**
SIAPE – 1741059
 - Substituta: **Perla Popov Custódio – SGE**
SIAPE – 1102920

4. A Coordenação da Equipe de Planejamento da Contratação ficará a cargo do(a) servidor(a) **Cleide Maria Ricardo – SGE**, representante da área técnica.

5. No planejamento da contratação deverão ser elaborados pela EPC todos os documentos, a depender do tipo de objeto (ETP, TR e outros), disponíveis na página da GLCC na intranet, em:

<https://aneelbr.sharepoint.com/sites/SLC-intra/SitePages/Manuais%20e%20formul%C3%A1rios.aspx>

¹ Portaria nº 248, de 5 de julho de 2023 (48576.000592/2023-00)



Documento assinado digitalmente

P. 2 do DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE Nº 369/2023 – GLCC/SGA/ANEEL, de 4/8/2023

6. Considerando que a solicitação da contratação ocorreu após a data fixada pela UORG no DFD nº 73/2023 para disponibilização da contratação, o prazo final para apresentação do processo instruído com todos os documentos fica estipulada para o dia **29 de setembro de 2023**.

7. A EPC deverá observar os prazos fixados neste Despacho para a conclusão do planejamento, mediante a apresentação dos documentos obrigatórios e a emissão de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação. Somente após a conclusão do planejamento e o recebimento do processo devidamente instruído, a GLCC poderá iniciar, observada à Lei 14.133/2021, procedimentos posteriores de licitação ou contratação direta, visando a disponibilidade do objeto contratual.

(Assinado Digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

AVM

10/01/2023 10:22

NFS-E



PREFEITURA DE ITAPEMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA FISCAL

0023091

NÚMERO RPS

0023091

DATA DE EMISSÃO NOTA

10/01/2023 10:21:55

DATA DO FATO GERADOR

10/01/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

70 ANOS



RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP

NOME FANTASIA PRESTADOR

LEIS MUNICIPAIS

ENDEREÇO

RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC , 88220000

COMPLEMENTO

SALA 02

Nº CPF/CNPJ

03.725.725/0001-35

SIMPLES NACIONAL

NÃO

INSC. MUNICIPAL

03117

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

4735145600

E-MAIL

financeiro@leismunicipais.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ENDEREÇO

RUA 120, Nº 423, CENTRO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC

COMPLEMENTO

Nº CPF/CNPJ

82.702.259/0001-49

INSC. MUNICIPAL

ISENTO

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

4733682578

E-MAIL

vera@camaraitapema.sc.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 01/12/2022 ATÉ 31/12/2022 - PARCELA 12X12	4163,71	4163,71

OBSERVAÇÕES

1.00 - Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012. 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 1/2021 Pagamento por depósito. Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 9491-2.

TOTAL GERAL

4.163,71

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	4.163,71	124,91	4.163,71

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO

LC118: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (ISPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	ITAPEMA - SC	R\$ 560,02 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 76c495870aa3585242c06d1ca137295a

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - c2fa881071a5b399557ca460ab002fab

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0023091.

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

NÚMERO NOTA FISCAL

0023091

SAUHAUS SISTEMAS ®

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS	NOTA FISCAL	0023562	
	NÚMERO RPS	0023562	
	DATA DE EMISSÃO NOTA	13/02/2023 15:28:31	
	DATA DO FATO GERADOR	13/02/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP					NOME FANTASIA PRESTADOR		LEIS MUNICIPAIS	
	ENDEREÇO	RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 86220000							COMPLEMENTO	
	Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL			
	03.725.725/0001-35	NÃO		03117		4735145600	financeiro@leismunicipais.com.br			

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR				
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA				
ENDEREÇO				COMPLEMENTO
AV. PREFEITO JOSE LOZANO ARAUJO, Nº 1551, PARQUE BRASIL 500, CEP 13141170, PAULÍNIA - SP				
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
45.751.435/0001-06	ISENTO		1938745727	compras@paulinia.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 13/11/2022 ATÉ 12/02/2023 - PARCELA 3X4	11233,01	11233,01

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte de imposto de renda, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 714 do RIR/2018, conforme Solução de Consulta COSIT n. 288/2014, e não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF nº 459/2004 e Solução de Consulta nº 47/2012. 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 61/2019 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 6491-2.	11.233,01

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	11.233,01	336,99	11.233,01

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (BPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	ITAPEMA - SC	R\$ 1.510,84 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - bb86768e56f0d80f4746cb662fc4f735

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - eb99b9aa613b7a6e8691e1a839cee118

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0023562.

NÚMERO NOTA FISCAL
0023562

 PREFEITURA DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS	NOTA FISCAL 0025688	
	NÚMERO RPS 0025688	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 27/06/2023 15:31:25	
	DATA DO FATO GERADOR 27/06/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP	NOME FANTASIA PRESTADOR LEIS MUNICIPAIS				
	ENDEREÇO RUA DUZENTOS E QUARENTA, Nº 400, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC, 88220000					COMPLEMENTO SALA 02
Nº CPF/CNPJ 03.725.725/0001-35	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 03117	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 4735145600	E-MAIL financeiro@leismunicipais.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE - FEAPMR					
ENDEREÇO RUA CAIS DO APOLO, Nº 925, DO RECIFE, CEP 50000000, RECIFE - PE					COMPLEMENTO 3º ANDAR
Nº CPF/CNPJ 09.185.701/0001-17	INSC. MUNICIPAL ISENTO	INSC. ESTADUAL ISENTO	TELEFONE 8133558138	E-MAIL marcylio.alencar@recife.pe.gov.br; levirecife@gmail.com	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVICOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGACAO E PUBLICACAO DE ATOS LEGAIS - REF.: 26/03/2023 ATÉ 25/06/2023 - PARCELA 3X4	11487,31	11487,31

OBSERVAÇÕES 1.03 - Serviço não sujeito à retenção na fonte das contribuições sociais, conforme IN SRF no 459/2004 e Solução de Consulta no 47/2012. Retenção de IR (4,8%) feita pelo tomador com base no RE 1.293.453 e na IN RFB 1.234/2012. RETENÇÃO DE IRRF CONFORME DECRETO 36.272/2023 - 3º TA CTR 1301.01.07/2019 EMP 2022.00010-04 Pagamento por depósito: Banco do Brasil - Agência 3164-X - Conta Corrente 5491-2.	TOTAL GERAL 11.487,31
---	---------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	551,39	0,00	3,0000 %	11.487,31	344,62	10.935,92

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0103 - CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (BPT) R\$ 1.545,04 (13,45%)
--	---	---	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 939305d321761509cd326ab93429a71d

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 3627eb9991e37ede4cf524fc593db322

Recebi(emos) de LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0025688.

NÚMERO NOTA FISCAL
0025688

Itapema/SC, 04 de outubro de 2023.

À
ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

Cumprimentando-os cordialmente, servimos de presente, para apresentação do modelo de negócio praticado pela empresa LIZ Serviços Online em relação à precificação de seus clientes.

Inicialmente, é importante ressaltar que a LIZ Serviços Online preza e sempre prezou pela transparência e seriedade em seu ramo profissional, alicerçada por pilares que revestem seus mais de 23 anos de atividade na área, tornando-se o maior portal de Leis e Atos Oficiais da América Latina.

Sendo assim, buscamos cada vez mais contribuir para o desenvolvimento dos órgãos públicos e também entidades privadas do país, para que a gestão de atos e o acesso aos mesmos, sejam os mais fáceis e eficientes possível.

Em relação aos trabalhos de implantação do arcabouço legal dos órgãos, a LIZ Serviços Online toma por base nas contratações, o tipo de ato (formato do arquivo) e o respectivo quantitativo, levando em consideração sempre a demanda operacional e técnica que será empenhada para o tratamento do mesmo. Em relação aos trabalhos de implantação do arcabouço legal dos órgãos, a LIZ Serviços Online toma por base nas contratações, o tipo de ato (formato do arquivo) e o respectivo quantitativo, levando em consideração sempre a demanda operacional e técnica que será empenhada para o tratamento do mesmo. Considerando, portanto, que a cadeia de serviços internos é extensa, o preço varia de acordo com o volume e as condições de qualidade para operacionalizá-lo.

Exemplos disso: Materiais em html/word/docx possuem uma demanda operacional menor do que os atos que se apresentam em formato escaneado. Este último apresenta maior demanda operacional e técnica para converter em imagem, digitar, diagramar conforme padrões técnicos, e posteriormente publicar. Além dos processos de interpretação das normas para realizar consolidação, compilação, assim como o versionamento, e ainda, criar todos os links de referência às outras normas, quando houver.

Quanto à parte de gerenciamento mensal, também é levado em consideração a demanda operacional e técnica que será depositada para o tratamento e atualização dos atos. Um órgão que possui 10.000 (dez mil) atos no sistema, exige uma demanda operacional dos setores internos muito maior do que um outro órgão que possui apenas 1.000 (mil) atos. Consequentemente, o preço de atualização dos dois órgãos é diferente. Da mesma forma, um órgão que possui um conteúdo legal de 50.000 (cinquenta mil) atos também fica aquém em questões de preço mensal de outro órgão que possua 150.000 (cento e cinquenta mil) atos.

Exemplos práticos:

- Camaragibe/PE - Implantação 1.100 atos: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) + Gerenciamento mensal de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais);
- Parnamirim/RN - Implantação 3.824 atos: R\$ 38.240,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta reais) + Gerenciamento mensal de R\$ 1.037,50 (mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400 Sala 2 - Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600



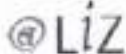
Documento assinado digitalmente.

Assim sendo, o preço de gerenciamento é variável por conta, novamente, da demanda operacional e técnica que a empresa investe para a gestão dos atos.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos a oportunidade para externar protestos de sincera consideração.

Atenciosamente,

Carlito Mello de Liz
Sócio Administrador



**LIZ SERVICOS
ONLINE
LTDA:0372572500
0135**

Assinado de forma digital
por LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2023.10.04
08:15:18 -03'00'

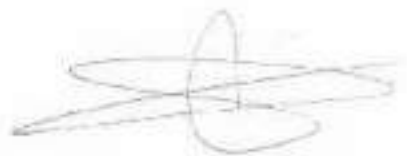
Itapema, de 23 de Novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Diretor-Geral - Sandoval de Araújo Feitosa Neto

Excelentíssimo Senhor,

Serve o presente para apresentar proposta de Prestação de Serviço de Gerenciamento, Divulgação e Publicação de Atos Legais, compreendendo **IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS** (Resoluções, Portarias e outros a definir) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a disponibilização na rede mundial de computadores - *internet*, a fim de propiciar legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelo corpo técnico da Agência e pela população, acessível através do endereço <https://atosoficiais.com.br/aneel>

Atenciosamente,



Carlito Mello de

Sócio Administrador

@LIZ

INVESTIMENTO

O valor investido para implantação ao Portal AtosOficiais - compreendendo as nuances descritas nesta proposta é da ordem de:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação do Sistema de Atos Oficiais, consolidação e compilação das Normativas (Resoluções e Portarias e outros a serem definidos)	150.000 (cento e cinquenta mil atos) - <i>Quantitativo estimado</i>	RS 8,00 (oito reais) por Ato	RS 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
02	Gerenciamento mensal compreendendo a publicação e atualização de novas normas no Sistema Atos Oficiais.	60 Meses	RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais	RS 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Valor Total da Proposta:				RS 1.410.000,00

- Formas de pagamento:

- Vide Cláusula da Minuta Contratual

Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias

- Prazo para realização dos serviços e integração das Normas no sistema:

- Até 120 (cento e vinte) dias, a contar da captação do material.

- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021:

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 e Art. 74

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software**, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.

Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS** - As Normas são disponibilizadas em formato de texto digitado (html), bem como seus textos originais em arquivos digitalizados (pdf/imagem). As novas publicações e atualizações são realizadas em até 24hrs após o recebimento dos documentos.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato**. Inclusive, o mecanismo de pesquisa é equivalente aos utilizados por grandes buscadores, como Google.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** – Todos os Atos Oficiais são “tratados”, garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
 - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às normas vinculadas umas às outras;
 - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar o texto original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje, dentro do próprio texto da Norma;
 - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores);
 - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - O acesso ao sistema pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo “https” garante que a leitura das normas não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.
- **SEGUIR ÓRGÃO/SEGUIR ENTIDADE**, as quais oferecerem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;

Sistema LeisMunicipais/AtosOficiais - Know How e Expertise na gestão documental

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais.com.br, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 20 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população. Com isso, o Governo garante a demonstração de transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro do texto**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e consequentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- **Conheça alguns dos trabalhos fornecidos - na prática - ao longo destes anos, na amplitude nacional:**

. Prefeitura Rio de Janeiro - leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro
. Prefeitura Salvador - leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador
. Prefeitura Recife - leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife
. Prefeitura Porto Alegre - leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre
. Câmara Curitiba - leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba
. Prefeitura Florianópolis - leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis
. Prefeitura Manaus - leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus

A mesma excelência é praticada no sistema **AtosOficiais**, visando propiciar a qualidade e os benefícios deste serviço para toda e qualquer instituição que depende de uma melhor organização, controle e agilidade na consulta pelas suas normativas. O projeto, pioneiro neste segmento, foi concebido em parceria com a **Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ**, a qual utiliza o sistema desde 2016. Vejam outros clientes que já se beneficiam com nossa plataforma:

- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
- Conselho Federal de Psicologia - CFP
- Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS
- Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás/GO - TCM-GO
- A Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65 - do 12 ao 23º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-0100 - <http://www.anp.gov.br>

CONTRATO Nº 5.055/19/2019

Processo nº 48610.217755/2019-16

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5.055/19-ANP-217.755, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13/01/2005, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “T”, Brasília-DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA, portador da cédula de identidade nº 4002694899 SSP - RS, e CPF nº 449.112.110-91, nomeado por meio do Decreto Presidencial publicado no D.O.U em 23/12/2016, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 238, nº 277, sala 01, Meia Prata, Itapem/SC, CEP: 88.220-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, portador da Carteira de Identidade nº 220.562, expedida pelo SSP/SC, e CPF nº 181.488.089-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.217755/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 230/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de cessão de uso de software para consulta a instrumentos normativos a serem disponibilizados em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS, pelo período de 60 (sessenta) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato apresenta prazo de vigência de 60 meses, consoante itens 3.6.5. e 3.7. da NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ e a cláusula primeira da minuta do contrato, nos termos da ON AGU n. 38/2011”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação no seu primeiro ano é de R\$ 66.800,00(sessenta e seis mil e oitocentos reais), e nos demais anos o valor será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 25.122.2119.2000.0001

Natureza de Despesa: 339040.06

UGR: 323068

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de cessão de uso de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos seguintes atos oficiais, com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e via aplicativo mobile para sistemas android e ios: • Normas superiores e inferiores: ◦ Emendas Constitucionais ◦ Leis federais ◦ Medidas Provisórias ◦ Decretos ◦ Legislação inferior • Normas de qualquer natureza que se refiram aos objetos da ANP, conforme a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. • Normas relacionadas à estrutura organizacional da ANP; • Normas emanadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: ◦ Resoluções ANP ◦ Portarias ANP ◦ Instruções normativas ◦ Autorizações ◦ Despacho • Normas emanadas dos Ministérios do Poder Executivo do Governo Federal relacionadas às atividades da ANP.	Unidade	56 mil atos normativos	R\$ 1,00 por ato
2	Atualização diária com consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos seguintes atos oficiais, com a disponibilização em plataforma online para consulta	Mês	12 meses/ano	R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês, independentemente

	direcionada no portal oficial da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e via aplicativo mobile para sistemas android e ios: • Normas superiores e inferiores: ◦ Emendas Constitucionais ◦ Leis federais ◦ Medidas Provisórias ◦ Decretos ◦ Legislação inferior • Normas de qualquer natureza que se refiram aos objetos da ANP, conforme a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. • Normas relacionadas à estrutura organizacional da ANP; • Normas emanadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP: ◦ Resoluções ANP ◦ Portarias ANP ◦ Instruções normativas ◦ Autorizações ◦ Despacho • Normas emanadas dos Ministérios do Poder Executivo do Governo Federal relacionadas às atividades da ANP.			do número de atos publicados
3	Integração dos atos oficiais do órgão com leis federais, estaduais e municipais disponíveis em banco de dados, a ser entregue à ANP em formato aberto quando do encerramento do contrato, inclusive quando citadas dentro das próprias normas da ANP ou de outros entes, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa	Unidade	Total de atos normativos disponível na base de dados	Incluído no valor mensal
4	Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação federal, de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa.	Unidade	Não se aplica	Incluído no valor mensal

1.2. O objeto tem natureza de serviço exclusivo de atividades continuadas.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima e o respectivo código do item é CATSER: 26000.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4.1 A opção pelo regime de execução contratual está em consonância com a NOTA TÉCNICA Nº

2/2019/SEC-CQR/SEC/ANP-RJ (3.4.3. Cumpre ressaltar que apenas os atos efetivamente cadastrados no processo de recomposição da base serão pagos individualmente, não havendo, portanto, impacto negativo para a ANP caso o número total de atos a serem cadastrados não se confirme.), o item 3.3. da minuta de contrato (3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.), o ETP (0425263) e o item 1.1. do termo de referência que previram o pagamento por unidade de medida (por exemplo, por ato normativo para o item 1), fixando os valores unitários máximos admitidos, com o decorrente pagamento por unidade de medida, sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, com maior razão quando a justificativa do quantitativo indica a inexistência de precisão quanto à quantidade estimada, de forma que o valor contratado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente executados, nos termos do item 3.3. da minuta de contrato. Assim, recomenda-se adota-se o regime de execução mediante empreitada por preço unitário, qnos termos do art. 6º, inc. VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93, de forma que apenas será pago a quantidade efetivamente executada pelo contratado, após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato, observado o valor unitário contratado.

1.4.2 A justificativa para a escolha do regime de execução contratual encontra-se consignada no item 1.4.1, acima, com base no subitem 9.1.1 do Acórdão TCU nº 1977/2013.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Do parcelamento do objeto

1.6.1. Por se tratar de serviço exclusivo (inexigibilidade de licitação) não poderá ser executado o parcelamento de objeto.

1.7. Preço máximo: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), para um período de sessenta meses, distribuídos da seguinte forma:

1.7.1. Preço máximo no primeiro ano (meses 1 a 12 do contrato): R\$66.800,00 (sessenta e seis mil e oitocentos reais).

1.7.2. Preço máximo no segundo ano (meses 13 a 24 do contrato): R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

1.7.3. Preço máximo no terceiro ano (meses 25 a 36 do contrato): R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

1.7.4. Preço máximo no quarto ano (meses 37 a 48 do contrato): R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

1.7.5. Preço máximo no quinto ano (meses 49 a 60 do contrato): R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Anexo I-H deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Cessão de uso de software compreendendo:

3.2. Implantação e publicação on-line do compêndio dos Atos Oficiais de efeito externo, listados a seguir, em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Contratada

a) Normas superiores e inferiores:

- Emendas Constitucionais
- Leis federais
- Medidas Provisórias
- Decretos
- Legislação inferior

b) Normas de qualquer natureza que se refiram aos objetos da ANP, conforme a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

c) Normas relacionadas à estrutura organizacional da ANP;

d) Normas emanadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP:

- Resoluções ANP
- Portarias ANP
- Instruções normativas
- Autorizações
- Despachos

e) Normas emanadas dos Ministérios do Poder Executivo do Governo Federal relacionadas às atividades da ANP.

3.3. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

- a) Indexação: possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os Atos vinculados à norma consultada;
- b) Consolidação: identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- c) Compilação: exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- d) Versionamento (histórico de alterações): versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

3.4. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

3.5. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

3.6. O acesso ao sistema de legislação por meio do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEGISLAÇÃO ANP", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.atosoficiais.com.br/anp>

3.7. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de Atos Oficiais por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.8. A Contratada deverá formatar e disponibilizar as Normas conforme padrões estabelecidos pelo "Manual para a elaboração de atos normativos da ANP", pelo "Guia para padronização de Documentos da ANP" e pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

3.9. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

3.10. A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores);

3.11. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- a. Inconsistências localizadas nos atos durante o processo;
- b. Atos que necessitam de regulamentações; e
- c. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

3.12. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; classificação temática, número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor ou revogadas;

3.13. Dashboard gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.14. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir ANP e Seguir Termo;

3.15. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo do respectivo ato da ANP na legislação federal, estadual e nas leis dos municípios;

3.16. A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço exclusivo de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETPC), Anexo I-H, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1.1.1. Otimizar o uso do sistema de legislação da ANP para pesquisa e consulta por qualquer

interessado.

5.1.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA CONTRATADO

5.1.2.1. O sistema contratado deverá contemplar, no mínimo, os recursos discriminados abaixo:

- a) Permitir acesso ao sistema de atos oficiais por meio do website oficial da ANP, em menu específico "LEGISLAÇÃO ANP", por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.
- b) As Normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pelo "Manual para a elaboração de atos normativos da ANP", pelo "Guia para padronização de Documentos da ANP" e pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);
- c) Possuir mecanismo de indexação, consolidação, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os Atos integralizados ao sistema.
- d) Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; classificação temática; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; ou revogada;
- e) Os termos/palavras pesquisados no sistema deverão localizar também as leis estaduais e municipais, contemplando assim, um banco de dados único com a legislação federal;
- f) Logins administrativos para o corpo técnico do Órgão Público, permitindo a publicação de normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- g) Possuir banco de dados único que permita realizar pesquisas, em âmbito nacional, compreendendo a legislação federal e as legislações de municípios e estados do país. Tal mecanismo deve ser disponibilizado a todo corpo técnico do órgão público;
- h) Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.
- i) Possuir sistema de notificação automática – via e-mail – ao usuário, por meio de cadastro no sistema, para recebimento de atualização quando publicada nova Norma na plataforma de legislação;

5.1.3. Atualizar o conhecimento na utilização dos softwares.

5.1.3.1. Trata-se de serviço contínuo.

5.2. Declaração da empresa a ser Contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.3.1. Devido à natureza da contratação, que envolve contratação de serviço exclusivo, sem que sejam utilizados equipamentos ou materiais nocivos ao meio ambiente, não se identificou a pertinência de serem definidos critérios ambientais.

5.4. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

5.4.1. O contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua vigência inicial, sem interrupção e prorrogável na forma da lei.

5.5. Durante o período de 30 (trinta) dias que anteceder ao encerramento do contrato, a Contratante poderá solicitar o envio, em formato digital (.XML), de todo o conteúdo das normas disponíveis no banco de dados da ANP, devendo a Contratada atender à solicitação até o encerramento do contrato.

5.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Contratante deverá:

6.1.1.1. Indicar formalmente à Contratada, no prazo de 7 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

6.1.1.2. Encaminhar toda a legislação da ANP existente até o ano de 2019, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

6.1.1.3. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pela ANP durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima. Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela Contratada como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

6.1.1.4. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da Contratada à Contratante.

6.1.1.5. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO ANP", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.atosoficiais.com.br/anp>

6.1.2. A Contratada deverá:

6.1.2.1. Publicar a legislação ANP existente até o ano de 2019 no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do material.

6.1.2.2. Publicar a atualização da legislação, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Contratante.

6.1.2.3. Disponibilizar a legislação da ANP de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação da ANP.

6.1.2.4. Nos casos das Normas encaminhadas pela Contratante em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

6.1.2.5. Mediante solicitação da Contratante, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela Contratante, durante o período de 30 (trinta) dias antecedente ao término de cada ano.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. ATORES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo, a gestão e a fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

7.1.1.1. Responsabilidades do Gestor do Contrato (IN ANP 04/1999):

a) O compromisso com o resultado da contratação, acompanhando e fiscalizando sua execução, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas e monitorando constantemente o nível de qualidade de bens e serviços para evitar a sua degeneração;

b) Nas aquisições de bens, contratações de serviços de qualquer natureza e soluções de TI, indicar e designar formalmente o(s) Fiscal(is) titular(es) e seu(s) respectivo(s) Fiscal(is) substituto(s) para casos de afastamentos, licenças, impedimentos ou férias, dentre os servidores de sua Unidade, que irá(ão) apoiá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato, dando-lhe(s), expressamente, a devida ciência prévia de suas atribuições e o treinamento necessário ao acompanhamento da execução do objeto a ser fiscalizado;

c) Nas contratações de serviços de qualquer natureza, o Gestor do Contrato poderá solicitar ao titular de outra Unidade que também seja abrangida pela prestação dos serviços a indicação de servidor daquela unidade para atuar como Fiscal Setorial;

d) Nas contratações de Solução de TI, a Unidade Requisitante da Solução indicará e designará servidores de sua unidade para atuar como fiscal requisitante e fiscal administrativo, dando-lhes ciência prévia de suas atribuições em data anterior às publicações de suas designações no Boletim de Pessoal;

e) Registrar no módulo "SID-Contratos", ou o no sistema que vier substituí-lo, o nome do(s) Fiscal(is) do Contrato e informar, por meio de memorando, à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para publicação da designação no Boletim de Pessoal, com cópia à Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO);

f) Propor alterações e prorrogações contratuais e/ou abertura de novo processo licitatório, adotando providências formais com o Diretor correspondente e com as áreas envolvidas na ação;

g) Conduzir e decidir motivadamente, por escrito, os procedimentos relativos a aditamento, pedidos de repactuação, reajuste e revisão, garantindo a vantajosidade para a Administração nas prorrogações, nos termos do item 7, Anexo IX, da Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI/MPDG e/ou 05/2015 SLTI/MPOG, conforme o caso, ou outros atos normativos que as alterem ou substituam.

h) Assinar, pela ANP, os termos de recebimento definitivo dos serviços e compras, as apostilas, bem como dar quitação aos contratos;

i) Comunicar à Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária (SFO), por escrito, sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações nos pagamentos, tais como glosas, adequações de pagamento, descontos concedidos pela Contratada não previstos ou falha nas prestações contratuais;

j) Aprovar as faturas correspondentes às etapas executadas para efeito de comprovação dos serviços realizados ou bens fornecidos e liberação do pagamento pela SFO;

k) Intervir no andamento do contrato para corrigir ou aplicar sanções quando verificar descumprimento contratual;

l) Adotar, com base nos documentos constantes nos autos e/ou nos relatórios do(s) Fiscal(is) do Contrato, quando couber, as medidas administrativas cabíveis para os casos de inadimplemento total ou parcial de cláusula contratual, observadas as normas legais pertinentes;

- m) Informar à SFO o saldo remanescente, ao final de cada período contratual, atentando para que o valor do contrato não seja ultrapassado e para que, ao término de cada período, o valor remanescente não seja agregado ao termo aditivo;
- n) Informar à SFO, de acordo com o cronograma da Circular de Encerramento do Exercício, as obrigações financeiras pendentes no exercício corrente, visando, quando for o caso, a inscrição em Restos a Pagar;
- o) Comunicar o encerramento do contrato à SFO, quando do término de vigência;
- p) Atender às demandas e apoiar a Auditoria da ANP nas suas atividades de coordenação do atendimento aos órgãos de controle externo;
- q) Coordenar as atividades de fiscalização administrativa, técnica e setorial.

7.1.2. Fiscal Técnico: servidor, detentor de conhecimentos técnicos relacionados ao objeto contratual, especialmente designado pelo gestor do Contrato para zelar pelo controle da eficiência e eficácia da contratação.

7.1.2.1. Responsabilidade do Fiscal Técnico:

- a) Receber da Contratada os itens especificados na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens que fazem parte do Objeto da Contratação;
- b) Emitir o Termo de Recebimento Provisório;
- c) Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues para verificar a existência de não conformidades, juntamente com o fiscal requisitante;
- d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, juntamente com o fiscal administrativo;
- e) Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos, juntamente com o fiscal requisitante.

7.1.3. Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

7.1.3.1. Responsabilidade do Fiscal Requisitante:

- a) Apoiar o Fiscal Técnico na avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- b) Verificar se há aderência da solução Contratada às necessidades do negócio e às expectativas da Área Requisitante;
- c) Durante a vigência do contrato, verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação da solução.

7.1.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos

7.1.4.1. Responsabilidade do Fiscal Administrativo:

- a) Verificar as aderências de todas as atividades da Contratada aos termos contratuais e indicar, quando for o caso, os termos não aderentes;
- b) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias do contrato, sempre que aplicáveis.

7.1.5. Preposto: representante da Contratada.

7.1.5.1. Responsabilidade do Preposto:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.2. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

7.2.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe da ANP, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do representante da Contratada (preposto) ou seu substituto.

7.2.2. São instrumentos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

1. Plano de Inserção;
2. Ofício;
3. Ata de reunião;
4. Carta;
5. E-mail institucional/corporativo;
6. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

7.3. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.3.1. Todos os serviços e entregas serão analisados conforme os tempos de atendimento, a partir de

relatórios gerados pela equipe técnica da ANP e/ou pela Contratada para verificação de cumprimento ou não dos Instrumentos de Medição do Resultado (IMR) especificados no ANEXO I - A deste termo de Referência.

7.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE /NÍVEL DE SERVIÇO

7.4.1. A Contratada deverá garantir os níveis de serviços especificados no ANEXO I - A deste Termo de Referência e, caso estes não sejam cumpridos, a mesma ficará sujeita aos ajustes estabelecidos.

7.4.2. A medição dos serviços será realizada a partir da análise dos relatórios de atividades emitidos pela Contratada. Serão aferidos todos os serviços prestados, com base nos procedimentos definidos no Termo de Referência.

7.4.3. A medição deverá ser realizada compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato.

7.4.4. O Relatório de Atividades deverá ser emitido mensalmente pelo representante da Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo:

7.4.4.1. Identificação do Relatório de Atividades;

7.4.4.2. Data da Emissão;

7.4.4.3. Número do Contrato;

7.4.4.4. Número de atendimentos realizados no mês referência, classificados entre os serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Suporte Técnico;

7.4.4.5. Número de chamados em aberto;

7.4.4.6. Número de chamados concluídos;

7.4.4.7. Quantidade/Itens de Demandas utilizados;

7.4.4.8. Descrição do incidente ou pane e o correspondente detalhamento da solução aplicada.

7.4.5. Além do relatório mensal de atividades, deverá a Contratada apresentar à Contratante, a cada visita técnica, relatório de atividades de serviços, com a descrição clara de todos os procedimentos realizados na ocasião.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. As características qualitativa e quantitativa dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.2. Os locais de prestação dos serviços;

8.1.3. As regras, prazos, condições, cláusulas estabelecidas e outros fatores que possam subsidiar o dimensionamento da proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DE: SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, com total de **R\$30.100,00 (trinta mil e cem reais)**, fracionado da seguinte forma:

3 parcelas de 25%, 50% e 25% do valor, para 30, 90 e 150 dias respectivamente referente ao item 1;

12 parcelas iguais de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), nos primeiros 12 meses de vigência do contrato;

12 parcelas iguais de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), do 13º ao 24º mês de vigência do contrato.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Ao Setor de Licitação

Cordiais cumprimentos. Informo a V. Sa. que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Olímpio Noronha a dotação orçamentária, para a contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

Atenciosamente;

Gabriel Wilson Pires
Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Olímpio Noronha e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo administrativo nº 019/2025, que tem como objeto contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Gabriel Wilson Pires

Gabriel Wilson Pires

Chefe de Serviço Contábil



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

No dia 03 de dezembro de 2025, os membros do Setor de Licitação, reuniram-se no departamento de licitações, com o objetivo de analisar o pedido do Exmo. Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 74, inciso I, previsão da inexistência para treinamento de pessoal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A empresa apresentou **declaração de exclusividade** emitida por entidade representativa do setor, demonstrando que é a **única fornecedora habilitada** para executar o objeto pretendido, o que inviabiliza a competição e torna impraticável a realização de procedimento licitatório. A documentação apresentada confirma que nenhum outro fornecedor está apto ou autorizado a oferecer o mesmo serviço nas condições técnicas e operacionais requeridas pela Administração.

Assim, diante da **exclusividade comprovada** e da consequente **impossibilidade de competição**, conclui-se pela adequação e necessidade da contratação direta da empresa LEIS LTDA, garantindo a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços a serem prestados à Administração.

Peio exposto, este Setor de Licitação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa venia*, entende haver cumprido a determinação da Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PARA REALIZAR ATIVIDADES DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG, DISPONIBILIZANDO O ACERVO EM PLATAFORMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1ª de março, nº 269, centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. JOÃO PAULO INÁCIO denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede
CEP CNPJ nº neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 019/2025, Inexigibilidade n.º 002/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a realização de atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 24 meses, podendo ser prorrogado com base no art. 106 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipaln@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Descrição do serviço: 1. Organização e implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha e aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS; 2. Análise e inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 3. Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas; Atualização e integração das Leis Estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.	SERV	631		
02	5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 6. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.	SERV	12		
03	5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 6. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.	SERV	12		



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

--	--	--	--	--	--

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$..... (.....) que corresponde a 24 meses.

4.2- O pagamento será realizado em do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (CNPJ 03.670.086/001-58).

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviços prestados em desacordo com as exigências constantes do termo de referência.

5.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor da Contabilidade que atestará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. No preço do serviço incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

7.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 **Ficha:**18 **Fonte de Recurso:**1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 - Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

11.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

11.3 - As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

11.5 - O item 2 terá seu início imediato, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

5.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Câmara Municipal	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	Câmara Municipal	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	Empresa	Publicação das novas Normas expedidas pela Câmara Municipal durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	Empresa	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	Empresa	Publicação do acervo encaminhado pela Câmara Municipal, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – O preço será reajustado pela aplicação do índice IPCA acumulado após o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalone@outlook.com

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

Ver. João Paulo Inácio

Presidente

CONTRATANTE

.....
CNPJ:

CONTRATADO

Visto: _____

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Parecer Jurídico Nº. ____/2025.

Processo de Inexigibilidade nº. 002/2025.

Processo Administrativo nº. 019/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo de Inexigibilidade nº. 002/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº. 019/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, com disponibilização do acervo em plataforma certificada e registrada junto ao INPI como programa de computador.

O procedimento foi formalizado mediante Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente respaldado nos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, tendo como requisitante a Presidência da Câmara Municipal.

Constam nos autos:

- 1 - Justificação da necessidade da contratação;
- 2 - Descrição clara do objeto;
- 3 - Grau de prioridade e habilitação técnica específica;
- 4 - Demonstração de crédito orçamentário sob a rubrica nº. **3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.8.0002 – Ficha 18 – Fonte de Recurso 1.500.000;**
- 5 - Estimativa de valor da contratação em R\$ 32.410,00;
- 6 - Dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com justificativa;
- 7 - Elaboração do Termo de Referência contendo obrigações das partes, execução do objeto e critérios de pagamento parcelados conforme etapas;



8 - Autorização da Presidência;

9 - Autuação correta;

10 - Declaração de recursos orçamentários e financeiros pelo setor de

licitações;

11 - Pesquisa de preços fundamentada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;

12 - Minuta de contrato, essencial em razão da execução por etapas.

- 8 - Autorização da Presidência;
- 9 - Autuação correta;
- 10 - Declaração de recursos orçamentários e financeiros pelo setor de licitações;
- 11 - Pesquisa de preços fundamentada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12 - Minuta de contrato, essencial em razão da execução por etapas.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo no artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação que envolva fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados de natureza singular, ou quando houver inviabilidade de competição por razões de natureza técnica."

No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da necessidade de utilização de plataforma devidamente certificada e registrada junto ao INPI, circunstância que caracteriza exclusividade técnica e inviabiliza a realização de procedimento competitivo.

O processo administrativo observou os requisitos legais:

- 1 - Formalização da demanda (art. 18 da Lei nº. 14.133/2021);
- 2 - Declaração de disponibilidade orçamentária (art. 7º, § 2º);
- 3 - Justificativa de preços (art. 72, Inciso II);
- 4 - Elaboração do Termo de Referência (art. 6º, Inciso XXIII);
- 5 - Minuta contratual (art. 92).



Ademais, foram respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, planejamento, transparência, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economia e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º. da Lei nº. 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo de Inexigibilidade nº. 002/2025 encontra-se devidamente instruído e fundamentado, atendendo às exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se juridicamente possível e regular, estando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação da modalidade escolhida.

Opina-se, portanto, pela legalidade e regularidade da contratação pretendida, recomendando-se a continuidade do procedimento e a celebração do contrato nos termos da minuta apresentada.

Este parecer é em caráter opinativo e não vinculante.

Olímpio Noronha/MG, 03 de dezembro de 2025.


Ismael dos Reis Pereira Coutinho
OAB/MG 70.563
Assessor Jurídico



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.

Processo Administrativo nº 019/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

No dia 03 de dezembro de dois mil e vinte cinco, às 10h, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Presidência, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **LEIS LTDA (CNPJ Nº 03.725.725/0001-35)**, no valor de **R\$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais)**, fracionado da seguinte forma: **3 parcelas de 25%, 50% e 25% do valor, para 30, 90 e 150 dias respectivamente referente ao item 1; 12 parcelas iguais de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) referente ao item 2, nos primeiros 12 meses de vigência do contrato; 12 parcelas iguais de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) referente ao item 3, do 13º ao 24º mês de vigência do contrato.** Foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas, qualificação econômico financeira, como também apresentou vários documentos comprovando sua notória especialização em serviços técnicos especializados em contabilidade pública. Sendo assim, com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, confirmou-se a contratação por **Inexigibilidade de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Rataela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

COMUNICADO:

A presente Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 008/2023, **COMUNICA**, que realizou os procedimentos necessários para contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2025 como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025. Sendo assim informa que poderá realizar a contratação da empresa vencedora.

Olimpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipal@outlook.com

AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de Inexigibilidade sob o nº **002/2025**, para contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): LEIS LTDA (CNPJ Nº 03.725.725/0001-35)

Valor total: R\$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais).

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.


João Paulo Inácio

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

O Setor der Licitação torna público o resultado da Inexigibilidade de licitação realizado no dia 01/11/2025.

Empresa vencedora: LEIS LTDA (CNPJ Nº 03.725.725/0001-35).

Valor: R\$32.410,00,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.

Rafaela de Oliveira Bittencourt Santos

Agente de contratação



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalms@outlook.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA através do Presidente o Sr. João Paulo Inácio ***RATIFICA*** e ***HOMOLOGA*** as conclusões do duto Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha, através da empresa LEIS LTDA (CNPJ Nº 03.725.725/0001-35), com valor total de **Valor: R\$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais)**, com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por inexigibilidade de Licitação.

Olímpio Noronha/MG, 03 de dezembro de 2025.


João Paulo Inácio

Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 019/2025**Inexigibilidade nº 002/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Ratificação

O Presidente da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, o Sr. João Paulo Inácio, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões do duto Setor de Licitação da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, no sentido de declarar Inexigibilidade de Licitação, para a Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, através da empresa LEIS LTDA CNPJ nº 03.725.725/0001-35, com valor total de R\$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais), com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

LEIS LTDA - CNPJ: 03.725.725/0001-35

Valor Total de R\$ 32.410,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e dez reais)

OLÍMPIO NORONHA, 03 de Dezembro de 2025.



JOÃO PAULO INÁCIO
PRESIDENTE DA CAMARA



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

CONTRATO N° 010/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LEIS LTDA. PARA REALIZAR ATIVIDADES DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG, DISPONIBILIZANDO O ACERVO EM PLATAFORMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

INEXIGIBILIDADE N° 002/2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 269, centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. JOÃO PAULO INÁCIO denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 240 CEP 88220-000 CNPJ nº 03.725.725/0001-35 neste ato designada **CONTRATADA**, representada por CARLITO MELLO DE LIZ, CPF nº 181.488.089-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 019/2025, Inexigibilidade n.º 002/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a realização de atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 24 meses, podendo ser prorrogado com base no art. 106 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realizar atividades de consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, disponibilizando o acervo em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). Descrição do serviço: 1. Organização e implantação da Legislação Municipal (Lei Orgânica e Emendas, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções Legislativas) a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Olímpio Noronha e aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS; 2. Análise e inspeção de toda Legislação do Município (Consolidação), englobando o processo de interligação e indexação das normas; atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação; 3. Notificação e disponibilização de relatórios ao município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas; Atualização e integração das Leis Estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.	SERV	631	R\$10,00 (valor referente a unidade das leis expedidas até 31/12/1999, e da unidade de resoluções legislativas expedidas até 03/12/2025)	R\$6.310,00
02	1. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;	SERV	12	R\$1.350,00 (valor referente aos primeiros 12	R\$16.200,00



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

	2. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.			meses de contrato)	
03	1. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido; 2. Manutenção da plataforma de pesquisa das normas.	SERV	12	R\$825,00 (valor referente dos 13 aos 24 meses de contrato)	R\$9.900,00
			VALOR TOTAL:	R\$32.410,00	

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$32.410,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dez reais) que corresponde a 24 meses.

4.2- O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 3 parcelas de 25%, 50% e 25% do valor, para 30, 90 e 150 dias, a contar da data de assinatura do contrato, respectivamente referente ao item 1;
- 12 parcelas iguais de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) referente ao item 2, nos primeiros 12 meses de vigência do contrato;
- 12 parcelas iguais de R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) referente ao item 3, do 13º ao 24º mês de vigência do contrato,

Sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG (CNPJ 03.670.086/001-58).

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - A Câmara Municipal de Olímpio Noronha não aceitará serviços prestados em desacordo com as exigências constantes do termo de referência.

5.2 – O recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor da Contabilidade que atestará a prestação dos serviços.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. No preço do serviço incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS:

7.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

7.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela CONTRATADA a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

7.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal, conforme Cronograma de Execução dos Trabalhos.

7.2.2. A CONTRATADA disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

7.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a CONTRATADA também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) normas em vigor: todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) normas revogadas: todas as normas revogadas expressamente;
- c) normas a vigorar: normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) normas repristinadas: normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) normas com informações revogadas tacitamente: norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes, mediante indicação técnica do município;
- f) normas com vigência esgotada: normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) normas declaradas inconstitucionais: normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

h) normas declaradas sem efeito: normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;

i) normas com numeração não utilizada: relação de numerações não utilizadas;

j) normas canceladas: relação de normas canceladas.

7.4. A CONTRATADA deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação expressa de normas, a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

8. Compreendem as características mínimas da plataforma desenvolvida para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

8.1. Acesso ao banco de dados de legislação municipal através do Portal Leis.Org e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://leis.org/camara/mg/olimpio-noronha>

8.2. Acesso à plataforma de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

8.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024);

8.4. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

8.4.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I. Tipo de Ato;

II. Número/Ano do Ato;

III. Número/Ano do Ato;

IV. Período de tempo;

V. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

VI. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

8.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

8.6. Integração da legislação do Estado de Minas Gerais à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

8.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

8.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

8.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

8.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

8.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- III. Leis que necessitam de regulamentação;
- IV. Normas mais acessadas na plataforma;
- V. Quantificação de acessos à legislação;
- VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

8.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

8.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 10 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

8.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

8.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

8.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

9.1. Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

9.2. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 9.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

9.4. Encaminhar a legislação de efeito externo (Lei Orgânica e suas emendas; Regimento Interno; Leis Ordinárias; Leis Complementares; Resoluções Legislativas) existente até a data de assinatura do contrato, constando aproximadamente:

- 1024 Leis Ordinárias e Complementares;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel. (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

- 125 Resoluções Legislativas;

9.4.1. O material fornecido pela CONTRATANTE deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente). Na sua ausência, poderão ser encaminhados arquivos no formato de imagem digitalizada (.pdf ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

9.5. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

9.6. Utilizar os meios informados pela CONTRATADA como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela CONTRATANTE, no contato inicial realizado pela equipe técnica da CONTRATADA.

9.7. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela CONTRATADA durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a CONTRATANTE deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 9.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela CONTRATANTE.

9.8. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://leis.org/camara/mg/olimpio-noronha>

9.9. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

9.10. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

9.11. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar na plataforma.

9.12. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

9.12.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal de legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

9.12.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

9.13. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE conforme estabelecido no item 9.5.

9.14. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATADA:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante.

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1ª De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.02.01.01.031.9001.2.0002 Ficha: 18 Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Telef (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - Os serviços propostos serão prestados de forma ininterrupta e remota, com início mediante o recebimento da autorização de fornecimento. O atendimento será realizado remotamente, utilizando-se todos os meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet, plataforma digital, WhatsApp, entre outros.

14.2 - Os serviços deverão ser executados por profissionais técnicos devidamente habilitados, com comprovada expertise, formação acadêmica e especialização. A substituição de qualquer profissional técnico dependerá de prévia autorização da Câmara Municipal.

14.3 - As reuniões para tratar de temas relacionados ao objeto da contratação serão realizadas por meio digital, a critério da contratante, ou de forma presencial, mediante visitas técnicas e encontros na sede da proponente.

14.5 - O item 2 terá seu início imediato, a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas se dará em até 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
-------	-------------	-----------	-------



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

01	Câmara Municipal	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato	Até 15 dias a contar da assinatura do contrato
02	Câmara Municipal	Envio das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual	Início imediato a contar da assinatura do contrato
03	Empresa	Publicação das novas Normas expedidas pela Câmara Municipal durante a vigência contratual	Início imediato até 1 dia útil, contado do recebimento do material
04	Empresa	Publicação do acervo encaminhado durante a Etapa 01, abrangendo as normas existentes a partir do ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da Etapa 01
05	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 04	Até 15 dias após conclusão da Etapa 04
06	Empresa	Publicação do acervo encaminhado pela Câmara Municipal, conforme Etapa 01, abrangendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000	Até 45 dias após conclusão da etapa 05
07	Empresa	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 06	Até 15 dias após conclusão da etapa 06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 – O preço será reajustado pela aplicação do índice IPCA acumulado após o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Câmara Municipal De Olímpio Noronha

Estado De Minas Gerais

Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000

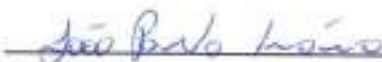
Tel (35) 3274-1175 - e-mail: secretaria@olimpionoronha.mg.leg.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

20.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 03 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG
Ver. João Paulo Inácio
Presidente

CONTRATANTE
LEIS Assinado de forma digital por
LTDA:037257250001 LEIS LTDA:03725725000135
35 Dados: 2025.12.04 09:31:56
03/00'

Leis Ltda. (Carlito Mello de Liz)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

CONTRATADO
ISMAEL DOS REIS PEREIRA Assinado de forma digital por ISMAEL
COUTINHO:69406960672 DOS REIS PEREIRA
COUTINHO:69406960672
Visto: Dados: 2025.12.04 13:37:38 -03'00'

Dr. Ismael dos Reis Pereira Coutinho

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 055.751.986-18
- 2)  CPF: 119.302.076-03



TRÊS CORAÇÕES

ASSEMBLEIA DA AMAG E DO CONSÓRCIO CIMAG REFORÇAM INTEGRAÇÃO REGIONAL E DIÁLOGO COM O GOVERNO DE MINAS

A 26ª Assembleia da Associação das Municípios da Microrregião do Circuito das Águas (AMAG) e a 8ª Assembleia do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas (CIMAG) foram realizadas na sexta-feira (28), em Três Corações, reunindo prefeitos, vereadores, secretários municipais e representantes de empresas instaladas como COMAB-MS e CIMAG. O encontro ocorreu na Câmara Municipal e reforçou a articulação regional em torno do fortalecimento da municipalidade.

O presidente da AMAG e do CIMAG, prefeito Toninho (PSDB), destacou a importância da união entre os

municípios para acelerar o desenvolvimento da região. Ele também destacou que a realização das assembleias em diferentes cidades ajuda a ampliar a integração e aproximar a associação das demandas locais. Segundo Toninho, a iniciativa permite conhecer e acompanhar de perto as necessidades da rede municipal, garantindo que o diálogo de consórcio seja cada vez mais eficiente.

O prefeito da assembleia, prefeito Dumas Abrahão (PSB, Três Corações), agradeceu a presença das autoridades e enfatizou a satisfação de contar com o evento. Para ele, reunir gestores municipais e representantes de empresas estratégicas contribui para



criar oportunidades e fortalecer a municipalidade.

Durante a assembleia, o secretário-executivo do CIMAG, Davi Palma, apresentou aos presentes ações e projetos disponíveis por meio do consórcio, que podem agilizar compras públicas e aprimorar o gestão

municipal.

Após o encontro, os prefeitos se reuniram com o secretário de Estado de Governo de Minas Gerais (SEGOV), Marcelo Aze, que ouviu as principais demandas regionais e reforçou o compromisso do Estado com o diálogo com as prefeituras.

Assim afirmou: "A política que ele defende, ele necessariamente passa por um diálogo mais próximo do Executivo Estadual e Executivo Municipal. (...) Nos municípios que eu fui, eu sempre coloco como prioridade esse diálogo com os prefeitos."

O encontro também contou com a presença do deputado estadual Antônio Carlos Azeiteiro, que elogiou a iniciativa e reforçou o papel do governo estadual no fortalecimento das políticas municipais. Em entrevista ao Jornal Panorama, Azeiteiro afirmou:

"Foi um momento muito importante de reflexão com o nosso secretário de

Governo, Marcelo Aze, que tem feito um trabalho fabuloso. (...) Essa visita hoje aqui foi muito importante para o contato com os prefeitos, mas também pelo fortalecimento do diálogo com a municipalidade."

A reunião consolida a articulação regional e reforça o papel da associação e da associação como canal privilegiado de integração entre prefeitos e governo estadual, especialmente em temas como saúde, infraestrutura, gestão pública e desenvolvimento econômico.

Por Leonardo Sousa
com as informações de
AMAG-CIMAG
Foto: Jornal Panorama



CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE REALIZA 1ª SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE CIDADANIA HONORÁRIA CONCEIÇOENSE

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde realizou, na noite de 27 de novembro, a 1ª Sessão Solene de Outorga de Cidadania Honorária Conceiçoense. Homageada a personalidade e autoridades que, embora não tenham nascido na municipalidade, se destacaram pela relevância de sua atuação e pelos serviços prestados à comunidade.

Nesta primeira edição, receberam a honraria o deputado estadual Odair Cunha, os deputados estaduais Ne-

lto Duarte Bertin, Wilson Soares e Carlos Santos, o ex-senador Nelson, e a Provedora de Justiça da OAB, Maria Helena Rodrigues. Também foram homenageados o PDI José Patrício Lima de Carvalho, Antônio Coelho de Sá, Mte. de Cássia Anacleto Soares, Sebastião Antônio Bento e Alexandre Almeida Carvalho.

Para o presidente da Câmara, Luciano dos Reis Bento, a homenagem representa o reconhecimento do trabalho realizado por cada um

dos agraciados. "É um reconhecimento de que estas pessoas contribuíram, produziram e fizeram parte desta municipalidade. Mais do que isso, valorizá-las, reconhecer e, a partir de agora, elas são conceiçoenses", afirmou.

O deputado estadual Odair Cunha destacou a alegria em receber o título, reforçando seu compromisso com o desenvolvimento do município. "Me sinto ainda mais comprometido com a comunidade, com o desenvolvimento, com o bem-estar desse co-

munidade do querido."

As honras foram entregues pelo prefeito Carlos Roberto, acompanhado de vereadores e autoridades locais. A cerimônia foi transmitida ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal.

O deputado estadual Carlos Santos reforçou o compromisso com a comunidade conceiçoense. "Carro diretor com-

o o legado e meu compromisso de contribuir para o desenvolvimento desta cidade. Vou estar sempre ao lado de todos os cidadãos conceiçoenses."

A noite foi marcada por homenagens e pelo reconhecimento a pessoas que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município e para o bem-estar da comunidade conceiçoense.

A autoridade cívica com a presença do presidente da Câmara Municipal, Luciano dos Reis Bento, do prefeito Carlos Roberto, do deputado estadual Odair Cunha, dos deputados estaduais Ne-

lto Duarte Bertin, Wilson Soares e Carlos Santos, dos vereadores da Câmara, autoridades do Executivo Municipal e membros da comunidade.

Presença:

Da Redação do Jornal Panorama
Foto: Jornal Panorama



